



REDEATIVIDADE

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Cristiano Varella		
CNPJ:	00.961.315/0001-03	CEP da sede:	36880-000
Endereço da sede:	Av. Cristiano Ferreira Varella, nº 555 - Bairro Universitário		
E-mail de contato:	jose.alves@fcv.org.br / nepelu@oi.com.br		
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	() em ondas curtas
	(x) Radiodifusão de sons e imagens	(x) em ondas médias	() em ondas tropicais
Período da renovação:	08/10/2017 a 08/10/2027		
Localidade da renovação:	Muriae	UF:	MG

Eu, **EDUARDO GOULART GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 783.295.586-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.
- (c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.





REDEATIVIDADE

- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



EDUARDO GOULART GOMES
Representante legal

Eduardo Goulart Gomes
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA


José Alexandre do Nascimento Alves
Gerente Administrativo
Fundação Cristiano Varella

FUNDAÇÃO
Cristiano Varella


REDEATIVIDADE

 **TVATIVIDADE**

 **RADIOATIVIDADE**
94.7 FM

 **RADIOATIVIDADE**
870 AM


MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
783 295 586-49

Nome
EDUARDO GOULART GOMES

Nascimento
23/11/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado, junto com um documento de identidade.

Emissão
10/05/2011



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **MG-5.997.486** DATA DE EXPEDIÇÃO **22/10/1997**

NOME
EDUARDO GOULART GOMES

FILIAÇÃO
**PEDRO GOMES
MARIA ANGELICA GOULART GOMES**

NATURALIDADE
MURIAE-MG DATA DE NASCIMENTO **23/11/1972**

DCC ORIGEM **NASC. LV-82 FL-282**

CPF **783295586-49**

DELEGADO ZONAL MG **Flávio Baurmann**

PIC-1847 MASSA NATURA DO C. RETOR **2.VIA**

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEG 29942

TABELIONATO NELSON ELIZEU
1º OFÍCIO DE NOTAS DE MURIAE - MG
Rua Dr. Afonso Canedo, nº 90 - Centro - Telefone: (32) 3721-1628
E-mail: tnemunae@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
Muriae, 09/06/2014 14:47:26 17298
Em Testemunho _____ da verdade.

Thiago Elizeu Furlado

Emol.:R\$3,68 Recivil:R\$0,22 TFG:R\$1,21 Total:R\$5,11

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEG 29942

TABELIONATO NELSON ELIZEU
1º OFÍCIO DE NOTAS DE MURIAE - MG
Rua Dr. Afonso Canedo, nº 90 - Centro - Telefone: (32) 3721-1628
E-mail: tnemunae@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
Muriae, 09/06/2014 14:47:25 17327
Em Testemunho _____ da verdade.

Thiago Elizeu Furlado

Emol.:R\$3,68 Recivil:R\$0,22 TFG:R\$1,21 Total:R\$5,11



TERMO DE CONVOCAÇÃO: O Presidente da Fundação Cristiano Varella, Sr. Carlos Alberto Campos de Carvalho, cumprindo o que determina o art. 8º, Inciso 7º do estatuto, convoca os senhores membros do CONSELHO CONSULTIVO da Entidade para a REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2014 que será levada a efeito no dia 08 de agosto de 2014, às 10h, no auditório central de sua própria sede, à Avenida Cristiano Ferreira Varella, n.º 555, bairro Universitário, em Muriaé - MG, com a presença de no mínimo 2/3 dos membros do conselho, sendo esta reunião convocada de forma antecipada à do dia 04 de setembro deste ano, em que, segundo o estatuto desta instituição, se comemora o aniversário de seu patrono Cristiano Varella. A antecipação da reunião em epígrafe se dá pelo motivo de que nesta reunião será eleita a nova diretoria, fato que demanda diversas alterações junto aos órgãos bancários e da administração pública, bem como, alterações no quadro de membros do conselho fiscal, prestação de contas da entidade referente ao ano de 2014, dentre outros assuntos gerais. Muriaé - MG, 02 de julho de 2014. Lista de Convocação dos Conselheiros: Adellunar Marge, Eduardo Goulart Gomes, Fábio Luiz de Souza Oliveira, Paulo Cezar Paiva dos Santos, Sebastião Messias dos Reis e Amauri Valle Ribeiro. **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA DO ANO DE 2014.** Aberta a reunião, após as saudações e agradecimentos de estilo, o Presidente convidou, a mim, Salomão Fernandes Assis Marinho, Gerente Institucional e Legal da Fundação Cristiano Varella, para atuar como secretário "Ad hoc. Verificando o comparecimento dos conselheiros em sua totalidade, em primeira convocação, o Presidente, ressaltou a presença do convidado Sérgio Dias Henriques, Administrador da Fundação. Ainda com a palavra o Presidente, Carlos Alberto Campos de Carvalho iniciou os trabalhos, agradecendo a presença de todos e convidou o Administrador Sérgio Dias Henriques para apresentação das informações e demonstração de todos os indicadores institucionais, bem como dos resultados já obtidos entre os anos de 2013 e 2014. Foram apresentados os dados dos indicadores da Gestão de Pessoas, Centros de Estudos, Processos Finalísticos, Excelência dos Serviços Prestados ao Paciente, Tecnologia da Informação, Números de Pessoas Beneficiadas e Percentual de Redução de Gasto Médio de Materiais e Medicamentos por Paciente, dentre outros como número de internações, de altas, de óbitos, de cirurgias, de consultas e etc. Em sequência, foram apresentados os indicadores financeiros da Fundação Cristiano Varella, bem como os resultados financeiros obtidos no último ano. Em continuação, o Administrador apresentou os dados relativos aos convênios firmados entre a Fundação e os governos Estadual e Federal e ainda os demais convênios que já estavam pactuados no ano anterior e que se encontram em fase de execução pela Fundação Cristiano Varella. Assim, após apresentados estes dados e debatidos alguns pontos pelos conselheiros, foi dito pelo Presidente e pelos demais membros do Conselho Consultivo que aprovavam todos os relatórios, sendo dito por estes que se sentem muito orgulhosos com os dados apresentados, visto que é visível o crescimento da Fundação Cristiano Varella, uma vez que tem apresentado uma melhoria contínua, como demonstrado a cada reunião deste Conselho Consultivo. Encerrado este tópico, o Presidente trouxe ao Conselho Consultivo a necessidade de se eleger o novo Conselho Fiscal, conforme dispõe o art. 20 do Estatuto desta Fundação. Assim, o Presidente pediu para que os conselheiros indicassem nomes para a composição do Conselho Fiscal. Após debates, ficou definida as seguintes sugestões de nomes para o novo Conselho Fiscal, sendo como titulares: Luciano Ferreira Varella, Gerson Ferreira Varella e Lael Vieira Varella Filho. Como suplentes: Maria da Glória Dornelas Ferreira, Cláudia Navarro Ribeiro Varella e Luísa Ribeiro Varella. Após análise do conselho consultivo, a proposta foi levada a votação, sendo aprovada pela unanimidade dos conselheiros consultivos. Dessa forma o quadro do **CONSELHO FISCAL** passa a ser composto da seguinte forma: **Como titulares: Luciano Ferreira Varella, Gerson Ferreira Varella e Lael Vieira Varella Filho. Como suplentes: Maria da Glória Dornelas Ferreira, Cláudia Navarro Ribeiro Varella e Luísa Ribeiro Varella.** Encerrada esta etapa, foi dada a palavra ao Diretor Cultural, Prof. Adellunar Marge, que trouxe informações a respeito da tão esperada inauguração do Memorial Cristiano Varella que irá ocorrer às 14h do dia 04/09/2014, trazendo diversos detalhes da cerimônia inaugural, como a homenagem da entrega da Medalha de Ouro, prevista no art. 19 do estatuto, a honraria máxima da Fundação que será concedida pelo Conselho Consultivo para algumas


BEL. SALOMÃO F. A. MARINHO
GERENTE INSTITUCIONAL E LEGAL
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA



2/2

peças muito importantes que participaram do processo de construção desta entidade, que se dedicaram para que esta Fundação se tornasse a instituição modelo que é hoje. Assim, o Diretor Cultural pediu ao conselho que sugerisse os nomes dos homenageados e, após criteriosa análise, foram definidos que serão homenageados na citada cerimônia: João De Souza Moreira, Laura Silva Tostes, Marcio José Scoparo, Pedro Paulo Rodrigues de Souza, Regis Miranda Dias, Luiz Alberto Miranda, Guilherme Estáquio Dornelas Cavalher, Marcelo Portilho Rodrigues, Alexandre Ferreira Rodrigues, Adellunar Marge, Carlos Alberto Campos de Carvalho, Eduardo Goulart Gomes, Fábio Luiz de Souza Oliveira, Paulo Cezar Paiva dos Santos, Sebastião Messias dos Reis e Amauri Valle Ribeiro. Em continuação, o Presidente ressaltou que está se aproximando o fim do mandato desta diretoria, que se encerrará em 04/09/2014, sendo necessária a eleição do novo presidente e Vice Presidente deste conselho. Assim, foi pedido aos conselheiros que indicassem os nomes para que fossem levados a votação, ficando decidida, após breve debate e discussão da assembleia, a indicação do nome do conselheiro Eduardo Goulart Gomes para concorrer ao cargo de diretor presidente e do conselheiro Carlos Alberto Campos de Carvalho para Vice Presidente. O Presidente, neste momento, deu oportunidade para os presentes apresentar mais uma opção ou transformar a sugestão em proposta para aprovação. Não havendo outras sugestões, o presidente, nos termos do art. 16, alínea 6 do Estatuto desta entidade, colocou em votação a proposta de eleição, sendo esta aprovada pela unanimidade dos conselheiros. Desta forma, segundo o Estatuto da Fundação Cristiano Varella, o novo Diretor Presidente passa a ser o conselheiro Eduardo Goulart Gomes e seu Vice Carlos Alberto Campos de Carvalho. Neste momento, o Presidente eleito nomeou, nos termos do estatuto, para Diretor Executivo, Sr. Paulo Cezar Paiva dos Santos; Vice Diretor Executivo, Sr. Fábio Luiz de Souza Oliveira; Diretor Cultural, Sr. Adellunar Marge nomeações que foram elogiadas e aprovadas pela unanimidade dos conselheiros consultivos. Nestes termos, compõe a nova diretoria da Fundação Cristiano Varella: **DIRETOR PRESIDENTE, Sr. Eduardo Goulart Gomes; VICE PRESIDENTE, Sr. Carlos Alberto Campos de Carvalho; DIRETOR EXECUTIVO, Sr. Paulo Cezar Paiva dos Santos; VICE DIRETOR EXECUTIVO, Sr. Fábio Luiz de Souza Oliveira; DIRETOR CULTURAL, Sr. Adellunar Marge, sendo que a presente diretoria tomará posse 04/09/2014, quando será iniciado o mandato, tendo seu encerramento em 04/09/2018.** Não havendo nada mais a ser tratado na reunião foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim Salomão Fernandes Assis Marinho, pelo Presidente e todos os demais conselheiros presentes. Muriaé - MG, 08 de agosto de 2014.

Confere com a original lavrada às fls. 67 verso a 69 anverso, do Livro de Atas n.º 01.

Muriaé - MG, 08 de agosto de 2014.

SALOMÃO FERNANDES ASSIS MARINHO

Secretário "Ad hoc"

Gerente Institucional e Legal

CARTÓRIO DE REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE MURIAÉ - MG
Rua São Pedro, nº 50 - Muriaé - CEP 36880-000 - Minas Gerais
Fone: (32) 3721-4119 - CNPJ 20.350.276/0001-04

Protocolado sob nº 40083 Livro nº 45
Averbação nº 02 Registro: 1843 Livro nº 449
Muriaé, (MG) 08 SET. 2014

EDSON DE PAULA LIMA - Oficial
 ANGELA MARIA M. ALVES - Oficial-Substituta
 CARLA DE FARIA LIMA - Oficial-Substituta



Entidade Beneficente de Assistência Social - CCEAS0365/2004 - CNPJ: 00.961.315/0001-03
Avenida Cristiano Ferreira Varella, número 555 - Bairro Universitário - Muriaé - Minas Gerais
Telefone.: (32) 3729-7000 - Fax: (32) 3729-7001



TERMO DE CONVOCAÇÃO: O Presidente da Fundação Cristiano Varella, Sr. Carlos Alberto Campos de Carvalho, cumprindo o que determina o art. 8º, Inciso 7º do estatuto, convoca os senhores membros do CONSELHO CONSULTIVO da Entidade para a REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2014 que será levada a efeito no dia 08 de agosto de 2014, às 10h, no auditório central de sua própria sede, à Avenida Cristiano Ferreira Varella, n.º 555, bairro Universitário, em Muriaé - MG, com a presença de no mínimo 2/3 dos membros do conselho, sendo esta reunião convocada de forma antecipada à do dia 04 de setembro deste ano, em que, segundo o estatuto desta instituição, se comemora o aniversário de seu patrono Cristiano Varella. A antecipação da reunião em epígrafe se dá pelo motivo de que nesta reunião será eleita a nova diretoria, fato que demanda diversas alterações junto aos órgãos bancários e da administração pública, bem como, alterações no quadro de membros do conselho fiscal, prestação de contas da entidade referente ao ano de 2014, dentre outros assuntos gerais. Muriaé - MG, 02 de julho de 2014. Lista de Convocação dos Conselheiros: Adellunar Marge, Eduardo Goulart Gomes, Fábio Luiz de Souza Oliveira, Paulo Cezar Paiva dos Santos, Sebastião Messias dos Reis e Amauri Valle Ribeiro. **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA DO ANO DE 2014.** Aberta a reunião, após as saudações e agradecimentos de estilo, o Presidente convidou, a mim, Salomão Fernandes Assis Marinho, Gerente Institucional e Legal da Fundação Cristiano Varella, para atuar como secretário "Ad hoc. Verificando o comparecimento dos conselheiros em sua totalidade, em primeira convocação, o Presidente, ressaltou a presença do convidado Sérgio Dias Henriques, Administrador da Fundação. Ainda com a palavra o Presidente, Carlos Alberto Campos de Carvalho iniciou os trabalhos, agradecendo a presença de todos e convidou o Administrador Sérgio Dias Henriques para apresentação das informações e demonstração de todos os indicadores institucionais, bem como dos resultados já obtidos entre os anos de 2013 e 2014. Foram apresentados os dados dos indicadores da Gestão de Pessoas, Centros de Estudos, Processos Finalísticos, Excelência dos Serviços Prestados ao Paciente, Tecnologia da Informação, Números de Pessoas Beneficiadas e Percentual de Redução de Gasto Médio de Materiais e Medicamentos por Paciente, dentre outros como número de internações, de altas, de óbitos, de cirurgias, de consultas e etc. Em sequência, foram apresentados os indicadores financeiros da Fundação Cristiano Varella, bem como os resultados financeiros obtidos no último ano. Em continuação, o Administrador apresentou os dados relativos aos convênios firmados entre a Fundação e os governos Estadual e Federal e ainda os demais convênios que já estavam pactuados no ano anterior e que se encontram em fase de execução pela Fundação Cristiano Varella. Assim, após apresentados estes dados e debatidos alguns pontos pelos conselheiros, foi dito pelo Presidente e pelos demais membros do Conselho Consultivo que aprovavam todos os relatórios, sendo dito por estes que se sentem muito orgulhosos com os dados apresentados, visto que é visível o crescimento da Fundação Cristiano Varella, uma vez que tem apresentado uma melhoria contínua, como demonstrado a cada reunião deste Conselho Consultivo. Encerrado este tópico, o Presidente trouxe ao Conselho Consultivo a necessidade de se eleger o novo Conselho Fiscal, conforme dispõe o art. 20 do Estatuto desta Fundação. Assim, o Presidente pediu para que os conselheiros indicassem nomes para a composição do Conselho Fiscal. Após debates, ficou definida as seguintes sugestões de nomes para o novo Conselho Fiscal, sendo como titulares: Luciano Ferreira Varella, Gerson Ferreira Varella e Lael Vieira Varella Filho. Como suplentes: Maria da Glória Dornelas Ferreira, Cláudia Navarro Ribeiro Varella e Luísa Ribeiro Varella. Após análise do conselho consultivo, a proposta foi levada a votação, sendo aprovada pela unanimidade dos conselheiros consultivos. Dessa forma o quadro do **CONSELHO FISCAL** passa a ser composto da seguinte forma: **Como titulares: Luciano Ferreira Varella, Gerson Ferreira Varella e Lael Vieira Varella Filho. Como suplentes: Maria da Glória Dornelas Ferreira, Cláudia Navarro Ribeiro Varella e Luísa Ribeiro Varella.** Encerrada esta etapa, foi dada a palavra ao Diretor Cultural, Prof. Adellunar Marge, que trouxe informações a respeito da tão esperada inauguração do Memorial Cristiano Varella que irá ocorrer às 14h do dia 04/09/2014, trazendo diversos detalhes da cerimônia inaugural, como a homenagem da entrega da Medalha de Ouro, prevista no art. 19 do estatuto, a honraria máxima da Fundação que será concedida pelo Conselho Consultivo para algumas


BEL. SALOMÃO F. A. MARINHO
GERENTE INSTITUCIONAL E LEGAL
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA



2/2

peças muito importantes que participaram do processo de construção desta entidade, que se dedicaram para que esta Fundação se tornasse a instituição modelo que é hoje. Assim, o Diretor Cultural pediu ao conselho que sugerisse os nomes dos homenageados e, após criteriosa análise, foram definidos que serão homenageados na citada cerimônia: João De Souza Moreira, Laura Silva Tostes, Marcio José Scoparo, Pedro Paulo Rodrigues de Souza, Regis Miranda Dias, Luiz Alberto Miranda, Guilherme Estáquio Dornelas Cavalher, Marcelo Portilho Rodrigues, Alexandre Ferreira Rodrigues, Adellunar Marge, Carlos Alberto Campos de Carvalho, Eduardo Goulart Gomes, Fábio Luiz de Souza Oliveira, Paulo Cezar Paiva dos Santos, Sebastião Messias dos Reis e Amauri Valle Ribeiro. Em continuação, o Presidente ressaltou que está se aproximando o fim do mandato desta diretoria, que se encerrará em 04/09/2014, sendo necessária a eleição do novo presidente e Vice Presidente deste conselho. Assim, foi pedido aos conselheiros que indicassem os nomes para que fossem levados a votação, ficando decidida, após breve debate e discussão da assembleia, a indicação do nome do conselheiro Eduardo Goulart Gomes para concorrer ao cargo de diretor presidente e do conselheiro Carlos Alberto Campos de Carvalho para Vice Presidente. O Presidente, neste momento, deu oportunidade para os presentes apresentar mais uma opção ou transformar a sugestão em proposta para aprovação. Não havendo outras sugestões, o presidente, nos termos do art. 16, alínea 6 do Estatuto desta entidade, colocou em votação a proposta de eleição, sendo esta aprovada pela unanimidade dos conselheiros. Desta forma, segundo o Estatuto da Fundação Cristiano Varella, o novo Diretor Presidente passa a ser o conselheiro Eduardo Goulart Gomes e seu Vice Carlos Alberto Campos de Carvalho. Neste momento, o Presidente eleito nomeou, nos termos do estatuto, para Diretor Executivo, Sr. Paulo Cezar Paiva dos Santos; Vice Diretor Executivo, Sr. Fábio Luiz de Souza Oliveira; Diretor Cultural, Sr. Adellunar Marge nomeações que foram elogiadas e aprovadas pela unanimidade dos conselheiros consultivos. Nestes termos, compõe a nova diretoria da Fundação Cristiano Varella: **DIRETOR PRESIDENTE, Sr. Eduardo Goulart Gomes; VICE PRESIDENTE, Sr. Carlos Alberto Campos de Carvalho; DIRETOR EXECUTIVO, Sr. Paulo Cezar Paiva dos Santos; VICE DIRETOR EXECUTIVO, Sr. Fábio Luiz de Souza Oliveira; DIRETOR CULTURAL, Sr. Adellunar Marge, sendo que a presente diretoria tomará posse 04/09/2014, quando será iniciado o mandato, tendo seu encerramento em 04/09/2018.** Não havendo nada mais a ser tratado na reunião foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim Salomão Fernandes Assis Marinho, pelo Presidente e todos os demais conselheiros presentes. Muriaé - MG, 08 de agosto de 2014.

Confere com a original lavrada às fls. 67 verso a 69 anverso, do Livro de Atas n.º 01.

Muriaé - MG, 08 de agosto de 2014.

SALOMÃO FERNANDES ASSIS MARINHO

Secretário "Ad hoc"

Gerente Institucional e Legal

CARTÓRIO DE REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE MURIAÉ - MG
Rua São Pedro, nº 50 - Muriaé - CEP 36880-000 - Minas Gerais
Fone: (32) 3721-4119 - CNPJ 20.350.276/0001-04

Protocolado sob nº 40083 Livro nº 45
Averbação nº 02 Registro: 1843 Livro nº 149
Muriaé, (MG) 08 SET. 2014

EDSON DE PAULA LIMA - Oficial
 ANGELA MARIA M. ALVES - Oficial-Substituta
 CARLA DE FARIA LIMA - Oficial-Substituta



Entidade Beneficente de Assistência Social - CCEAS0365/2004 - CNPJ: 00.961.315/0001-03
Avenida Cristiano Ferreira Varella, número 555 - Bairro Universitário - Muriaé - Minas Gerais
Telefone.: (32) 3729-7000 - Fax: (32) 3729-7001

www.fcv.org.br



Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Muriaé

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	Muriaé	08/10/2007	08/10/2017
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	Muriaé	08/10/2007	
RADIO SOCIEDADE MURIAE LTDA	Muriaé	01/11/1993	01/11/2003

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **19/06/2018**Hora: **16:24:27**Registro **1** até **3** de **3** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

CNPJ: 00.961.315/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:25:09 do dia 19/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
234	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	MG	Muriaé	FM	3	N	
18	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	MG	Muriaé	GTVD	3	M	
870 kHz	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	MG	Muriaé	OM	3	N	
53+	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA <i>Geradora: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA</i>	MG	Cataguases (MORRO DA TORRE DE TV)	RTV	2	G	P
55	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA <i>Geradora: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA</i>	MG	Leopoldina	RTV	2	G	P
43+	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA <i>Geradora: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA</i>	MG	Miraí	RTV	2	H	P
7-E	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	MG	Muriaé	TV	3	M	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **19/06/2018**Hora: **16:25:39**Registro **1** até **7** de **7** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Muriaé
Frequência: 870 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
Nome Fantasia: RADIO ATIVIDADE
Nº Estação: 322386985
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04030138527
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/08/1987	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/10/1988	Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/05/2002	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/03/2012	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/09/2013	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/12/2014	Transferência Direta

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 00.961.315/0001-03

FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADELLUNAR MARGE	012.952.257-00	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR CULTURAL)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR CULTURAL)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR CULTURAL)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
EDUARDO GOULART GOMES	783.295.586-49	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
FABIO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	040.698.286-48	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 012.952.257-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADELLUNAR MARGE	012.952.257-00	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR CULTURAL)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR CULTURAL)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR CULTURAL)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 19/06/2018

Hora: 16:26:59



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 247.510.066-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 19/06/2018

Hora: 16:27:09



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 783.295.586-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO GOULART GOMES	783.295.586-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 19/06/2018

Hora: 16:27:18



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 040.698.286-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	040.698.286-48	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 19/06/2018

Hora: 16:27:27



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 306.180.887-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 19/06/2018

Hora: 16:27:43

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA.
CNPJ : 00.961.315/0001-03.
ENDEREÇO : Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 555 – Bairro Universitário – Muriaé / MG.
CEP : 36.880-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	D.O.U.
EDUARDO GOULART GOMES 783.295.586-49	DIRETOR PRESIDENTE	3.783	15/ 09/ 2015
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO 247.510.066-49	VICE-PRESIDENTE	3.783	15/ 09/ 2015
PAULO CEZAR PAIVA DOS SANTOS 306.180.887-68	DIRETOR EXECUTIVO	3.783	15/ 09/ 2015
FÁBIO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA 040.698.286-48	VICE-DIRETOR EXECUTIVO	3.783	15/ 09/ 2015
ADELLUNAR MARGE 012.952.257-00	DIRETOR CULTURAL	3.783	15/ 09/ 2015

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

Processo nº 53000.036462/2008-97

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.961.315/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABRIL 07/12/1991
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA	NÚMERO 555	COMPLEMENTO	
CEP 36.880-000	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO MURIAE	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/11/2014** às **13:04:39** (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.961.315/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/1995
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA	NÚMERO 555	COMPLEMENTO	
CEP 36.880-000	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO MURIAE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR	TELEFONE (32) 3729-7047 / (32) 3729-7004		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

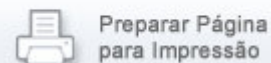
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/06/2018** às **16:28:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

NOTA TÉCNICA Nº 14083/2018/SEL-MCTIC

Processo nº 01250.026595/2018-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Cristiano Varella, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Muriaé, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 08/10/2017 a 08/10/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- 3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;
- 3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos 2º do art. 1.184, do Código Civil;**
- 3.4. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 3.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- 3.7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.8. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3080429** e o código CRC **70B83D54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24381/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ Nº 00.961.315/0001-03)
Av. Cristiano Ferreira Varella, nº 555 - Bairro Universitário
36880-000 Muriaé/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.026595/2018-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14083/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3080440** e o código CRC **8B491F5C**.

Data de Envio:

24/12/2018 10:56:12

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR
nepelu@oi.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.026595/2018-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3080440.html
Nota_Tecnica_3080429.html

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.961.315/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/1995	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA	NÚMERO 555	COMPLEMENTO	
CEP 36.888-233	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO MURIAE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR	TELEFONE (32) 3729-7047 / (32) 3729-7009		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2019** às **10:36:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 00.961.315/0001-03

FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 16/08/2019

Hora: 10:27:28

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 247.510.066-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 16/08/2019

Hora: 10:37:28

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 306.180.887-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 16/08/2019

Hora: 10:37:38



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA**

CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:53 do dia 16/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: São Paulo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
FUNDACAO BRASIL 2000	São Paulo	30/09/2008	30/09/2018
FUNDACAO CASPER LIBERO	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo	01/05/1994	01/05/2004
RADIO DIFUSORA ATUAL LTDA	São Paulo	02/10/2002	02/10/2012
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ELDORADO LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
RADIO EXCELSIOR S/A	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
RADIO IMPRENSA S/A	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ITAPEMA FM DE SAO PAULO LTDA	São Paulo	13/08/2006	13/08/2016
RADIO MENSAGEM LTDA	São Paulo	08/01/1983	
RADIO PANAMERICANA S A	São Paulo	18/09/1993	
RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	São Paulo	24/07/2002	
RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	São Paulo	01/05/2004	

Usuário: - Data: **16/08/2019** Hora: **11:11:45**

Registro 1 até 15 de 17 registros

⇒ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO IMPRENSA S/A	
Nome Fantasia: RADIO IMPRENSA S/A	
Telefone: (21) 22216149	E-mail: radio@imprensa.com.br
CNPJ: 33.389.974/0001-68	Número do Fistel: 02008024105
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	Complemento: 21º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 509,	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20071003

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA OSWALDO CRUZ	Complemento: CONJUNTO 182	
Bairro: PARAISO	Numero: 124,	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04004903

Endereço do Transmissor		
Logradouro: PRACA OSWALDO CRUZ - 18 ANDAR	Complemento:	
Bairro: PARAISO	Numero: 124	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04004903

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA OSWALDO CRUZ - 18 ANDAR	Complemento:	
Bairro: PARAISO	Numero: 124	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04004903

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Paulo	UF: SP
Latitude: -23.57063	Longitude: -46.64409

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 7805322						Número Indicativo: ZYD877					
Data Último Licenciamento: 03/05/2018						Número da Licença: 53500.015782/2018-44					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -23.573				Longitude: -46.642				Cota da base: 825.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 018796ZZZ0587						Modelo: Equipamento não encontrado.					
Fabricante: BROADCAST ELECTRONICS INC (Modelo : FM 35 B)						Potência de Operação: 32.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HJ11-50						Fabricante: ANDREW CORPORATION					
Comprimento da Linha: 50.00 m			Atenuação: 0.40 dB/100m			Perdas Acessórias: 1.50 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: 6814-4						Fabricante: SHIVELLY LABS					
Ganho: 2.64 dBd		Beam-Tilt: 4.0 °		Orientação NV: 10 °		Polarização: Circular		HCI: 83.5 m		ERP Máximo: 39.73 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0.21	50°: 0.61	60°: 0.66	70°: 1.37	80°: 1.62	90°: 1.89	100°: 1.89	110°: 1.89
120°: 1.62	130°: 1.08	140°: 1.01	150°: 0.89	160°: 0.66	170°: 0.44	180°: 0.33	190°: 0.44	200°: 0.44	210°: 0.66	220°: 1.01	230°: 0.44
240°: 1.62	250°: 1.89	260°: 1.89	270°: 1.16	280°: 1.89	290°: 1.62	300°: 1.25	310°: 0.77	320°: 0.54	330°: 0.21	340°: 0.11	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 055890XXX0518						Modelo: Equipamento não encontrado.					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda (Modelo : FM 25000)						Potência de Operação: 25.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HF 3 1/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 40.00 m			Atenuação: 0.36 dB/100m			Perdas Acessórias: 1.50 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo: BECP-04H						Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: 4.0 °		Orientação NV: 307 °		Polarização: Circular		HCI: 79.20 m		ERP Máximo: 39.73 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	47247	Decreto	PR	17/11/1959	01/06/1960	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
14101957	87	Portaria	Dentel	13/10/1961	03/11/1961	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1739	Portaria	MC	15/10/1979	17/10/1979	Multa	Jurídico
9999	383	Portaria	DMC	31/03/1981		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	1419	Portaria	MC	14/09/1983	22/09/1984	Multa	Jurídico
9999	280	Portaria	MC	17/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	656	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
9999	2523	Portaria	DMC	03/09/1984		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3240	Portaria	DMC	20/11/1984		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	62	Portaria	MC	20/02/1985	22/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	1560	Portaria	DMC	27/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	756	Ofício	MC	14/10/1985		Advertência	Jurídico
9999	55	Portaria	DMC	12/02/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	10788	Despacho	MC	01/07/1988		Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	DMC	28/08/1991		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	734	Portaria	DMC	09/12/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	17	Portaria	DMC	14/01/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	265	Portaria	MC	19/03/2002	29/04/2002	Renovação	Jurídico
291001740571983	43064	Ato	ER	10/03/2004	15/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291001740571983	47431	Ato	ER	25/10/2004	27/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	188	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	480	Portaria	MC	12/09/2006	04/10/2006	Renovação	Jurídico
9999	480	Portaria	MC	12/09/2006	04/10/2006	Renovação	Jurídico
9999	160	Decreto Legislativo	CN	10/05/2012	11/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1032	Portaria	MC	18/11/2013	19/11/2013	Multa	Jurídico
53504005384/2012-94	3028	Portaria	MCTIC	25/07/2016	13/09/2016	Multa	Jurídico
53000023776/2011-25	2145	Portaria	MCTIC	07/06/2017	08/06/2017	Multa	Jurídico
53500.081924/2017-81	14064	Ato	ORLE	22/11/2017	15/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 33.389.974/0001-68

RADIO IMPRENSA S/A											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISABETH KHOURY RAPOSO	042.047.197-91	RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
EUNICE KHOURY PACELLI	425.067.787-72	RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
NADIR MICHEL KHOURY	200.230.497-15	RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
SIMON MICHEL KHOURY	033.707.047-49	RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 16/08/2019

Hora: 11:23:51

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 042.047.197-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISABETH KHOURY RAPOSO	042.047.197-91	RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 16/08/2019

Hora: 11:24:11

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 425.067.787-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUNICE KHOURY PACELLI	425.067.787-72	RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 16/08/2019

Hora: 11:24:21



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 200.230.497-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NADIR MICHEL KHOURY	200.230.497-15	RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 16/08/2019

Hora: 11:24:32

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 033.707.047-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIMON MICHEL KHOURY	033.707.047-49	RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 16/08/2019

Hora: 11:24:43



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IMPRENSA S/A**

CNPJ: **33.389.974/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:54 do dia 16/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

22/04/2024 14:37:43

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.026595/2018-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA CNPJ nº: 00.961.315/0001-03, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.961.315/0001-03
Razão Social: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
Endereço: AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA 555 / UNIVERSITARIO / MURIAE / MG / 36880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040702563785740508

Informação obtida em 22/04/2024 14:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.961.315/0001-03

Certidão n°: 28086587/2024

Expedição: 22/04/2024, às 14:56:40

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.961.315/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/04/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/07/2024

NOME: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

CNPJ/CPF: 00.961.315/0001-03

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO CRISTIANO FERREIRA VARELLA

NÚMERO: 555

COMPLEMENTO:

BAIRRO: UNIVERSITARIO

CEP: 36880000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: MURIAE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000755620691



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.961.315/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/1995	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA	NÚMERO 555	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.888-233	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO MURIAE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR		TELEFONE (32) 3729-7047/ (32) 3729-7009	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **14:27:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
CNPJ: 00.961.315/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:11 do dia 15/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2024.

Código de controle da certidão: **4770.E5EA.041C.B274**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		306.180.887-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 22/04/2024

Hora: 14:49:18

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		247.510.066-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 22/04/2024

Hora: 14:48:50

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		306.180.887-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**Data: **22/04/2024**Hora: **14:49:18**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.961.315/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/04/2024 às 14:28 (data e hora de Brasília).



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA**

CPF/CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:27:18 do dia 22/04/2024 , com validade até o dia 22/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: It5LFNDxEAoeI2jBR9W6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Id solicitação: 57dbac58169f3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 3729-7047	E-mail: administrativo@fcv.org.br
CNPJ: 00.961.315/0001-03	Número do Fistel: 50417380330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/10/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 14/08/2027	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Cristiano Ferreira Varella	Complemento:	
Bairro: Universitario	Numero: 555	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36888233

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pico do Pirapanema	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Muriaé	Numero: S/N	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36891899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Constantino Pinto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36880003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Muriaé	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	Frequência: 107.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.092kW
HCI: 17.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014784724	Número Indicativo: ZYN117
Data Último Licenciamento: 22/03/2023	Número da Licença: 53500.005903/2023-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 29.33" S	Longitude: 42° 30' 4.82" W	Cota da base: 895.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.1865 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			Fabricante: Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.3 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Vertical	HCI: 17.5 m	ERP Máxima: 7.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 17.2	5°: 17.2	10°: 17.2	15°: 17.2	20°: 17.1	25°: 17.1	30°: 17.01	35°: 17.01	40°: 17.01	45°: 16.91	50°: 16.82	55°: 16.73
60°: 16.73	65°: 16.63	70°: 16.54	75°: 16.54	80°: 16.45	85°: 16.36	90°: 16.36	95°: 16.28	100°: 16.28	105°: 16.19	110°: 16.19	115°: 16.19
120°: 16.19	125°: 16.19	130°: 16.28	135°: 16.28	140°: 16.28	145°: 16.28	150°: 16.28	155°: 16.36	160°: 16.45	165°: 16.54	170°: 16.54	175°: 16.63
180°: 16.73	185°: 16.82	190°: 16.91	195°: 16.91	200°: 17.01	205°: 17.01	210°: 17.1	215°: 17.1	220°: 17.2	225°: 17.2	230°: 17.3	235°: 17.3
240°: 17.3	245°: 17.3	250°: 17.3	255°: 17.3	260°: 17.3	265°: 17.3	270°: 17.4	275°: 17.4	280°: 17.4	285°: 17.4	290°: 17.4	295°: 17.4
300°: 17.4	305°: 17.4	310°: 17.4	315°: 17.4	320°: 17.4	325°: 17.3	330°: 17.3	335°: 17.3	340°: 17.3	345°: 17.3	350°: 17.3	355°: 17.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°58'53.33" S Lon 42°30'4.82" W	5°: Lat 20°58'54.83" S Lon 42°29'27.86" W	10°: Lat 20°58'40.66" S Lon 42°28'8.47" W	15°: Lat 20°58'39.32" S Lon 42°28'7.17" W	20°: Lat 20°59'12.74" S Lon 42°27'7.38" W	25°: Lat 20°59'26.11" S Lon 42°27'3.42" W	30°: Lat 20°59'46.35" S Lon 42°26'6.32" W	35°: Lat 20°59'28.21" S Lon 42°26'19" W	40°: Lat 20°58'58.68" S Lon 42°26'4.13" W	45°: Lat 20°58'48.44" S Lon 42°25'5.63" W	50°: Lat 20°58'48.24" S Lon 42°25'1.33" W	55°: Lat 20°59'15.04" S Lon 42°20'32.7" W
60°: Lat 20°59'58.23" S Lon 42°19'51.12" W	65°: Lat 21°0'39.35" S Lon 42°18'59.5" W	70°: Lat 21°1'28.05" S Lon 42°18'15.83" W	75°: Lat 21°2'27.85" S Lon 42°18'0.87" W	80°: Lat 21°3'23.27" S Lon 42°17'21.62" W	85°: Lat 21°4'24.13" S Lon 42°16'52.45" W	90°: Lat 21°5'28.81" S Lon 42°16'44.25" W	95°: Lat 21°6'34.32" S Lon 42°16'42.13" W	100°: Lat 21°7'40.98" S Lon 42°16'41.19" W	105°: Lat 21°8'49.49" S Lon 42°16'41.76" W	110°: Lat 21°9'54.03" S Lon 42°16'41.76" W	115°: Lat 21°10'52.57" S Lon 42°16'41.76" W
120°: Lat 21°11'49.51" S Lon 42°18'17.79" W	125°: Lat 21°12'45.55" S Lon 42°18'8.55" W	130°: Lat 21°13'35.24" S Lon 42°18'9.43" W	135°: Lat 21°14'30.64" S Lon 42°18'0.23" W	140°: Lat 21°15'12.2" S Lon 42°17'19.85" W	145°: Lat 21°15'52.67" S Lon 42°17'16.34" W	150°: Lat 21°16'32.49" S Lon 42°17'13.86" W	155°: Lat 21°16'54.79" S Lon 42°17'11.75" W	160°: Lat 21°17'15.62" S Lon 42°17'9.91" W	165°: Lat 21°17'21.63" S Lon 42°17'6.39" W	170°: Lat 21°17'40.24" S Lon 42°17'3.48" W	175°: Lat 21°17'39.25" S Lon 42°17'3.48" W
180°: Lat 21°17'42.05" S Lon 42°30'4.82" W	185°: Lat 21°17'29.81" S Lon 42°29'1.28" W	190°: Lat 21°17'12.22" S Lon 42°28'2.17" W	195°: Lat 21°16'49.56" S Lon 42°27'3.2" W	200°: Lat 21°16'8.79" S Lon 42°26'14.6" W	205°: Lat 21°15'24.55" S Lon 42°25'2.68" W	210°: Lat 21°14'12.9" S Lon 42°23'35.29" W	215°: Lat 21°12'34.64" S Lon 42°23'5.24" W	220°: Lat 21°11'27.09" S Lon 42°23'5.26" W	225°: Lat 21°11'39.76" S Lon 42°23'6.42" W	230°: Lat 21°11'12.12" S Lon 42°23'7.23" W	235°: Lat 21°10'48.76" S Lon 42°23'8.14" W
240°: Lat 21°21'10.77" S Lon 42°38'42.33" W	245°: Lat 21°9'8.59" S Lon 42°28'29.48" W	250°: Lat 21°8'13.77" S Lon 42°28'38.97" W	255°: Lat 21°7'20.25" S Lon 42°27'29.26" W	260°: Lat 21°6'34.67" S Lon 42°26'42.84" W	265°: Lat 21°6'2.06" S Lon 42°26'47.41" W	270°: Lat 21°5'29.22" S Lon 42°26'3.18" W	275°: Lat 21°4'59.67" S Lon 42°26'6.86" W	280°: Lat 21°4'33.65" S Lon 42°26'35.42" W	285°: Lat 21°4'10.07" S Lon 42°26'35.21" W	290°: Lat 21°3'41.38" S Lon 42°26'35.22" W	295°: Lat 21°3'11.96" S Lon 42°26'35.20" W
300°: Lat 21°2'53.94" S Lon 42°34'53.08" W	305°: Lat 21°2'25.65" S Lon 42°34'45.78" W	310°: Lat 21°1'48.25" S Lon 42°34'47.01" W	315°: Lat 21°1'26.15" S Lon 42°34'25.29" W	320°: Lat 21°1'16.8" S Lon 42°33'51.8" W	325°: Lat 21°0'43.75" S Lon 42°33'39" W	330°: Lat 21°0'31.53" S Lon 42°33'8.98" W	335°: Lat 21°0'21.99" S Lon 42°32'38.33" W	340°: Lat 21°0'15.13" S Lon 42°32'7.32" W	345°: Lat 20°59'38.88" S Lon 42°31'45.4" W	350°: Lat 20°59'18.02" S Lon 42°31'14.95" W	355°: Lat 20°58'59.56" S Lon 42°30'41.35" W

Distância por radial											
0°: 12.23	5°: 12.23	10°: 12.82	15°: 13.11	20°: 12.38	25°: 12.38	30°: 12.23	35°: 11.35	40°: 15.75	45°: 17.5	50°: 19.26	55°: 20.14
60°: 20.43	65°: 21.17	70°: 21.75	75°: 21.61	80°: 22.34	85°: 22.92	90°: 23.07	95°: 23.22	100°: 23.51	105°: 23.95	110°: 23.95	115°: 23.66
120°: 23.51	125°: 23.51	130°: 23.36	135°: 23.66	140°: 23.51	145°: 23.51	150°: 23.66	155°: 23.36	160°: 23.22	165°: 22.78	170°: 22.92	175°: 22.63
180°: 22.63	185°: 22.34	190°: 22.05	195°: 21.75	200°: 21.02	205°: 20.29	210°: 18.68	215°: 16.04	220°: 14.43	225°: 16.19	230°: 16.48	235°: 17.21
240°: 17.21	245°: 16.04	250°: 14.87	255°: 13.26	260°: 11.65	265°: 11.65	270°: 10.33	275°: 10.47	280°: 9.89	285°: 9.45	290°: 9.74	295°: 10.03
300°: 9.59	305°: 9.89	310°: 10.62	315°: 10.62	320°: 10.18	325°: 10.77	330°: 10.62	335°: 10.47	340°: 10.33	345°: 11.21	350°: 11.65	355°: 12.08

Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 7.09 kW	
				Polarização:		HCI: m	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000020411987	94779	Decreto	PR	13/08/1987	14/08/1987	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
537100009021997	590	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000397962007	11	Decreto	PR	26/03/2012	26/03/2012	Renovação	Jurídico
530000397962007	355	Decreto Legislativo	CN	30/08/2013	02/09/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000615982009	1454	Portaria	MC	11/11/2014	05/12/2014	Transferência Direta	Jurídico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Cristiano Varella				CNPJ 00961315000103
Nº DA ESTAÇÃO 322386985	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 07' 16.10" S	LONGITUDE 42° 24' 2.16" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada do Vermelho, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Área Rural de Muriaé		MUNICÍPIO Muriaé	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/10/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Muriaé	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	870 KHz	CANAL:	
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	200.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL349	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Muriaé	CLASSE:	B
FREQUÊNCIA:	870 KHz	POTÊNCIA NOTURNA:	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Benedito Valadares	BAIRRO:	Barra
MUNICÍPIO:	Muriaé	UF:	MG
NUMERO:	423	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	AM 6000
CÓDIGO:	010950200518	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BTA-1000A
CÓDIGO:	008783XXX00035	POTÊNCIA:	0.25 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
SISTEMA IRRADIANTE:		NÚMERO DE RADIAIS:	120
NÚMERO DE TORRES:	1	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	75.00 m	ALTURA DA TORRE:	80.00 m
COTA BASE DA TORRE:	200.7		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	LCF 7/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/04/2024 14:40:26

APLICAÇÃO	Emitido Em 22/03/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjUwMGUwNDI0ZTZiOQ==	
-----------	--------------------------	--	--



Superintendência de Administração Geral
 Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
 Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **22/04/2024 14:46:27**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella

Nº FISTEL: 04030138527

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 00961315000103

Situação: Ativa

Data Validade: 08/10/1997

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Av. Cristiano Ferreira Varella 555

Bairro: Universitário

Município: Muriaé

CEP: 36888-233

UF: MG

End. Corresp.: Av. Cristiano Ferreira Varella 555

Bairro: Universitário

Município: Muriaé

CEP: 36888-233

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	31/01/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	802.424,29	651.848,89	0004	Quitado	0,00
9999	0	1993	30/03/1993	0,00	30/03/1993	150.575,40	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	22/03/1994	24.639,16	24.639,16	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	88,85	88,85	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					21/08/1998	530,85	530,85		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	31/03/1999	628,50	628,50	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	30/03/2000	628,50	628,50	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	29/03/2001	628,50	628,50	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	21/06/2002	778,65	778,65	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	31/03/2003	628,50	628,50	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	31/03/2004	628,50	628,50	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	28/09/2006	907,49	907,49	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	28/09/2006	798,00	798,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	29/03/2007	628,50	628,50	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	31/03/2008	628,50	628,50	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	30/03/2009	565,65	565,65	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00	14/07/2009	75,57	72,09	0024	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	14/07/2009	3,48	0,00	0025	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 565,65	31/03/2010	565,65	565,65	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 62,00	31/03/2010	62,00	62,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 565,65	20/07/2011	700,16	700,16	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 62,00	20/07/2011	76,74	76,74	0029	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 414,81	30/03/2012	414,81	414,81	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 62,00	30/03/2012	62,00	62,00	0031	Quitado	0,00
1889	0	2012	27/06/2012	R\$ 2.400,00	21/06/2012	2.400,00	2.400,00	0032	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 414,81	26/03/2013	414,81	414,81	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 62,00	20/03/2013	62,00	62,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	20/03/2014	414,81	414,81	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	20/03/2014	62,00	62,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	28/10/2015	528,42	528,42	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	28/10/2015	78,98	78,98	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	31/03/2016	414,81	414,81	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	31/03/2016	62,00	62,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	31/03/2017	414,81	414,81	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	31/03/2017	62,00	62,00	0042	Quitado	0,00
1660	0	2017	10/07/2017	R\$ 7.706,42	27/03/2018	9.651,60	9.651,60	0043	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	30/01/2018	R\$ 200,00	18/01/2018	200,00	200,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	27/03/2018	414,81	414,81	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	27/03/2018	62,00	62,00	0046	Quitado	0,00
6530	0	2018	19/09/2018	R\$ 83.624,51	17/09/2018	83.624,51	83.624,51	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	22/03/2019	414,81	414,81	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	22/03/2019	62,00	62,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	26/03/2020	414,81	414,81	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	26/03/2020	62,00	62,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	31/03/2021	414,81	414,81	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	31/03/2021	62,00	62,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 414,81	11/08/2022	518,17	518,17	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 62,00	11/08/2022	77,45	77,45	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	26/03/2023	R\$ 1.257,00	20/03/2023	1.257,00	1.257,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 414,81	28/03/2023	414,81	414,81	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 62,00	28/03/2023	62,00	62,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 414,81	26/03/2024	414,81	414,81	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 62,00	26/03/2024	62,00	62,00	0060	Quitado	0,00
Total devido em 22/04/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 22/04/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7344/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026595/2018-81

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé/MG, referente ao seguinte período: 08/10/2017 a 08/10/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 14083/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 24381/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI3080429 e 3080440). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.000745/2019-16, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

JUSTIFICATIVA: consta débito.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de

2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 22/04/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487051** e o código CRC **4CEFA68A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14135/2024/MCOM

Brasília, 22 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ Nº 00.961.315/0001-03)
Av. Cristiano Ferreira Varella, nº 555 - Bairro Universitário
36880-000 Muriaé/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.026595/2018-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7344/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 22/04/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487058** e o código CRC **0DCC954D**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 7344 (11487051).
- Requerimento Padrão (11487068).

Data de Envio:

22/04/2024 16:36:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR
gerencia@redeatividade.com
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.026595/2018-81

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11487058.html
Anexo_11487068_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11487051.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR, gerencia@redeatividade.com, edio@ea.adv.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		

Data de Envio:

22/04/2024 16:38:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.026595/2018-81, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ 00.961.315/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11487068_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11487051.html
Oficio_11487058.html

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 23/04/2024 11:52

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA CNPJ nº: 00.961.315/0001-03, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Muriaé/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 22 de abril de 2024 14:37**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.026595/2018-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA CNPJ nº: 00.961.315/0001-03, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



50 | Atualizar | Filtrar

Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕	Canal ↕	Dec ↕	Frequência ↕	Classe ↕
FM-C4 (Canal Licenciado)	00961315000103	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	50417380330	P	Comercial	FM	230	MG	Muriaé		297		107.3	A4

Id solicitação: 57dbac58169f3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 3729-7047	E-mail: administrativo@fcv.org.br
CNPJ: 00.961.315/0001-03	Número do Fistel: 50417380330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/10/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 14/08/2027	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Cristiano Ferreira Varella	Complemento:	
Bairro: Universitario	Numero: 555	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36888233

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pico do Pirapanema	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Muriaé	Numero: S/N	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36891899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Constantino Pinto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36880003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Muriaé	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	Frequência: 107.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.092kW
HCI: 17.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014784724	Número Indicativo: ZYN117
Data Último Licenciamento: 22/03/2023	Número da Licença: 53500.005903/2023-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 29.33" S	Longitude: 42° 30' 4.82" W	Cota da base: 895.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.1865 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06	Fabricante: Inovator Antenas Ltda				
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.3 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Vertical	HCI: 17.5 m	ERP Máxima: 7.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 17.2	5°: 17.2	10°: 17.2	15°: 17.2	20°: 17.1	25°: 17.1	30°: 17.01	35°: 17.01	40°: 17.01	45°: 16.91	50°: 16.82	55°: 16.73
60°: 16.73	65°: 16.63	70°: 16.54	75°: 16.54	80°: 16.45	85°: 16.36	90°: 16.36	95°: 16.28	100°: 16.28	105°: 16.19	110°: 16.19	115°: 16.19
120°: 16.19	125°: 16.19	130°: 16.28	135°: 16.28	140°: 16.28	145°: 16.28	150°: 16.28	155°: 16.36	160°: 16.45	165°: 16.54	170°: 16.54	175°: 16.63
180°: 16.73	185°: 16.82	190°: 16.91	195°: 16.91	200°: 17.01	205°: 17.01	210°: 17.1	215°: 17.1	220°: 17.2	225°: 17.2	230°: 17.3	235°: 17.3
240°: 17.3	245°: 17.3	250°: 17.3	255°: 17.3	260°: 17.3	265°: 17.3	270°: 17.4	275°: 17.4	280°: 17.4	285°: 17.4	290°: 17.4	295°: 17.4
300°: 17.4	305°: 17.4	310°: 17.4	315°: 17.4	320°: 17.4	325°: 17.3	330°: 17.3	335°: 17.3	340°: 17.3	345°: 17.3	350°: 17.3	355°: 17.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°58'53.33" S Lon 42°30'4.82" W	5°: Lat 20°58'54.83" S Lon 42°29'27.86" W	10°: Lat 20°58'40.66" S Lon 42°28'8.47" W	15°: Lat 20°58'39.32" S Lon 42°28'7.17" W	20°: Lat 20°59'12.74" S Lon 42°27'38.02" W	25°: Lat 20°59'26.11" S Lon 42°27'3.42" W	30°: Lat 20°59'46.35" S Lon 42°26'32.74" W	35°: Lat 20°21'0'28.21" S Lon 42°26'42.26" W	40°: Lat 20°58'58.68" S Lon 42°26'4.13" W	45°: Lat 20°58'48.44" S Lon 42°25'55.63" W	50°: Lat 20°58'48.24" S Lon 42°25'13.17" W	55°: Lat 20°59'15.04" S Lon 42°20'32.7" W
60°: Lat 20°21'0'58.23" S Lon 42°19'51.12" W	65°: Lat 20°21'0'39.35" S Lon 42°18'59.5" W	70°: Lat 20°21'1'28.05" S Lon 42°18'15.83" W	75°: Lat 20°21'2'27.85" S Lon 42°18'0.87" W	80°: Lat 20°21'3'23.27" S Lon 42°17'21.62" W	85°: Lat 20°21'4'24.13" S Lon 42°16'52.45" W	90°: Lat 20°21'5'28.81" S Lon 42°16'44.25" W	95°: Lat 20°21'6'34.32" S Lon 42°16'42.13" W	100°: Lat 20°21'7'40.98" S Lon 42°16'41.19" W	105°: Lat 20°21'8'49.49" S Lon 42°16'41.76" W	110°: Lat 20°21'9'54.03" S Lon 42°16'41.76" W	115°: Lat 20°21'10'52.57" S Lon 42°16'41.76" W
120°: Lat 20°21'11'49.51" S Lon 42°18'17.79" W	125°: Lat 20°21'12'45.55" S Lon 42°18'5.99" W	130°: Lat 20°21'13'35.24" S Lon 42°19'43.19" W	135°: Lat 20°21'14'30.64" S Lon 42°19'0.23" W	140°: Lat 20°21'15'12.2" S Lon 42°19'19.85" W	145°: Lat 20°21'15'52.67" S Lon 42°19'16.34" W	150°: Lat 20°21'16'32.49" S Lon 42°19'13.86" W	155°: Lat 20°21'16'54.79" S Lon 42°19'11.75" W	160°: Lat 20°21'17'15.62" S Lon 42°19'8.91" W	165°: Lat 20°21'17'21.63" S Lon 42°19'6.98" W	170°: Lat 20°21'17'40.24" S Lon 42°19'4.65" W	175°: Lat 20°21'17'39.25" S Lon 42°19'5.28" W
180°: Lat 20°21'17'42.05" S Lon 42°30'4.82" W	185°: Lat 20°21'17'29.81" S Lon 42°31'12.48" W	190°: Lat 20°21'17'12.22" S Lon 42°31'17.84" W	195°: Lat 20°21'16'49.56" S Lon 42°31'20.44" W	200°: Lat 20°21'16'8.79" S Lon 42°31'14.6" W	205°: Lat 20°21'15'24.55" S Lon 42°31'2.68" W	210°: Lat 20°21'14'12.9" S Lon 42°30'35.29" W	215°: Lat 20°21'12'34.64" S Lon 42°30'5.24" W	220°: Lat 20°21'11'27.09" S Lon 42°30'26.87" W	225°: Lat 20°21'11'39.76" S Lon 42°30'6.42" W	230°: Lat 20°21'11'12.12" S Lon 42°30'7.23" W	235°: Lat 20°21'10'48.76" S Lon 42°30'8.14" W
240°: Lat 20°21'10'7.73" S Lon 42°38'42.33" W	245°: Lat 20°21'9'8.59" S Lon 42°38'29.48" W	250°: Lat 20°21'8'13.77" S Lon 42°38'9.79" W	255°: Lat 20°21'7'20.25" S Lon 42°37'29.26" W	260°: Lat 20°21'6'34.67" S Lon 42°36'42.84" W	265°: Lat 20°21'6'2.06" S Lon 42°36'47.41" W	270°: Lat 20°21'5'29.22" S Lon 42°36'3.18" W	275°: Lat 20°21'4'59.67" S Lon 42°36'6.86" W	280°: Lat 20°21'4'33.65" S Lon 42°35'42.68" W	285°: Lat 20°21'4'10.07" S Lon 42°35'21.46" W	290°: Lat 20°21'3'41.38" S Lon 42°35'22.4" W	295°: Lat 20°21'3'11.96" S Lon 42°35'20.31" W
300°: Lat 20°21'2'53.94" S Lon 42°34'53.08" W	305°: Lat 20°21'2'25.65" S Lon 42°34'45.78" W	310°: Lat 20°21'1'48.25" S Lon 42°34'47.01" W	315°: Lat 20°21'1'26.15" S Lon 42°34'25.29" W	320°: Lat 20°21'1'16.8" S Lon 42°33'51.8" W	325°: Lat 20°21'0'43.75" S Lon 42°33'39" W	330°: Lat 20°21'0'31.53" S Lon 42°33'8.98" W	335°: Lat 20°21'0'21.99" S Lon 42°32'38.33" W	340°: Lat 20°21'0'15.13" S Lon 42°32'7.32" W	345°: Lat 20°59'38.88" S Lon 42°31'45.4" W	350°: Lat 20°59'18.02" S Lon 42°31'14.95" W	355°: Lat 20°58'59.56" S Lon 42°30'41.35" W

Distância por radial											
0°: 12.23	5°: 12.23	10°: 12.82	15°: 13.11	20°: 12.38	25°: 12.38	30°: 12.23	35°: 11.35	40°: 15.75	45°: 17.5	50°: 19.26	55°: 20.14
60°: 20.43	65°: 21.17	70°: 21.75	75°: 21.61	80°: 22.34	85°: 22.92	90°: 23.07	95°: 23.22	100°: 23.51	105°: 23.95	110°: 23.95	115°: 23.66
120°: 23.51	125°: 23.51	130°: 23.36	135°: 23.66	140°: 23.51	145°: 23.51	150°: 23.66	155°: 23.36	160°: 23.22	165°: 22.78	170°: 22.92	175°: 22.63
180°: 22.63	185°: 22.34	190°: 22.05	195°: 21.75	200°: 21.02	205°: 20.29	210°: 18.68	215°: 16.04	220°: 14.43	225°: 16.19	230°: 16.48	235°: 17.21
240°: 17.21	245°: 16.04	250°: 14.87	255°: 13.26	260°: 11.65	265°: 11.65	270°: 10.33	275°: 10.47	280°: 9.89	285°: 9.45	290°: 9.74	295°: 10.03
300°: 9.59	305°: 9.89	310°: 10.62	315°: 10.62	320°: 10.18	325°: 10.77	330°: 10.62	335°: 10.47	340°: 10.33	345°: 11.21	350°: 11.65	355°: 12.08

Estação Auxiliar								
Transmissor Auxiliar								
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:				Potência de Operação: kW				
Transmissor Auxiliar 2								
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:				Potência de Operação: kW				
Linha de Transmissão Auxiliar								
Modelo:				Fabricante:				
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms		
Antena Auxiliar								
Modelo:				Fabricante:				
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 7.09 kW
RDS								
Código PI:								
Informações do documento de Outorga								
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza	
290000020411987	94779	Decreto	PR	13/08/1987	14/08/1987	Outorga	Jurídico	
Informações do documento de Aprovação de Locais								
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza	
						Aprovação de Local	Técnico	
Histórico de Documentos Emitidos								
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza	
		Ato	ORLE		14/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico	
537100009021997	590	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico	
530000397962007	11	Decreto	PR	26/03/2012	26/03/2012	Renovação	Jurídico	
530000397962007	355	Decreto Legislativo	CN	30/08/2013	02/09/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico	
530000615982009	1454	Portaria	MC	11/11/2014	05/12/2014	Transferência Direta	Jurídico	
Horário de funcionamento								



NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Cristiano Varela				CNPJ 00961315000103
Nº DA ESTAÇÃO 1014784724	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 05' 29.33" S	LONGITUDE 42° 30' 4.82" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Pico do Pirapanema , nº S/N.	DISTRITO		
BAIRRO Área Rural de Muriaé	MUNICÍPIO Muriaé	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	14/08/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Muriaé	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.3 MHz	CANAL:	297
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	895.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN117		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Muriaé		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Constantino Pinto	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Muriaé	UF:	MG
NUMERO:	90	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-DA-06
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda	GANHO:	5.05 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	115 graus
DESCRIÇÃO:	Antena vertical com 6 elemento	BEAM TILT:	8.3 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	17.5 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	LCF78-50JA
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/05/2024 09:39:43

APLICAÇÃO	Emitido Em 22/03/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjUwMGFwMjA1ZmQ3Nw==	
-----------	--------------------------	--	--



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		00.961.315/0001-03									
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: -

Data: 21/05/2024

Hora: 09:45:59



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		247.510.066-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: -

Data: **21/05/2024**

Hora: **09:46:06**



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		306.180.887-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: -

Data: **21/05/2024**

Hora: **09:46:16**



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.961.315/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 21/05/2024 **Hora:** 09:46:30



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Cristiano Varella**

CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:47:01 do dia 21/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **21/05/2024 09:47:24****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** Fundacao Cristiano Varella**Nº FISTEL:** 50417380330**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 00961315000103**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** **CADIN:** Não**Incidê FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: MG**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Av. Cristiano Ferreira Varella 555**Bairro:** Universitario**Município:** Muriaé**CEP:** 36888-233**UF:** MG**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	21/12/2022	R\$ 280,70	21/11/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	20/03/2023	R\$ 2.600,00	20/03/2023	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	26/03/2024	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	26/03/2024	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
Total devido em 21/05/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: NOVO_REQUERIMENTO_RENOVACAO_107_3.pdf
Hash: 33c7fcae39foed365fe34244be95f51f02de2e9e79c9coe60e849c68fegc8129
Data da validação: 21/05/2024 13:20:23 GMT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO
CPF: ***.510.066-**
Nº de série de certificado emitente: 0x7cc7ff6969bf9073
Data da assinatura: 03/05/2024 22:55:17 GMT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.961.315/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/1995
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA	NÚMERO 555	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.888-233	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO MURIAE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR		TELEFONE (32) 3729-7047/ (32) 3729-7009	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2024** às **10:18:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.961.315/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/05/2024 às 10:19 (data e hora de Brasília).



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MURIAÉ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
CNPJ: 00.961.315/0001-03

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Maio de 2024 às 10:58

MURIAÉ, 21 de Maio de 2024 às 10:58

Código de Autenticação: 2405-2110-5813-0400-3996

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS - CPD

Nº: 0023005

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ	
17519	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA	555		UNIVERSITARIO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO
36888233	MURIAÉ - MG		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
05181977197	André	Renovação de outorga
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 21/05/2024 Hora de Emissão: 11:05:20

Validade: 20/06/2024

Nos termos do art. 380, da Lei Complementar nº. 3.195 de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), é certificado que **constam** pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários e não-tributários devidos à Administração Direta e Indireta Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal.

Esta certidão refere-se à situação da regularidade do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal no âmbito do Município de Muriaé e, no caso de pessoa jurídica, é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO, CUJA ACEITAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO <https://muriacmg.gov.br/>

Muriaé, 21 de Maio de 2024





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9114/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026595/2018-81

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé/MG, referente ao seguinte período: 08/10/2017 a 08/10/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 7.344/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº14135/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11487051 e 11487058). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013524/2024-15, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: É necessário esclarecimento sobre o atual quadro diretivo.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/05/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537881** e o código CRC **30106EB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17307/2024/MCOM

Brasília, 23 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ Nº 00.961.315/0001-03)
Av. Cristiano Ferreira Varella, nº 555 - Bairro Universitário
36880-000 - Muriaé/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.026595/2018-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9.114/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/05/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537943** e o código CRC **A6A0D692**.

Anexos:

- Nota Técnica 9114 (11537881)

Data de Envio:

23/05/2024 10:37:36

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR
gerencia@redeatividade.com
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.026595/2018-81

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11537943.html
Nota_Tecnica_11537881.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR, gerencia@redeatividade.com, edio@ea.adv.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		

Data de Envio:

23/05/2024 10:38:55

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.026595/2018-81, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ Nº 00.961.315/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11537881.html

Oficio_11537943.html

Data de Envio:

14/10/2024 18:18:30

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.026595/2018-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

16. Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a permissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da **COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU** (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

14 AGO 1987

Leopoldo

03

Decreto n.º 94.779, de 13 de agosto de 1987

Outorga concessão à MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002041/87, (Edital nº 25/87), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de agosto de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

x

Luiz Sarney

Antônio Carlos Magalhães

PUBLICADO	
NO	
DIÁRIO OFICIAL	
de	08/10/87
Página	16639
	

Contrato celebrado entre a União Federal e a (Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda), ----, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, ----- na cidade de Muriaé, -----, Estado de Minas Gerais.

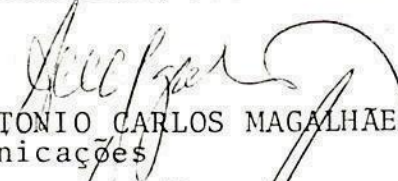
Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., ----- CGC nº 16.827.347/0001-42 representada por seus diretores, Gerci Ribeiro Vale - CPF nº 047.657.456-00 e Walter de Paula - CPF nº 047.640.056-20, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 94.779, --, de 13 de agosto de mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia 14/08/87, -----, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, ---, na cidade de Muriaé, -----, Estado de Minas Gerais, ----- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., ----- o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Muriaé, -----, Estado de Minas Gerais, -----, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, -----, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 1 (hum) mês, -----, contado da data da publicação do extrato deste Con

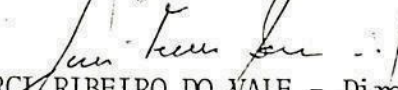
f)


trato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 06 meses, contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as

transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 15%----- do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 75%-- de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A con

cessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar; transmissor 100% nacional; sistema irradiante 100% nacional; e estúdio 100% nacional. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações


GERCI RIBEIRO DO VALE - Diretor-Superintendente, por si e por
Walter de Paula - Diretor-Comercial


RUBENS BUSSACOS - Testemunha


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLIX Nº 59-A
Brasília - DF, segunda-feira, 26 de março de 2012

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.705, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, o desdobramento na descrição do código de classificação relacionado no Anexo I, efetuado sob a forma de destaque "Ex", observada a respectiva alíquota.

Art. 2º As Notas Complementares NC (73-3) e NC (84-5) da TIPI passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo II.

Art. 3º Ficam criadas as Notas Complementares NC (39-4), NC (48-2), NC (94-1), e NC (94-2), aos Capítulos 39, 48 e 94 da TIPI com a seguinte redação:

"NC (39-4) Fica reduzida a zero, até 30 de junho de 2012, a alíquota relativa ao produto classificado no Ex 01 do código 3920.62.99."

"NC (48-2) Fica reduzida a dez por cento, até 30 de junho de 2012, a alíquota relativa ao produto classificado no código 4814.20.00."

"NC (94-1) Ficam reduzidas a zero, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos 9401.30, 9401.40, 9401.5, 9401.6, 9401.7, 9401.80.00, 9401.90 e 94.03."

"NC (94-2) Ficam reduzidas a cinco por cento, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos 9405.10.9 e 9405.40."

Art. 4º Fica extinto o desdobramento Ex 01 na descrição do código de classificação 9402.10.00 da TIPI.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guilherme Mantega

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticar.html>, pelo código 10002012032600001

ANEXO I

Código TIPI	Descrição	Alíquota (%)
3920.62.99	Ex 01 - Laminados de politereftalato de etileno (PET) para revestimento	5

ANEXO II

NC (73-3) Ficam reduzidas a zero, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, observados os índices de eficiência energética especificados:

TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
7321.11.00 Ex 01	A
7321.12.00 Ex 01	A
7321.19.00 Ex 01	A

NC (84-5) Ficam fixadas nos percentuais indicados, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, observados os índices de eficiência energética, exceto sobre os classificados em destaques "Ex" eventualmente existentes nos referidos códigos:

TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ALÍQUOTA (%)
8418.10.00	A	5
8418.2	A	5
8418.30.00 Ex 01	A	5
8418.40.00 Ex 01	A	5
8450.11.00 Ex 01	A	10
8450.12.00 Ex 01	A	10
8450.19.00 Ex 01	A	0
8450.20.90	A	10

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Outorga concessão à Fundação Costa Norte, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertoga, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043114/2003-61,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Costa Norte, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertoga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Outorga concessão à Rádio Santa Catarina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008131/2002-71, Concorrência nº 011/2002-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Santa Catarina Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Renova a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039796/2007-31,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de outubro de 2007, a concessão outorgada originariamente à Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., conforme Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 590, de 19 de agosto de 2004, tendo sua denominação social alterada para Rádio Princesa da Mata Ltda., pela Portaria nº 190, de 14 de setembro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª
da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Renova a concessão outorgada à TV Santa
Maria Ltda., para explorar serviço de ra-
diodifusão de sons e imagens, no Muni-
cípio de Santa Maria, Estado do Rio Gran-
de do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições
que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição,
e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho
de 1972, e o que consta do Processo Administrativo nº
53000.008890/2006-68,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei
nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 10 de
julho de 2006, a concessão outorgada à TV Santa Maria Ltda., con-
forme Decreto nº 99.056, de 7 de março de 1990, aprovada pelo
Decreto Legislativo nº 154, de 12 de junho de 1991, para explorar,
sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e ima-
gens, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Có-
digo Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos
e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-
liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª
da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04191664/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>,
pelo código 10002012032600002

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 101, de 23 de março de 2012. Encaminhamento ao Congresso
Nacional do ato constante da Portaria nº 291, de 4 de julho de 2005,
que outorga permissão à Fundação Fênix de Educação e Cultura para
executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com
fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada no município de Serra Talhada, Estado de Per-
nambuco.

Nº 102, de 23 de março de 2012. Encaminhamento ao Congresso
Nacional de renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às
entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de ex-
clusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada,
conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 697, de 11 de setembro de 2009 - Rádio
Itaimbé FM Ltda., no município de São Francisco de Paula - RS;

2 - Portaria nº 485, de 31 de maio de 2010 - Rádio Princesa
do Oeste Ltda., no município de Xanxerê - SC;

3 - Portaria nº 873, de 23 de setembro de 2010 - Rádio 99
FM Ltda., no município de Balmório Camboriú - SC;

4 - Portaria nº 56, de 17 de fevereiro de 2011 - Sistema Pa-
ranaense de Comunicação Ltda., no município de Londrina - PR; e

5 - Portaria nº 108, de 2 de maio de 2011 - Rádio SP-1 Ltda.,
no município de Diadema - SP.

Nº 103, de 23 de março de 2012. Encaminhamento ao Congresso
Nacional de permissões às entidades abaixo relacionadas para ex-
plorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, ser-
viços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os
seguintes atos:

1 - Portaria nº 735, de 20 de agosto de 2010 - Rádio Nova
Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Pitanga - PR;

2 - Portaria nº 954, de 15 de outubro de 2010 - Deo Volente
Ltda., no município de São Lourenço - MG;

3 - Portaria nº 1.250, de 1º de dezembro de 2010 - Empresa Cam-
buiense de Comunicação Ltda. no município de Pouso Alegre - MG;

4 - Portaria nº 1.280, de 7 de dezembro de 2010 - Tipuana
FM Ltda., no município de Leopoldina - MG;

5 - Portaria nº 1.298, de 9 de dezembro de 2010 - Tipuana
FM Ltda., no município de Manhuaçu - MG;

6 - Portaria nº 1.337, de 16 de dezembro de 2010 - Megga
FM Ltda. - ME, no município de Capela - SE;

7 - Portaria nº 1.357, de 17 de dezembro de 2010 - Rádio
Portal de Caxias Ltda., no município de Teresina - PI;

8 - Portaria nº 1.414, de 28 de dezembro de 2010 - Sistema
Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Bom Sucesso -
MG;

9 - Portaria nº 83, de 30 de março de 2011 - S.P. Co-
municações & Publicidade Ltda., no município de Monte Azul Pau-
lista - SP;

10 - Portaria nº 360, de 17 de agosto de 2011 - Empresa de
Comunicações Jornal das Missões Ltda., no município de Santo An-
gelo - RS; e

11 - Portaria nº 543, de 6 de dezembro de 2011 - Rádio e TV
Schappo Ltda., no município de Poços de Caldas - MG.

Nº 104, de 23 de março de 2012. Encaminhamento ao Congresso
Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas
para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade,
serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 23, de 17 de fevereiro de 2011 - Sociedade
Organizada Para o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de
Normandia - SODLIS, no município de Normandia - RR;

2 - Portaria nº 29, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação
Cultural e Comunitária do Povoado Caueira - Itaporanga D'Ajuda/SE,
no município de Itaporanga D'Ajuda - SE;

3 - Portaria nº 33, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação
Eldorado Santarritense, no município de Santa Rita D'Oeste - SP;

4 - Portaria nº 34, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação
Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária - ACO-
LHER, no município de Sete Lagoas - MG;

5 - Portaria nº 43, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de
Moradores da Rua Medina e Adjacências, no município de Nauque - MG;

6 - Portaria nº 45, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação
Assistencial Dois de Julho, no município de Mata de São João - BA;

7 - Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação
Cultural Amigos da Comunicação - Afonso Cláudio - ES, no mu-
nicípio de Afonso Cláudio - ES;

8 - Portaria nº 89, de 20 de abril de 2011 - Associação
Comunitária dos Moradores do Bairro de Santo Antônio, no mu-
nicípio de Candéias - BA;

9 - Portaria nº 94, de 28 de abril de 2011 - Associação
Felizidade, no município de Camaçari - BA;

10 - Portaria nº 132, de 24 de maio de 2011 - Associação dos
Moradores de Tauapé e Região - AMTR, no município de Licínio de
Almeida - BA;

11 - Portaria nº 134, de 24 de maio de 2011 - Associação
Comunitária do Povoado de Lucaia, no município de Planalto - BA;

12 - Portaria nº 135, de 24 de maio de 2011 - Associação Social
e Comunitária Monte Alternativas, no município de Tanquinho - BA;

13 - Portaria nº 140, de 24 de maio de 2011 - Associação de
Difusão Comunitária Cidade FM, no município de Vilhena - RO;

14 - Portaria nº 141, de 24 de maio de 2011 - Associação
Comunitária de Radiodifusão Cipoense, no município de Capão do
Cipó - RS;

15 - Portaria nº 142, de 24 de maio de 2011 - Associação de
Radiodifusão Comunitária Camponesa, no município de São Pedro
das Missões - RS;

16 - Portaria nº 147, de 24 de maio de 2011 - Associação
Comunitária e Cultural de Santa Terezinha, no município de Santa
Terezinha - SC;

17 - Portaria nº 149, de 24 de maio de 2011 - Associação da
Rádio Comunitária "Life FM", no município de Adamantina - SP;

18 - Portaria nº 151, de 24 de maio de 2011 - Associação
Comunitária Cultural de Salgadalia, no município de Conceição do
Coité - BA;

19 - Portaria nº 165, de 6 de junho de 2011 - Associação
Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Várzea Nova,
no município de Santa Rita - PB;

20 - Portaria nº 166, de 6 de junho de 2011 - Associação
Beneficente Recreativa e Cultural de Macururé, no município de
Macururé - BA;

21 - Portaria nº 168, de 6 de junho de 2011 - ABCCI -
Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicaraí, no mu-
nicípio de Ibicaraí - BA;

22 - Portaria nº 175, de 6 de junho de 2011 - ONG Cultural
Goiabalense, no município de São José do Goiabal - MG;

23 - Portaria nº 183, de 6 de junho de 2011 - Associação
Radiodifusão Comunitária Betel, no município de Soledade - RS;

24 - Portaria nº 193, de 6 de junho de 2011 - Organização
Não Governamental Para o Bem da Comunidade do Povoado Co-
ruripe da Cal, no município de Palmeira dos Índios - AL;

25 - Portaria nº 195, de 6 de junho de 2011 - Associação Ara-
taquense de Radiodifusão Comunitária, no município de Arataca - BA;

26 - Portaria nº 196, de 6 de junho de 2011 - Associação
Comunitária de Comunicação, no município de Piripá - BA;

27 - Portaria nº 198, de 6 de junho de 2011 - Associação
Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM, no município
de Santa Rita - PB;

28 - Portaria nº 200, de 6 de junho de 2011 - Associação
Comunitária Amanhecer Beneficente, no município de Campos dos
Goytacazes - RJ;

29 - Portaria nº 201, de 6 de junho de 2011 - Associação de
Radiodifusão Comunitária de Sangão, no município de Sangão - SC;

30 - Portaria nº 230, de 13 de junho de 2011 - Associação
Pilarense de Radiodifusão Comunitária, no município de Pilar - AL;

31 - Portaria nº 232, de 13 de junho de 2011 - Associação Pró
Cultura de Itapipoca - APROCL, no município de Itapipoca - CE;

32 - Portaria nº 264, de 8 de julho de 2011 - Associação
Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cafezal do Sul, no mu-
nicípio de Cafezal do Sul - PR;

33 - Portaria nº 265, de 8 de julho de 2011 - Associação de
Radiodifusão Comunitária Rio Bom-ARDCRB, no município de Rio
Bom - PR;

34 - Portaria nº 266, de 8 de julho de 2011 - Associação
Comunitária da Rádio Líder FM, no município de Santa Cecília do
Pavão - PR;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 169

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de setembro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	24
Ministério da Integração Nacional	43
Ministério da Justiça	44
Ministério da Previdência Social	48
Ministério da Saúde	49
Ministério das Cidades	66
Ministério das Comunicações	69
Ministério de Minas e Energia	72
Ministério do Desenvolvimento Agrário	78
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	78
Ministério do Esporte	81
Ministério do Meio Ambiente	82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	83
Ministério do Trabalho e Emprego	86
Ministério do Turismo	89
Ministério dos Transportes	89
Conselho Nacional do Ministério Público	91
Ministério Público da União	92
Tribunal de Contas da União	93
Poder Judiciário	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	113

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 352, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL BARAUNENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 751, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Assistencial e Cultural Baraunense para executar, por 10 (dez) anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 353, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE VEREDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vereda, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 923, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Beneficente de Vereda para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vereda, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO DE TRÊS ARROIOS - ACERATRES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 144, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios - ACERATRES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2013

Approva o ato que renova a concessão outorgada a RADIO PRINCESA DA MATA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Muniacé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de março de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Muniacé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 2013

Approva o ato que outorga concessão à REDE MUNDIAL DE RADIO E TELEVISÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de junho de 2012, que outorga concessão à Rede Mundial de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013090200001

AVISO

CIRCULOU EM 30/8/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 168-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Publicado no D.O.U.
de 19/ 11/ 2018,
Seção: III, Página: 08**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 08 dias do mês de novembro do ano dois mil e 2018, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 00.961.315/0001-03, representada por seu Diretor Presidente, **Eduardo Goulart Gomes**, inscrito no CPF n.º 783.295.586-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Muriaé, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à originalmente à Rádio Princesa da Mata Ltda., por meio do Decreto n.º 97.779, de 13 de agosto de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1987, posteriormente transferida à Fundação Cristiano Varella, por meio da Portaria n.º 1.454, de 11 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2014, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, o canal 297 (duzentos e noventa e sete), Classe A4, correspondente à frequência 107,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.026595/2018-81, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1^o O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2^o O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3^o A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Muriaé**, estado de **Minas Gerais**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

(assinado eletronicamente)

Permissionária

(assinado eletronicamente)

Testemunha

(assinado eletronicamente)

Testemunha

Brasília-DF, 18 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOULART GOMES (E)**, **Usuário Externo**, em 01/11/2018, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, **Técnico de Nível**, em 05/11/2018, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço**, em 05/11/2018, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2018, às 11:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3474475** e o código CRC **866F207D**.

PORTARIA Nº 1454/2014/SEI-MC

de 22 de setembro de 2014

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.061598/2009-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da concessão outorgada à **RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA.**, por meio do Decreto nº 97.779, de 13 de agosto 1987, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais, à **FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA**.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
ANTÔNIO CELSO FERREIRA	DIRETOR – PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO DE CAMPOS CARVALHO	DIRETOR VICE – PRESIDENTE E VICE-DIRETOR EXECUTIVO
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	DIRETOR-EXECUTIVO
ADELLUNAR MARGE	DIRETOR CULTURAL

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/11/2014, às 17:43, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0148410** e o código CRC **42C84DC0**.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		00.961.315/0001-03									
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	031.980.326-01	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 14/10/2024

Hora: 15:46:46



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		247.510.066-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 14/10/2024

Hora: 15:47:07



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		031.980.326-01									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	031.980.326-01	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **14/10/2024**Hora: **15:47:16**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.961.315/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **14/10/2024**Hora: **15:48:08**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Cristiano Varella**

CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:49:28 do dia 14/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data/Hora: **14/10/2024 18:10:36**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella

Nº FISTEL: 50417380330

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 00961315000103

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	21/12/2022	R\$ 280,70	21/11/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	20/03/2023	R\$ 2.600,00	20/03/2023	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	26/03/2024	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	26/03/2024	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
Total devido em 14/10/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 14/10/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	00961315000103	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	50417380330	P	Comercial	FM	230	MG	Muriae		297		107.3	A4	Principal	21° 05' 29.33" S	42° 30' 4.82" W	7.092	17.5		1	2023-09-12 14:30:08		57dbac58169f3	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas:

Id solicitação: 57dbac58169f3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 3729-7047	E-mail: administrativo@fcv.org.br
CNPJ: 00.961.315/0001-03	Número do Fistel: 50417380330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/10/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 14/08/2027	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Cristiano Ferreira Varella	Complemento:	
Bairro: Universitario	Numero: 555	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36888233

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pico do Pirapanema	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Muriaé	Numero: S/N	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36891899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Constantino Pinto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36880003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Muriaé	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	Frequência: 107.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.092kW
HCI: 17.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014784724	Número Indicativo: ZYN117
Data Último Licenciamento: 22/03/2023	Número da Licença: 53500.005903/2023-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 29.33" S	Longitude: 42° 30' 4.82" W	Cota da base: 895.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.1865 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			Fabricante: Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.3 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Vertical	HCI: 17.5 m	ERP Máxima: 7.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 17.2	5°: 17.2	10°: 17.2	15°: 17.2	20°: 17.1	25°: 17.1	30°: 17.01	35°: 17.01	40°: 17.01	45°: 16.91	50°: 16.82	55°: 16.73
60°: 16.73	65°: 16.63	70°: 16.54	75°: 16.54	80°: 16.45	85°: 16.36	90°: 16.36	95°: 16.28	100°: 16.28	105°: 16.19	110°: 16.19	115°: 16.19
120°: 16.19	125°: 16.19	130°: 16.28	135°: 16.28	140°: 16.28	145°: 16.28	150°: 16.28	155°: 16.36	160°: 16.45	165°: 16.54	170°: 16.54	175°: 16.63
180°: 16.73	185°: 16.82	190°: 16.91	195°: 16.91	200°: 17.01	205°: 17.01	210°: 17.1	215°: 17.1	220°: 17.2	225°: 17.2	230°: 17.3	235°: 17.3
240°: 17.3	245°: 17.3	250°: 17.3	255°: 17.3	260°: 17.3	265°: 17.3	270°: 17.4	275°: 17.4	280°: 17.4	285°: 17.4	290°: 17.4	295°: 17.4
300°: 17.4	305°: 17.4	310°: 17.4	315°: 17.4	320°: 17.4	325°: 17.3	330°: 17.3	335°: 17.3	340°: 17.3	345°: 17.3	350°: 17.3	355°: 17.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°58'53.33" S Lon 42°30'4.82" W	5°: Lat 20°58'54.83" S Lon 42°29'27.86" W	10°: Lat 20°58'40.66" S Lon 42°28'8.47" W	15°: Lat 20°58'39.32" S Lon 42°28'7.17" W	20°: Lat 20°59'12.74" S Lon 42°27'38.02" W	25°: Lat 20°59'26.11" S Lon 42°27'3.42" W	30°: Lat 20°59'46.35" S Lon 42°26'32.74" W	35°: Lat 20°21'0'28.21" S Lon 42°26'19" W	40°: Lat 20°58'58.68" S Lon 42°26'4'13.84" W	45°: Lat 20°58'48.44" S Lon 42°25'55.63" W	50°: Lat 20°58'48.24" S Lon 42°25'1'33.17" W	55°: Lat 20°59'15.04" S Lon 42°20'32.7" W
60°: Lat 20°21'0'58.23" S Lon 42°19'51.12" W	65°: Lat 20°21'0'39.35" S Lon 42°18'59.5" W	70°: Lat 20°21'1'28.05" S Lon 42°18'15.83" W	75°: Lat 20°21'2'27.85" S Lon 42°18'0.87" W	80°: Lat 20°21'3'23.27" S Lon 42°17'21.62" W	85°: Lat 20°21'4'24.13" S Lon 42°16'52.45" W	90°: Lat 20°21'5'28.81" S Lon 42°16'44.25" W	95°: Lat 20°21'6'34.32" S Lon 42°16'42.13" W	100°: Lat 20°21'7'40.98" S Lon 42°16'41.19" W	105°: Lat 20°21'8'49.49" S Lon 42°16'41.76" W	110°: Lat 20°21'9'54.03" S Lon 42°16'41.76" W	115°: Lat 20°21'10'52.57" S Lon 42°16'41.76" W
120°: Lat 20°21'11'49.51" S Lon 42°18'17.79" W	125°: Lat 20°21'12'45.55" S Lon 42°18'5.99" W	130°: Lat 20°21'13'35.24" S Lon 42°19'43.19" W	135°: Lat 20°21'14'30.64" S Lon 42°19'0.23" W	140°: Lat 20°21'15'12.2" S Lon 42°19'19.85" W	145°: Lat 20°21'15'52.67" S Lon 42°19'16.34" W	150°: Lat 20°21'16'32.49" S Lon 42°19'13.86" W	155°: Lat 20°21'16'54.79" S Lon 42°19'4'21.75" W	160°: Lat 20°21'17'15.62" S Lon 42°19'5'28.91" W	165°: Lat 20°21'17'21.63" S Lon 42°19'6'39.98" W	170°: Lat 20°21'17'40.24" S Lon 42°19'7'23.16" W	175°: Lat 20°21'17'39.25" S Lon 42°19'8'56.28" W
180°: Lat 20°21'17'42.05" S Lon 42°30'4.82" W	185°: Lat 20°21'17'29.81" S Lon 42°31'12.48" W	190°: Lat 20°21'17'12.22" S Lon 42°32'17.84" W	195°: Lat 20°21'16'49.56" S Lon 42°33'20.44" W	200°: Lat 20°21'16'8.79" S Lon 42°34'14.6" W	205°: Lat 20°21'15'24.55" S Lon 42°35'2.68" W	210°: Lat 20°21'14'12.9" S Lon 42°35'29.19" W	215°: Lat 20°21'12'34.64" S Lon 42°35'24.33" W	220°: Lat 20°21'11'27.09" S Lon 42°35'26.87" W	225°: Lat 20°21'11'39.76" S Lon 42°35'26.87" W	230°: Lat 20°21'11'12.12" S Lon 42°35'26.87" W	235°: Lat 20°21'10'48.76" S Lon 42°35'26.87" W
240°: Lat 20°21'10'7.73" S Lon 42°38'42.33" W	245°: Lat 20°21'9'8.59" S Lon 42°38'29.48" W	250°: Lat 20°21'8'13.77" S Lon 42°39'9.79" W	255°: Lat 20°21'7'20.25" S Lon 42°37'29.26" W	260°: Lat 20°21'6'34.67" S Lon 42°36'42.84" W	265°: Lat 20°21'6'2.06" S Lon 42°36'47.41" W	270°: Lat 20°21'5'29.22" S Lon 42°36'3.18" W	275°: Lat 20°21'4'59.67" S Lon 42°36'6.86" W	280°: Lat 20°21'4'33.65" S Lon 42°35'42.68" W	285°: Lat 20°21'4'10.07" S Lon 42°35'21.46" W	290°: Lat 20°21'3'41.38" S Lon 42°35'22.4" W	295°: Lat 20°21'3'11.96" S Lon 42°35'20.31" W
300°: Lat 20°21'2'53.94" S Lon 42°34'53.08" W	305°: Lat 20°21'2'25.65" S Lon 42°34'45.78" W	310°: Lat 20°21'1'48.25" S Lon 42°34'47.01" W	315°: Lat 20°21'1'26.15" S Lon 42°34'25.29" W	320°: Lat 20°21'1'16.8" S Lon 42°33'51.8" W	325°: Lat 20°21'0'43.75" S Lon 42°33'39" W	330°: Lat 20°21'0'31.53" S Lon 42°33'8.98" W	335°: Lat 20°21'0'21.99" S Lon 42°32'38.33" W	340°: Lat 20°21'0'15.13" S Lon 42°32'7.32" W	345°: Lat 20°59'38.88" S Lon 42°31'45.4" W	350°: Lat 20°59'18.02" S Lon 42°31'14.95" W	355°: Lat 20°58'59.56" S Lon 42°30'41.35" W

Distância por radial											
0°: 12.23	5°: 12.23	10°: 12.82	15°: 13.11	20°: 12.38	25°: 12.38	30°: 12.23	35°: 11.35	40°: 15.75	45°: 17.5	50°: 19.26	55°: 20.14
60°: 20.43	65°: 21.17	70°: 21.75	75°: 21.61	80°: 22.34	85°: 22.92	90°: 23.07	95°: 23.22	100°: 23.51	105°: 23.95	110°: 23.95	115°: 23.66
120°: 23.51	125°: 23.51	130°: 23.36	135°: 23.66	140°: 23.51	145°: 23.51	150°: 23.66	155°: 23.36	160°: 23.22	165°: 22.78	170°: 22.92	175°: 22.63
180°: 22.63	185°: 22.34	190°: 22.05	195°: 21.75	200°: 21.02	205°: 20.29	210°: 18.68	215°: 16.04	220°: 14.43	225°: 16.19	230°: 16.48	235°: 17.21
240°: 17.21	245°: 16.04	250°: 14.87	255°: 13.26	260°: 11.65	265°: 11.65	270°: 10.33	275°: 10.47	280°: 9.89	285°: 9.45	290°: 9.74	295°: 10.03
300°: 9.59	305°: 9.89	310°: 10.62	315°: 10.62	320°: 10.18	325°: 10.77	330°: 10.62	335°: 10.47	340°: 10.33	345°: 11.21	350°: 11.65	355°: 12.08

Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 7.09 kW	
				Polarização:		HCI: m	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000020411987	94779	Decreto	PR	13/08/1987	14/08/1987	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
537100009021997	590	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000397962007	11	Decreto	PR	26/03/2012	26/03/2012	Renovação	Jurídico
530000397962007	355	Decreto Legislativo	CN	30/08/2013	02/09/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000615982009	1454	Portaria	MC	11/11/2014	05/12/2014	Transferência Direta	Jurídico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Cristiano Varela				CNPJ 00961315000103
Nº DA ESTAÇÃO 1014784724	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 05' 29.33" S	LONGITUDE 42° 30' 4.82" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Pico do Pirapanema , nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO Área Rural de Muriaé	MUNICÍPIO Muriaé	UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	14/08/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Muriaé	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.3 MHz	CANAL:	297
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	895.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN117		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Muriaé		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Constantino Pinto	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Muriaé	UF:	MG
NUMERO:	90	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-DA-06
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda	GANHO:	5.05 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	115 graus
DESCRIÇÃO:	Antena vertical com 6 elemento	BEAM TILT:	8.3 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	17.5 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	LCF78-50JA
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/10/2024 18:11:48

APLICAÇÃO

Emitido Em
22/03/2023

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDIzNjUwMGFwMjA1ZmQ3Nw==>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA**

CPF/CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:21:38 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: z6egcUIKKr995bO9bqRG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.026595/2018-81**Entidade:** FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA**CNPJ nº:** 00.961.315/0001-03**FISTEL nº:** 50417380330**Localidade:** Muriaé/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 09/05/2018**Período:** 08/10/2017 a 08/10/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	2960186	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento assinado pelo representa legal da entidade, à época, Eduardo Goulart Gomes (SEI 2960191).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11512385 11537036	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11923087 Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11557564</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	*A outorgada tem natureza de Fundação de Direito Privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11537040 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11487290 Pág. 5 E 11487290 Pág. 3 M 11537237	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11923087 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11487290 Pág. 5 FGTS 11487290 Pág. 1	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11487290 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO 10183585 EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS 11557565</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11923087 Págs. 9 e 13</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11923087 Págs. 6-8</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11490000</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11923121	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	----------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11486334** e o código CRC **019FDF6D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17836/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026595/2018-81

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Cristiano Varella**, inscrita no **CNPJ nº 00.961.315/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Muriaé/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50417380330**, referente ao período de 8 de outubro de 2017 a 8 de outubro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)a

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de agosto de 1987, cuja denominação social foi, posteriormente, alterada para Rádio Princesa da Mata Ltda (SEI 11923200 - Págs. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 1987 (SEI 11923200 - Págs. 2-5).

7. Posteriormente, a outorga foi transferida para à **Fundação Cristiano Varella**, por meio da Portaria nº 1.454/2014/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2014 (SEI 11923200 - Págs. 12-13). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11923200 - Págs. 9-11).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com o Decreto s/nº de 26 março de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 março de 2012, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 2007**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 355, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2013 (SEI 11923200 - Págs. 6-8).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de maio de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 2960186). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de abril de 2017 a 8 de setembro de 2017.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11486334). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que o quadro diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11486334).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de outubro de 2024 (SEI 11923087 - Págs. 1-4).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de **Muriaé/MG**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os diretores Carlos Alberto Campos de Carvalho e Eduardo Pereira dos Santos não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Muriaé/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11923087 - Págs. 10-12). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11490000).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11486334).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11537040 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de março de 2023,

com validade até 14 de agosto de 2027 (SEI 11923087 - Págs. 9 e 13).

26. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11923213), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

27. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 25 da presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de outubro de 2024 (SEI 11923087 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11923087 - Págs. 6-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do

serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Muriaé/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11923108).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11923124** e o código CRC **7EF1EBB2**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11923146)
- Minuta de Exposição de Motivos (11923149)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.026595/2018-81,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.315/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 50417380330, a partir de 8 de outubro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11923146** e o código CRC **F8D03D15**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº01250.026595/2018-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.836/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de __ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda, nos termos do Decreto 94.779, de 13 de agosto de 1987, publicado em 14 de agosto de 1987, posteriormente transferida para à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (ANPJ nº 00.961.315/0001-03), por meio da Portaria nº 1.454/2014/SEI-MC, publicada em 5 de dezembro de 2014, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



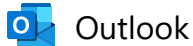
Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11923149** e o código CRC **CBF13016**.



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 15/10/2024 09:40
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 14 de outubro de 2024 18:18
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.026595/2018-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14943, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.026595/2018-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº00.961.315/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº50417380330, a partir de 8 de outubro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928877** e o código CRC **0808EF57**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº01250.026595/2018-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17836/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 14.943, de 17 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda., nos termos do Decreto 94.779, de 13 de agosto de 1987, publicado em 14 de agosto de 1987, posteriormente transferida para à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), por meio da Portaria nº 1.454/2014/SEI-MC, publicada em 5 de dezembro de 2014, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928888** e o código CRC **CA2COA1F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56063/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14943/2024 (11928877) e a Exposição de Motivos nº 759/2024 (11928888)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17836/2024 (11923124), encaminho a Portaria nº 14943/2024 (11928877) e a Exposição de Motivos nº 759/2024 (11928888), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928900** e o código CRC **276981FB**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:55:05
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10680153
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22119735	PORTARIA MCOM NA 14942.rtf	dbb2461549dc9c9d0af6887e2dd70bea	8,00	R\$ 311,36
22119736	PORTARIA MCOM NA 14999.rtf	2d3d0e1885b442f3465ddde64117eee2	10,00	R\$ 389,20
22119737	PORTARIA MCOM NA 14943.rtf	f2ddcd9dfa78370f8cff5714d0beb733	8,00	R\$ 311,36
22119738	PORTARIA MCOM NA 14976.rtf	e110cb2a6fa285f1aa38052bd4e0af49	7,00	R\$ 272,44
22119739	PORTARIA MCOM NA 14985.rtf	2f8b3f80cc01f621b875b043e66324f4	31,00	R\$ 1.206,52
22119740	PORTARIA MCOM NA 14987.rtf	a432ed3454359317ca3a6fc8a7c02974	5,00	R\$ 194,60
22119741	PORTARIA MCOM NA 14989.rtf	1265ed771d71018adb4278207d63031	38,00	R\$ 1.478,96
22119742	PORTARIA MCOM NA 14990.rtf	08b00233587b02d6919c0327ba24caa4	38,00	R\$ 1.478,96
22119743	PORTARIA MCOM NA 14991.rtf	b26c2e22723f32e6b6eea1c4f9bfac16	35,00	R\$ 1.362,20
22119744	PORTARIA MCOM NA 14992.rtf	ff02d7b81996dbf46ccdd387827c9c1b	35,00	R\$ 1.362,20
TOTAL DO OFICIO			215,00	R\$ 8.367,80

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.943, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.026595/2018-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.315/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 50417380330, a partir de 8 de outubro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac58169f3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 3729-7047	E-mail: administrativo@fcv.org.br
CNPJ: 00.961.315/0001-03	Número do Fistel: 50417380330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/10/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 14/08/2027	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Cristiano Ferreira Varella	Complemento:	
Bairro: Universitario	Numero: 555	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36888233

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pico do Pirapanema	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Muriaé	Numero: S/N	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36891899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Constantino Pinto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36880003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Muriaé	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	Frequência: 107.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.092kW
HCI: 17.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014784724	Número Indicativo: ZYN117
Data Último Licenciamento: 22/03/2023	Número da Licença: 53500.005903/2023-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 29.33" S	Longitude: 42° 30' 4.82" W	Cota da base: 895.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.1865 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			Fabricante: Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.3 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Vertical	HCI: 17.5 m	ERP Máxima: 7.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 17.2	5°: 17.2	10°: 17.2	15°: 17.2	20°: 17.1	25°: 17.1	30°: 17.01	35°: 17.01	40°: 17.01	45°: 16.91	50°: 16.82	55°: 16.73
60°: 16.73	65°: 16.63	70°: 16.54	75°: 16.54	80°: 16.45	85°: 16.36	90°: 16.36	95°: 16.28	100°: 16.28	105°: 16.19	110°: 16.19	115°: 16.19
120°: 16.19	125°: 16.19	130°: 16.28	135°: 16.28	140°: 16.28	145°: 16.28	150°: 16.28	155°: 16.36	160°: 16.45	165°: 16.54	170°: 16.54	175°: 16.63
180°: 16.73	185°: 16.82	190°: 16.91	195°: 16.91	200°: 17.01	205°: 17.01	210°: 17.1	215°: 17.1	220°: 17.2	225°: 17.2	230°: 17.3	235°: 17.3
240°: 17.3	245°: 17.3	250°: 17.3	255°: 17.3	260°: 17.3	265°: 17.3	270°: 17.4	275°: 17.4	280°: 17.4	285°: 17.4	290°: 17.4	295°: 17.4
300°: 17.4	305°: 17.4	310°: 17.4	315°: 17.4	320°: 17.4	325°: 17.3	330°: 17.3	335°: 17.3	340°: 17.3	345°: 17.3	350°: 17.3	355°: 17.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°58'53.33" S Lon 42°30'4.82" W	5°: Lat 20°58'54.83" S Lon 42°29'27.86" W	10°: Lat 20°58'40.66" S Lon 42°28'8.47" W	15°: Lat 20°58'39.32" S Lon 42°28'7.17" W	20°: Lat 20°59'12.74" S Lon 42°27'7.38" W	25°: Lat 20°59'26.11" S Lon 42°27'3.42" W	30°: Lat 20°59'46.35" S Lon 42°26'6.32" W	35°: Lat 20°59'28.21" S Lon 42°26'42.26" W	40°: Lat 20°58'58.68" S Lon 42°26'4.13" W	45°: Lat 20°58'48.44" S Lon 42°25'5.63" W	50°: Lat 20°58'48.24" S Lon 42°25'1.33" W	55°: Lat 20°59'15.04" S Lon 42°20'32.7" W
60°: Lat 20°59'58.23" S Lon 42°19'51.12" W	65°: Lat 21°0'39.35" S Lon 42°18'59.5" W	70°: Lat 21°1'28.05" S Lon 42°18'15.83" W	75°: Lat 21°2'27.85" S Lon 42°18'0.87" W	80°: Lat 21°3'23.27" S Lon 42°17'21.62" W	85°: Lat 21°4'24.13" S Lon 42°16'52.45" W	90°: Lat 21°5'28.81" S Lon 42°16'44.25" W	95°: Lat 21°6'34.32" S Lon 42°16'42.13" W	100°: Lat 21°7'40.98" S Lon 42°16'41.19" W	105°: Lat 21°8'49.49" S Lon 42°16'41.76" W	110°: Lat 21°9'54.03" S Lon 42°16'41.76" W	115°: Lat 21°10'52.57" S Lon 42°16'41.76" W
120°: Lat 21°11'49.51" S Lon 42°18'17.79" W	125°: Lat 21°12'45.55" S Lon 42°18'8.55" W	130°: Lat 21°13'35.24" S Lon 42°18'9.43" W	135°: Lat 21°14'30.64" S Lon 42°18'0.23" W	140°: Lat 21°15'12.2" S Lon 42°17'19.85" W	145°: Lat 21°15'52.67" S Lon 42°17'16.34" W	150°: Lat 21°16'32.49" S Lon 42°17'13.86" W	155°: Lat 21°16'54.79" S Lon 42°17'11.75" W	160°: Lat 21°17'15.62" S Lon 42°17'9.91" W	165°: Lat 21°17'21.63" S Lon 42°17'6.39" W	170°: Lat 21°17'40.24" S Lon 42°17'3.48" W	175°: Lat 21°17'39.25" S Lon 42°17'3.48" W
180°: Lat 21°17'42.05" S Lon 42°30'4.82" W	185°: Lat 21°17'29.81" S Lon 42°29'1.24" W	190°: Lat 21°17'12.22" S Lon 42°28'2.17" W	195°: Lat 21°16'49.56" S Lon 42°27'3.2" W	200°: Lat 21°16'8.79" S Lon 42°26'14.6" W	205°: Lat 21°15'24.55" S Lon 42°25'2.68" W	210°: Lat 21°14'12.9" S Lon 42°24'35.29" W	215°: Lat 21°12'34.64" S Lon 42°23'5.24" W	220°: Lat 21°11'27.09" S Lon 42°22'5.26" W	225°: Lat 21°11'39.76" S Lon 42°21'6.42" W	230°: Lat 21°11'12.12" S Lon 42°20'7.23" W	235°: Lat 21°10'48.76" S Lon 42°18'8.14" W
240°: Lat 21°10'7.73" S Lon 42°38'42.33" W	245°: Lat 21°9'8.59" S Lon 42°38'29.48" W	250°: Lat 21°8'13.77" S Lon 42°38'9.79" W	255°: Lat 21°7'20.25" S Lon 42°37'29.26" W	260°: Lat 21°6'34.67" S Lon 42°36'42.84" W	265°: Lat 21°6'2.06" S Lon 42°36'4.71" W	270°: Lat 21°5'29.22" S Lon 42°36'3.18" W	275°: Lat 21°4'59.67" S Lon 42°36'6.86" W	280°: Lat 21°4'33.65" S Lon 42°35'42.68" W	285°: Lat 21°4'10.07" S Lon 42°35'21.46" W	290°: Lat 21°3'41.38" S Lon 42°35'22.4" W	295°: Lat 21°3'11.96" S Lon 42°35'20.31" W
300°: Lat 21°2'53.94" S Lon 42°34'53.08" W	305°: Lat 21°2'25.65" S Lon 42°34'45.78" W	310°: Lat 21°1'48.25" S Lon 42°34'47.01" W	315°: Lat 21°1'26.15" S Lon 42°34'25.29" W	320°: Lat 21°1'16.8" S Lon 42°33'51.8" W	325°: Lat 21°0'43.75" S Lon 42°33'39" W	330°: Lat 21°0'31.53" S Lon 42°33'8.98" W	335°: Lat 21°0'21.99" S Lon 42°32'38.33" W	340°: Lat 21°0'15.13" S Lon 42°32'7.32" W	345°: Lat 20°59'38.88" S Lon 42°31'45.4" W	350°: Lat 20°59'18.02" S Lon 42°31'14.95" W	355°: Lat 20°58'59.56" S Lon 42°30'41.35" W

Distância por radial											
0°: 12.23	5°: 12.23	10°: 12.82	15°: 13.11	20°: 12.38	25°: 12.38	30°: 12.23	35°: 11.35	40°: 15.75	45°: 17.5	50°: 19.26	55°: 20.14
60°: 20.43	65°: 21.17	70°: 21.75	75°: 21.61	80°: 22.34	85°: 22.92	90°: 23.07	95°: 23.22	100°: 23.51	105°: 23.95	110°: 23.95	115°: 23.66
120°: 23.51	125°: 23.51	130°: 23.36	135°: 23.66	140°: 23.51	145°: 23.51	150°: 23.66	155°: 23.36	160°: 23.22	165°: 22.78	170°: 22.92	175°: 22.63
180°: 22.63	185°: 22.34	190°: 22.05	195°: 21.75	200°: 21.02	205°: 20.29	210°: 18.68	215°: 16.04	220°: 14.43	225°: 16.19	230°: 16.48	235°: 17.21
240°: 17.21	245°: 16.04	250°: 14.87	255°: 13.26	260°: 11.65	265°: 11.65	270°: 10.33	275°: 10.47	280°: 9.89	285°: 9.45	290°: 9.74	295°: 10.03
300°: 9.59	305°: 9.89	310°: 10.62	315°: 10.62	320°: 10.18	325°: 10.77	330°: 10.62	335°: 10.47	340°: 10.33	345°: 11.21	350°: 11.65	355°: 12.08

Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 7.09 kW	
				Polarização:		HCI: m	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000020411987	94779	Decreto	PR	13/08/1987	14/08/1987	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
537100009021997	590	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000397962007	11	Decreto	PR	26/03/2012	26/03/2012	Renovação	Jurídico
530000397962007	355	Decreto Legislativo	CN	30/08/2013	02/09/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000615982009	1454	Portaria	MC	11/11/2014	05/12/2014	Transferência Direta	Jurídico
012500265952018 81	14943	Portaria	MC	17/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56740/2024/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11928888)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 17836/2024 (11923124), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 759/2024 (11928888), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/11/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11981001** e o código CRC **4DE9FD7A**.

EM nº 00828/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026595/2018-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17836/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.943, de 17 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda., nos termos do Decreto 94.779, de 13 de agosto de 1987, publicado em 14 de agosto de 1987, posteriormente transferida para à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), por meio da Portaria nº 1.454/2014/SEI-MC, publicada em 5 de dezembro de 2014, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36529/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.026595/2018-81.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/11/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11985863** e o código CRC **ED6E0588**.



REDEATIVIDADE

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Cristiano Varella		
CNPJ:	00.961.315/0001-03	CEP da sede:	36880-000
Endereço da sede:	Av. Cristiano Ferreira Varella, nº 555 - Bairro Universitário		
E-mail de contato:	jose.alves@fcv.org.br / nepelu@oi.com.br		
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão de sons e imagens	() em frequência modulada	
	(x) Radiodifusão sonora	() em ondas curtas	
		(x) em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
Período da renovação:	08/10/2017 a 08/10/2027		
Localidade da renovação:	Muriae	UF:	MG

Eu, **EDUARDO GOULART GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 783.295.586-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.
- a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.



Avenida Cristiano Ferreira Varella, 555 - Bairro Universitário Muriae - MG CEP: 36.880-000

www.redeatividade.com

(32) 3729-4800



REDEATIVIDADE

- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



EDUARDO GOULART GOMES
Representante legal

Eduardo Goulart Gomes
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA


José Alexandre do Nascimento Alves
Gerente Administrativo
Fundação Cristiano Varella

FUNDAÇÃO
Cristiano Varella


REDEATIVIDADE

 **TVATIVIDADE**

 **RADIOATIVIDADE**
94.7 FM

 **RADIOATIVIDADE**
870 AM

Avenida Cristiano Ferreira Varella, 555 - Bairro Universitário Muriaé - MG CEP: 36.880-000

www.redeatividade.com

(32) 3729-4800


MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
783 295 586-49

Nome
EDUARDO GOULART GOMES

Nascimento
23/11/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado, junto com um documento de identidade.

Emissão
10/05/2011



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **MG-5.997.486** DATA DE EXPEDIÇÃO **22/10/1997**

NOME
EDUARDO GOULART GOMES

FILIAÇÃO
**PEDRO GOMES
MARIA ANGELICA GOULART GOMES**

NATURALIDADE
MURIAE-MG DATA DE NASCIMENTO **23/11/1972**

DCC ORIGEM **NASC. LV-82 FL-282**

CPF **783295586-49**

DELEGADORIA **PIC-184** MASSA NATURA DO C. RETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

2.VIA

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEG 29942

TABELIONATO NELSON ELIZEU
1º OFÍCIO DE NOTAS DE MURIAE - MG
Rua Dr. Afonso Canedo, nº 90 - Centro - Telefone: (32) 3721-1628
E-mail: tnemunae@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
Muriae, 09/06/2014 14:47:26 17298
Em Testemunho _____ da verdade.

Thiago Elizeu Furlado

Emol.:R\$3,68 Recivil:R\$0,22 TFC:R\$1,21 Total:R\$5,11

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEG 29942

TABELIONATO NELSON ELIZEU
1º OFÍCIO DE NOTAS DE MURIAE - MG
Rua Dr. Afonso Canedo, nº 90 - Centro - Telefone: (32) 3721-1628
E-mail: tnemunae@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
Muriae, 09/06/2014 14:47:25 17327
Em Testemunho _____ da verdade.

Thiago Elizeu Furlado

Emol.:R\$3,68 Recivil:R\$0,22 TFC:R\$1,21 Total:R\$5,11



1/2

TERMO DE CONVOCAÇÃO: O Presidente da Fundação Cristiano Varella, Sr. Carlos Alberto Campos de Carvalho, cumprindo o que determina o art. 8º, Inciso 7º do estatuto, convoca os senhores membros do CONSELHO CONSULTIVO da Entidade para a REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2014 que será levada a efeito no dia 08 de agosto de 2014, às 10h, no auditório central de sua própria sede, à Avenida Cristiano Ferreira Varella, n.º 555, bairro Universitário, em Muriaé - MG, com a presença de no mínimo 2/3 dos membros do conselho, sendo esta reunião convocada de forma antecipada à do dia 04 de setembro deste ano, em que, segundo o estatuto desta instituição, se comemora o aniversário de seu patrono Cristiano Varella. A antecipação da reunião em epígrafe se dá pelo motivo de que nesta reunião será eleita a nova diretoria, fato que demanda diversas alterações junto aos órgãos bancários e da administração pública, bem como, alterações no quadro de membros do conselho fiscal, prestação de contas da entidade referente ao ano de 2014, dentre outros assuntos gerais. Muriaé - MG, 02 de julho de 2014. Lista de Convocação dos Conselheiros: Adellunar Marge, Eduardo Goulart Gomes, Fábio Luiz de Souza Oliveira, Paulo Cezar Paiva dos Santos, Sebastião Messias dos Reis e Amauri Valle Ribeiro. **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA DO ANO DE 2014.** Aberta a reunião, após as saudações e agradecimentos de estilo, o Presidente convidou, a mim, Salomão Fernandes Assis Marinho, Gerente Institucional e Legal da Fundação Cristiano Varella, para atuar como secretário "Ad hoc. Verificando o comparecimento dos conselheiros em sua totalidade, em primeira convocação, o Presidente, ressaltou a presença do convidado Sérgio Dias Henriques, Administrador da Fundação. Ainda com a palavra o Presidente, Carlos Alberto Campos de Carvalho iniciou os trabalhos, agradecendo a presença de todos e convidou o Administrador Sérgio Dias Henriques para apresentação das informações e demonstração de todos os indicadores institucionais, bem como dos resultados já obtidos entre os anos de 2013 e 2014. Foram apresentados os dados dos indicadores da Gestão de Pessoas, Centros de Estudos, Processos Finalísticos, Excelência dos Serviços Prestados ao Paciente, Tecnologia da Informação, Números de Pessoas Beneficiadas e Percentual de Redução de Gasto Médio de Materiais e Medicamentos por Paciente, dentre outros como número de internações, de altas, de óbitos, de cirurgias, de consultas e etc. Em sequência, foram apresentados os indicadores financeiros da Fundação Cristiano Varella, bem como os resultados financeiros obtidos no último ano. Em continuação, o Administrador apresentou os dados relativos aos convênios firmados entre a Fundação e os governos Estadual e Federal e ainda os demais convênios que já estavam pactuados no ano anterior e que se encontram em fase de execução pela Fundação Cristiano Varella. Assim, após apresentados estes dados e debatidos alguns pontos pelos conselheiros, foi dito pelo Presidente e pelos demais membros do Conselho Consultivo que aprovavam todos os relatórios, sendo dito por estes que se sentem muito orgulhosos com os dados apresentados, visto que é visível o crescimento da Fundação Cristiano Varella, uma vez que tem apresentado uma melhoria contínua, como demonstrado a cada reunião deste Conselho Consultivo. Encerrado este tópico, o Presidente trouxe ao Conselho Consultivo a necessidade de se eleger o novo Conselho Fiscal, conforme dispõe o art. 20 do Estatuto desta Fundação. Assim, o Presidente pediu para que os conselheiros indicassem nomes para a composição do Conselho Fiscal. Após debates, ficou definida as seguintes sugestões de nomes para o novo Conselho Fiscal, sendo como titulares: Luciano Ferreira Varella, Gerson Ferreira Varella e Lael Vieira Varella Filho. Como suplentes: Maria da Glória Dornelas Ferreira, Cláudia Navarro Ribeiro Varella e Luísa Ribeiro Varella. Após análise do conselho consultivo, a proposta foi levada a votação, sendo aprovada pela unanimidade dos conselheiros consultivos. Dessa forma o quadro do **CONSELHO FISCAL** passa a ser composto da seguinte forma: **Como titulares: Luciano Ferreira Varella, Gerson Ferreira Varella e Lael Vieira Varella Filho. Como suplentes: Maria da Glória Dornelas Ferreira, Cláudia Navarro Ribeiro Varella e Luísa Ribeiro Varella.** Encerrada esta etapa, foi dada a palavra ao Diretor Cultural, Prof. Adellunar Marge, que trouxe informações a respeito da tão esperada inauguração do Memorial Cristiano Varella que irá ocorrer às 14h do dia 04/09/2014, trazendo diversos detalhes da cerimônia inaugural, como a homenagem da entrega da Medalha de Ouro, prevista no art. 19 do estatuto, a honraria máxima da Fundação que será concedida pelo Conselho Consultivo para algumas

BEL. SALOMÃO F. A. MARINHO
GERENTE INSTITUCIONAL E LEGAL
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

Entidade Beneficente de Assistência Social - CCEAS0365/2004 - CNPJ: 00.961.315/0001-03
Avenida Cristiano Ferreira Varella, número 555 - Bairro Universitário - Muriaé - Minas Gerais
Telefone.: (32) 3729-7000 - Fax: (32) 3729-7001

www.fc.v.org.br



peças muito importantes que participaram do processo de construção desta entidade, que se dedicaram para que esta Fundação se tornasse a instituição modelo que é hoje. Assim, o Diretor Cultural pediu ao conselho que sugerisse os nomes dos homenageados e, após criteriosa análise, foram definidos que serão homenageados na citada cerimônia: João De Souza Moreira, Laura Silva Tostes, Marcio José Scoparo, Pedro Paulo Rodrigues de Souza, Regis Miranda Dias, Luiz Alberto Miranda, Guilherme Estáquio Dornelas Cavalher, Marcelo Portilho Rodrigues, Alexandre Ferreira Rodrigues, Adellunar Marge, Carlos Alberto Campos de Carvalho, Eduardo Goulart Gomes, Fábio Luiz de Souza Oliveira, Paulo Cezar Paiva dos Santos, Sebastião Messias dos Reis e Amauri Valle Ribeiro. Em continuação, o Presidente ressaltou que está se aproximando o fim do mandato desta diretoria, que se encerrará em 04/09/2014, sendo necessária a eleição do novo presidente e Vice Presidente deste conselho. Assim, foi pedido aos conselheiros que indicassem os nomes para que fossem levados a votação, ficando decidida, após breve debate e discussão da assembleia, a indicação do nome do conselheiro Eduardo Goulart Gomes para concorrer ao cargo de diretor presidente e do conselheiro Carlos Alberto Campos de Carvalho para Vice Presidente. O Presidente, neste momento, deu oportunidade para os presentes apresentar mais uma opção ou transformar a sugestão em proposta para aprovação. Não havendo outras sugestões, o presidente, nos termos do art. 16, alínea 6 do Estatuto desta entidade, colocou em votação a proposta de eleição, sendo esta aprovada pela unanimidade dos conselheiros. Desta forma, segundo o Estatuto da Fundação Cristiano Varella, o novo Diretor Presidente passa a ser o conselheiro Eduardo Goulart Gomes e seu Vice Carlos Alberto Campos de Carvalho. Neste momento, o Presidente eleito nomeou, nos termos do estatuto, para Diretor Executivo, Sr. Paulo Cezar Paiva dos Santos; Vice Diretor Executivo, Sr. Fábio Luiz de Souza Oliveira; Diretor Cultural, Sr. Adellunar Marge nomeações que foram elogiadas e aprovadas pela unanimidade dos conselheiros consultivos. Nestes termos, compõe a nova diretoria da Fundação Cristiano Varella: **DIRETOR PRESIDENTE, Sr. Eduardo Goulart Gomes; VICE PRESIDENTE, Sr. Carlos Alberto Campos de Carvalho; DIRETOR EXECUTIVO, Sr. Paulo Cezar Paiva dos Santos; VICE DIRETOR EXECUTIVO, Sr. Fábio Luiz de Souza Oliveira; DIRETOR CULTURAL, Sr. Adellunar Marge, sendo que a presente diretoria tomará posse 04/09/2014, quando será iniciado o mandato, tendo seu encerramento em 04/09/2018.** Não havendo nada mais a ser tratado na reunião foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim Salomão Fernandes Assis Marinho, pelo Presidente e todos os demais conselheiros presentes. Muriaé - MG, 08 de agosto de 2014.

Confere com a original lavrada às fls. 67 verso a 69 anverso, do Livro de Atas n.º 01.

Muriaé - MG, 08 de agosto de 2014.

SALOMÃO FERNANDES ASSIS MARINHO

Secretário "Ad hoc"

Gerente Institucional e Legal

CARTÓRIO DE REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE MURIAÉ - MG
Rua São Pedro, nº 50 - Muriaé - CEP 36880-000 - Minas Gerais
Fone: (32) 3721-4119 - CNPJ 20.350.278/0001-04

Protocolado sob nº 40083 Livro nº 45
Averbação nº 02 Registro: 1843 Livro nº 149
Muriaé, (MG) 08 SET. 2014

EDSON DE PAULA LIMA - Oficial
 ANGELA MARIA M. ALVES - Oficial-Substituta
 CARLA DE FARIA LIMA - Oficial-Substituta



Entidade Beneficente de Assistência Social - CCEAS0365/2004 - CNPJ: 00.961.315/0001-03
Avenida Cristiano Ferreira Varella, número 555 - Bairro Universitário - Muriaé - Minas Gerais
Telefone.: (32) 3729-7000 - Fax: (32) 3729-7001

www.fcv.org.br



1/2

TERMO DE CONVOCAÇÃO: O Presidente da Fundação Cristiano Varella, Sr. Carlos Alberto Campos de Carvalho, cumprindo o que determina o art. 8º, Inciso 7º do estatuto, convoca os senhores membros do CONSELHO CONSULTIVO da Entidade para a REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2014 que será levada a efeito no dia 08 de agosto de 2014, às 10h, no auditório central de sua própria sede, à Avenida Cristiano Ferreira Varella, n.º 555, bairro Universitário, em Muriaé - MG, com a presença de no mínimo 2/3 dos membros do conselho, sendo esta reunião convocada de forma antecipada à do dia 04 de setembro deste ano, em que, segundo o estatuto desta instituição, se comemora o aniversário de seu patrono Cristiano Varella. A antecipação da reunião em epígrafe se dá pelo motivo de que nesta reunião será eleita a nova diretoria, fato que demanda diversas alterações junto aos órgãos bancários e da administração pública, bem como, alterações no quadro de membros do conselho fiscal, prestação de contas da entidade referente ao ano de 2014, dentre outros assuntos gerais. Muriaé - MG, 02 de julho de 2014. Lista de Convocação dos Conselheiros: Adellunar Marge, Eduardo Goulart Gomes, Fábio Luiz de Souza Oliveira, Paulo Cezar Paiva dos Santos, Sebastião Messias dos Reis e Amauri Valle Ribeiro. **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA DO ANO DE 2014.** Aberta a reunião, após as saudações e agradecimentos de estilo, o Presidente convidou, a mim, Salomão Fernandes Assis Marinho, Gerente Institucional e Legal da Fundação Cristiano Varella, para atuar como secretário "Ad hoc. Verificando o comparecimento dos conselheiros em sua totalidade, em primeira convocação, o Presidente, ressaltou a presença do convidado Sérgio Dias Henriques, Administrador da Fundação. Ainda com a palavra o Presidente, Carlos Alberto Campos de Carvalho iniciou os trabalhos, agradecendo a presença de todos e convidou o Administrador Sérgio Dias Henriques para apresentação das informações e demonstração de todos os indicadores institucionais, bem como dos resultados já obtidos entre os anos de 2013 e 2014. Foram apresentados os dados dos indicadores da Gestão de Pessoas, Centros de Estudos, Processos Finalísticos, Excelência dos Serviços Prestados ao Paciente, Tecnologia da Informação, Números de Pessoas Beneficiadas e Percentual de Redução de Gasto Médio de Materiais e Medicamentos por Paciente, dentre outros como número de internações, de altas, de óbitos, de cirurgias, de consultas e etc. Em sequência, foram apresentados os indicadores financeiros da Fundação Cristiano Varella, bem como os resultados financeiros obtidos no último ano. Em continuação, o Administrador apresentou os dados relativos aos convênios firmados entre a Fundação e os governos Estadual e Federal e ainda os demais convênios que já estavam pactuados no ano anterior e que se encontram em fase de execução pela Fundação Cristiano Varella. Assim, após apresentados estes dados e debatidos alguns pontos pelos conselheiros, foi dito pelo Presidente e pelos demais membros do Conselho Consultivo que aprovavam todos os relatórios, sendo dito por estes que se sentem muito orgulhosos com os dados apresentados, visto que é visível o crescimento da Fundação Cristiano Varella, uma vez que tem apresentado uma melhoria contínua, como demonstrado a cada reunião deste Conselho Consultivo. Encerrado este tópico, o Presidente trouxe ao Conselho Consultivo a necessidade de se eleger o novo Conselho Fiscal, conforme dispõe o art. 20 do Estatuto desta Fundação. Assim, o Presidente pediu para que os conselheiros indicassem nomes para a composição do Conselho Fiscal. Após debates, ficou definida as seguintes sugestões de nomes para o novo Conselho Fiscal, sendo como titulares: Luciano Ferreira Varella, Gerson Ferreira Varella e Lael Vieira Varella Filho. Como suplentes: Maria da Glória Dornelas Ferreira, Cláudia Navarro Ribeiro Varella e Luísa Ribeiro Varella. Após análise do conselho consultivo, a proposta foi levada a votação, sendo aprovada pela unanimidade dos conselheiros consultivos. Dessa forma o quadro do **CONSELHO FISCAL** passa a ser composto da seguinte forma: **Como titulares: Luciano Ferreira Varella, Gerson Ferreira Varella e Lael Vieira Varella Filho. Como suplentes: Maria da Glória Dornelas Ferreira, Cláudia Navarro Ribeiro Varella e Luísa Ribeiro Varella.** Encerrada esta etapa, foi dada a palavra ao Diretor Cultural, Prof. Adellunar Marge, que trouxe informações a respeito da tão esperada inauguração do Memorial Cristiano Varella que irá ocorrer às 14h do dia 04/09/2014, trazendo diversos detalhes da cerimônia inaugural, como a homenagem da entrega da Medalha de Ouro, prevista no art. 19 do estatuto, a honraria máxima da Fundação que será concedida pelo Conselho Consultivo para algumas

BEL. SALOMÃO F. A. MARINHO
GERENTE INSTITUCIONAL E LEGAL
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

Entidade Beneficente de Assistência Social - CCEAS0365/2004 - CNPJ: 00.961.315/0001-03
Avenida Cristiano Ferreira Varella, número 555 - Bairro Universitário - Muriaé - Minas Gerais
Telefone.: (32) 3729-7000 - Fax: (32) 3729-7001

www.fcv.org.br



2/2

peças muito importantes que participaram do processo de construção desta entidade, que se dedicaram para que esta Fundação se tornasse a instituição modelo que é hoje. Assim, o Diretor Cultural pediu ao conselho que sugerisse os nomes dos homenageados e, após criteriosa análise, foram definidos que serão homenageados na citada cerimônia: João De Souza Moreira, Laura Silva Tostes, Marcio José Scoparo, Pedro Paulo Rodrigues de Souza, Regis Miranda Dias, Luiz Alberto Miranda, Guilherme Estáquio Dornelas Cavalher, Marcelo Portilho Rodrigues, Alexandre Ferreira Rodrigues, Adellunar Marge, Carlos Alberto Campos de Carvalho, Eduardo Goulart Gomes, Fábio Luiz de Souza Oliveira, Paulo Cezar Paiva dos Santos, Sebastião Messias dos Reis e Amauri Valle Ribeiro. Em continuação, o Presidente ressaltou que está se aproximando o fim do mandato desta diretoria, que se encerrará em 04/09/2014, sendo necessária a eleição do novo presidente e Vice Presidente deste conselho. Assim, foi pedido aos conselheiros que indicassem os nomes para que fossem levados a votação, ficando decidida, após breve debate e discussão da assembleia, a indicação do nome do conselheiro Eduardo Goulart Gomes para concorrer ao cargo de diretor presidente e do conselheiro Carlos Alberto Campos de Carvalho para Vice Presidente. O Presidente, neste momento, deu oportunidade para os presentes apresentar mais uma opção ou transformar a sugestão em proposta para aprovação. Não havendo outras sugestões, o presidente, nos termos do art. 16, alínea 6 do Estatuto desta entidade, colocou em votação a proposta de eleição, sendo esta aprovada pela unanimidade dos conselheiros. Desta forma, segundo o Estatuto da Fundação Cristiano Varella, o novo Diretor Presidente passa a ser o conselheiro Eduardo Goulart Gomes e seu Vice Carlos Alberto Campos de Carvalho. Neste momento, o Presidente eleito nomeou, nos termos do estatuto, para Diretor Executivo, Sr. Paulo Cezar Paiva dos Santos; Vice Diretor Executivo, Sr. Fábio Luiz de Souza Oliveira; Diretor Cultural, Sr. Adellunar Marge nomeações que foram elogiadas e aprovadas pela unanimidade dos conselheiros consultivos. Nestes termos, compõe a nova diretoria da Fundação Cristiano Varella: **DIRETOR PRESIDENTE, Sr. Eduardo Goulart Gomes; VICE PRESIDENTE, Sr. Carlos Alberto Campos de Carvalho; DIRETOR EXECUTIVO, Sr. Paulo Cezar Paiva dos Santos; VICE DIRETOR EXECUTIVO, Sr. Fábio Luiz de Souza Oliveira; DIRETOR CULTURAL, Sr. Adellunar Marge, sendo que a presente diretoria tomará posse 04/09/2014, quando será iniciado o mandato, tendo seu encerramento em 04/09/2018.** Não havendo nada mais a ser tratado na reunião foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim Salomão Fernandes Assis Marinho, pelo Presidente e todos os demais conselheiros presentes. Muriaé - MG, 08 de agosto de 2014.

Confere com a original lavrada às fls. 67 verso a 69 anverso, do Livro de Atas n.º 01.

Muriaé - MG, 08 de agosto de 2014.

SALOMÃO FERNANDES ASSIS MARINHO

Secretário "Ad hoc"

Gerente Institucional e Legal

CARTÓRIO DE REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE MURIAÉ - MG
Rua São Pedro, nº 50 - Muriaé - CEP 36880-000 - Minas Gerais
Fone: (32) 3721-4119 - CNPJ 20.350.278/0001-04

Protocolado sob nº 40083 Livro nº 45
Averbação nº 02 Registro: 1843 Livro nº 149
Muriaé, (MG) 08 SET. 2014

EDSON DE PAULA LIMA - Oficial
 ANGELA MARIA M. ALVES - Oficial-Substituta
 CARLA DE FARIA LIMA - Oficial-Substituta



Entidade Beneficente de Assistência Social - CCEAS0365/2004 - CNPJ: 00.961.315/0001-03
Avenida Cristiano Ferreira Varella, número 555 - Bairro Universitário - Muriaé - Minas Gerais
Telefone.: (32) 3729-7000 - Fax: (32) 3729-7001

www.fcv.org.br



Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Muriaé

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	Muriaé	08/10/2007	08/10/2017
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	Muriaé	08/10/2007	
RADIO SOCIEDADE MURIAE LTDA	Muriaé	01/11/1993	01/11/2003

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **19/06/2018**Hora: **16:24:27**Registro **1** até **3** de **3** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

CNPJ: 00.961.315/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:25:09 do dia 19/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
234	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	MG	Muriaé	FM	3	N	
18	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	MG	Muriaé	GTVD	3	M	
870 kHz	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	MG	Muriaé	OM	3	N	
53+	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA <i>Geradora: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA</i>	MG	Cataguases (MORRO DA TORRE DE TV)	RTV	2	G	P
55	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA <i>Geradora: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA</i>	MG	Leopoldina	RTV	2	G	P
43+	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA <i>Geradora: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA</i>	MG	Miraí	RTV	2	H	P
7-E	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	MG	Muriaé	TV	3	M	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **19/06/2018**Hora: **16:25:39**Registro **1** até **7** de **7** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Muriaé
Frequência: 870 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
Nome Fantasia: RADIO ATIVIDADE
Nº Estação: 322386985
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 04030138527
CNPJ: 00.961.315/0001-03
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

 Dados do Plano Básico
 Dados da Outorga
 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/08/1987	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/10/1988	Aprovação de Local
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/05/2002	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/03/2012	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/09/2013	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/12/2014	Transferência Direta

 Característica da Estação Instalada
 Dados do Licenciamento



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 00.961.315/0001-03

FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADELLUNAR MARGE	012.952.257-00	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR CULTURAL)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR CULTURAL)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR CULTURAL)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
EDUARDO GOULART GOMES	783.295.586-49	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
FABIO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	040.698.286-48	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 012.952.257-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADELLUNAR MARGE	012.952.257-00	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR CULTURAL)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR CULTURAL)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR CULTURAL)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 19/06/2018

Hora: 16:26:59



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 247.510.066-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 19/06/2018

Hora: 16:27:09



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 783.295.586-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO GOULART GOMES	783.295.586-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 19/06/2018

Hora: 16:27:18



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 040.698.286-48

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	040.698.286-48	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (VICE-DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **19/06/2018**Hora: **16:27:27**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 306.180.887-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 19/06/2018

Hora: 16:27:43

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA.
 CNPJ : 00.961.315/0001-03.
 ENDEREÇO : Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 555 – Bairro Universitário – Muriaé / MG.
 CEP : 36.880-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	D.O.U.
EDUARDO GOULART GOMES 783.295.586-49	DIRETOR PRESIDENTE	3.783	15/ 09/ 2015
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO 247.510.066-49	VICE-PRESIDENTE	3.783	15/ 09/ 2015
PAULO CEZAR PAIVA DOS SANTOS 306.180.887-68	DIRETOR EXECUTIVO	3.783	15/ 09/ 2015
FÁBIO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA 040.698.286-48	VICE-DIRETOR EXECUTIVO	3.783	15/ 09/ 2015
ADELLUNAR MARGE 012.952.257-00	DIRETOR CULTURAL	3.783	15/ 09/ 2015

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

Processo nº 53000.036462/2008-97

SECAD/nsa.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.961.315/0001-03 MATRIZ			DATA DE ABE 07/12/1991
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA		NÚMERO 555	COMPLEMENTO
CEP 36.880-000	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO MURIAE	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/11/2014** às **13:04:39** (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.961.315/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/1995
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA	NÚMERO 555	COMPLEMENTO	
CEP 36.880-000	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO MURIAE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR	TELEFONE (32) 3729-7047 / (32) 3729-7004		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

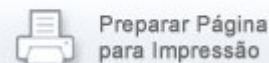
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/06/2018** às **16:28:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

NOTA TÉCNICA Nº 14083/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.026595/2018-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Cristiano Varella, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Muriaé, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 08/10/2017 a 08/10/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil;**

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

3.7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.8. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 21/12/2018, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3080429** e o código CRC **70B83D54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24381/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ Nº 00.961.315/0001-03)
Av. Cristiano Ferreira Varella, nº 555 - Bairro Universitário
36880-000 Muriaé/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.026595/2018-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14083/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3080440** e o código CRC **8B491F5C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24381/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.026595/2018-81 - Nº SEI: 3080440

Data de Envio:

24/12/2018 10:56:12

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR

nepelu@oi.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.026595/2018-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3080440.html

Nota_Tecnica_3080429.html

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.961.315/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/1995	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA	NÚMERO 555	COMPLEMENTO	
CEP 36.888-233	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO MURIAE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR	TELEFONE (32) 3729-7047 / (32) 3729-7009		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2019** às **10:36:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 00.961.315/0001-03

FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 16/08/2019

Hora: 10:27:28

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 247.510.066-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 16/08/2019

Hora: 10:37:28

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 306.180.887-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 16/08/2019

Hora: 10:37:38



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA**

CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:53 do dia 16/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: São Paulo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
FUNDACAO BRASIL 2000	São Paulo	30/09/2008	30/09/2018
FUNDACAO CASPER LIBERO	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	São Paulo	01/05/1994	01/05/2004
RADIO DIFUSORA ATUAL LTDA	São Paulo	02/10/2002	02/10/2012
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ELDORADO LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
RADIO EXCELSIOR S/A	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
RADIO IMPRENSA S/A	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
RADIO ITAPEMA FM DE SAO PAULO LTDA	São Paulo	13/08/2006	13/08/2016
RADIO MENSAGEM LTDA	São Paulo	08/01/1983	
RADIO PANAMERICANA S A	São Paulo	18/09/1993	
RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	São Paulo	24/07/2002	
RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA	São Paulo	01/05/2004	01/05/2014
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	São Paulo	01/05/2004	

Usuário: - Data: **16/08/2019** Hora: **11:11:45**

Registro 1 até 15 de 17 registros

⇒ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO IMPRENSA S/A	
Nome Fantasia: RADIO IMPRENSA S/A	
Telefone: (21) 22216149	E-mail: radio@imprensa.com.br
CNPJ: 33.389.974/0001-68	Número do Fistel: 02008024105
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	Complemento: 21º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 509,	
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20071003

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA OSWALDO CRUZ	Complemento: CONJUNTO 182	
Bairro: PARAISO	Numero: 124,	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04004903

Endereço do Transmissor		
Logradouro: PRACA OSWALDO CRUZ - 18 ANDAR	Complemento:	
Bairro: PARAISO	Numero: 124	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04004903

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA OSWALDO CRUZ - 18 ANDAR	Complemento:	
Bairro: PARAISO	Numero: 124	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04004903

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Paulo	UF: SP
Latitude: -23.57063	Longitude: -46.64409

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A1	ERP: 50kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 7805322						Número Indicativo: ZYD877					
Data Último Licenciamento: 03/05/2018						Número da Licença: 53500.015782/2018-44					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -23.573				Longitude: -46.642				Cota da base: 825.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 018796ZZZ0587						Modelo: Equipamento não encontrado.					
Fabricante: BROADCAST ELECTRONICS INC (Modelo : FM 35 B)						Potência de Operação: 32.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HJ11-50						Fabricante: ANDREW CORPORATION					
Comprimento da Linha: 50.00 m		Atenuação: 0.40 dB/100m		Perdas Acessórias: 1.50 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: 6814-4						Fabricante: SHIVELLY LABS					
Ganho: 2.64 dBd		Beam-Tilt: 4.0 °		Orientação NV: 10 °		Polarização: Circular		HCI: 83.5 m		ERP Máximo: 39.73 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0.21	50°: 0.61	60°: 0.66	70°: 1.37	80°: 1.62	90°: 1.89	100°: 1.89	110°: 1.89
120°: 1.62	130°: 1.08	140°: 1.01	150°: 0.89	160°: 0.66	170°: 0.44	180°: 0.33	190°: 0.44	200°: 0.44	210°: 0.66	220°: 1.01	230°: 0.44
240°: 1.62	250°: 1.89	260°: 1.89	270°: 1.16	280°: 1.89	290°: 1.62	300°: 1.25	310°: 0.77	320°: 0.54	330°: 0.21	340°: 0.11	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 055890XXX0518						Modelo: Equipamento não encontrado.					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda (Modelo : FM 25000)						Potência de Operação: 25.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: HF 3 1/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 40.00 m		Atenuação: 0.36 dB/100m		Perdas Acessórias: 1.50 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: BECP-04H						Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: 2.95 dBd		Beam-Tilt: 4.0 °		Orientação NV: 307 °		Polarização: Circular		HCI: 79.20 m		ERP Máximo: 39.73 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	47247	Decreto	PR	17/11/1959	01/06/1960	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
14101957	87	Portaria	Dentel	13/10/1961	03/11/1961	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1739	Portaria	MC	15/10/1979	17/10/1979	Multa	Jurídico
9999	383	Portaria	DMC	31/03/1981		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	1419	Portaria	MC	14/09/1983	22/09/1984	Multa	Jurídico
9999	280	Portaria	MC	17/02/1984	01/03/1984	Multa	Jurídico
9999	656	Portaria	MC	30/04/1984	14/05/1984	Multa	Jurídico
9999	2523	Portaria	DMC	03/09/1984		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3240	Portaria	DMC	20/11/1984		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	62	Portaria	MC	20/02/1985	22/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	1560	Portaria	DMC	27/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	756	Ofício	MC	14/10/1985		Advertência	Jurídico
9999	55	Portaria	DMC	12/02/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	10788	Despacho	MC	01/07/1988		Multa	Jurídico
9999	169	Portaria	DMC	28/08/1991		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	734	Portaria	DMC	09/12/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	17	Portaria	DMC	14/01/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	265	Portaria	MC	19/03/2002	29/04/2002	Renovação	Jurídico
291001740571983	43064	Ato	ER	10/03/2004	15/03/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291001740571983	47431	Ato	ER	25/10/2004	27/10/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	188	Decreto Legislativo	CN	08/04/2005	11/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	480	Portaria	MC	12/09/2006	04/10/2006	Renovação	Jurídico
9999	480	Portaria	MC	12/09/2006	04/10/2006	Renovação	Jurídico
9999	160	Decreto Legislativo	CN	10/05/2012	11/05/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1032	Portaria	MC	18/11/2013	19/11/2013	Multa	Jurídico
53504005384/2012-94	3028	Portaria	MCTIC	25/07/2016	13/09/2016	Multa	Jurídico
53000023776/2011-25	2145	Portaria	MCTIC	07/06/2017	08/06/2017	Multa	Jurídico
53500.081924/2017-81	14064	Ato	ORLE	22/11/2017	15/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 33.389.974/0001-68

RADIO IMPRENSA S/A											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISABETH KHOURY RAPOSO	042.047.197-91	RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
EUNICE KHOURY PACELLI	425.067.787-72	RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
NADIR MICHEL KHOURY	200.230.497-15	RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
SIMON MICHEL KHOURY	033.707.047-49	RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 16/08/2019

Hora: 11:23:51

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 042.047.197-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELISABETH KHOURY RAPOSO	042.047.197-91	RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 16/08/2019

Hora: 11:24:11

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 425.067.787-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUNICE KHOURY PACELLI	425.067.787-72	RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 16/08/2019

Hora: 11:24:21

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 200.230.497-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NADIR MICHEL KHOURY	200.230.497-15	RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 16/08/2019

Hora: 11:24:32

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 033.707.047-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIMON MICHEL KHOURY	033.707.047-49	RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Diretor (DIETOR TESOUREIRO)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO IMPRENSA S/A	33.389.974/0001-68	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 16/08/2019

Hora: 11:24:43



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IMPRENSA S/A**

CNPJ: **33.389.974/0001-68**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:54 do dia 16/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

22/04/2024 14:37:43

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.026595/2018-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA CNPJ nº: 00.961.315/0001-03, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.961.315/0001-03
Razão Social: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
Endereço: AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA 555 / UNIVERSITARIO / MURIAE / MG / 36880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040702563785740508

Informação obtida em 22/04/2024 14:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.961.315/0001-03

Certidão n°: 28086587/2024

Expedição: 22/04/2024, às 14:56:40

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.961.315/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/04/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/07/2024

NOME: FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

CNPJ/CPF: 00.961.315/0001-03

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO CRISTIANO FERREIRA VARELLA

NÚMERO: 555

COMPLEMENTO:

BAIRRO: UNIVERSITARIO

CEP: 36880000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: MURIAE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000755620691



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.961.315/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/1995	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA	NÚMERO 555	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.888-233	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO MURIAE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR		TELEFONE (32) 3729-7047/ (32) 3729-7009	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **14:27:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
CNPJ: 00.961.315/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:11 do dia 15/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2024.

Código de controle da certidão: **4770.E5EA.041C.B274**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		306.180.887-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**Data: **22/04/2024**Hora: **14:49:18**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		247.510.066-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: 02651594156 - monique cabral da silva

Data: 22/04/2024

Hora: 14:48:50

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		306.180.887-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: **02651594156 - monique cabral da silva**Data: **22/04/2024**Hora: **14:49:18**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.961.315/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

FUNDACAO CRISTIANO VARELLA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/04/2024** às **14:28** (data e hora de Brasília).



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA**

CPF/CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:27:18 do dia 22/04/2024 , com validade até o dia 22/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: It5LFNDxEAoeI2jBR9W6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Id solicitação: 57dbac58169f3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 3729-7047	E-mail: administrativo@fcv.org.br
CNPJ: 00.961.315/0001-03	Número do Fistel: 50417380330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/10/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 14/08/2027	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Cristiano Ferreira Varella	Complemento:	
Bairro: Universitario	Numero: 555	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36888233

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pico do Pirapanema	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Muriaé	Numero: S/N	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36891899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Constantino Pinto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36880003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Muriaé	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	Frequência: 107.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.092kW
HCI: 17.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014784724	Número Indicativo: ZYN117
Data Último Licenciamento: 22/03/2023	Número da Licença: 53500.005903/2023-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 29.33" S	Longitude: 42° 30' 4.82" W	Cota da base: 895.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.1865 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			Fabricante: Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.3 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Vertical	HCI: 17.5 m	ERP Máxima: 7.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 17.2	5°: 17.2	10°: 17.2	15°: 17.2	20°: 17.1	25°: 17.1	30°: 17.01	35°: 17.01	40°: 17.01	45°: 16.91	50°: 16.82	55°: 16.73
60°: 16.73	65°: 16.63	70°: 16.54	75°: 16.54	80°: 16.45	85°: 16.36	90°: 16.36	95°: 16.28	100°: 16.28	105°: 16.19	110°: 16.19	115°: 16.19
120°: 16.19	125°: 16.19	130°: 16.28	135°: 16.28	140°: 16.28	145°: 16.28	150°: 16.28	155°: 16.36	160°: 16.45	165°: 16.54	170°: 16.54	175°: 16.63
180°: 16.73	185°: 16.82	190°: 16.91	195°: 16.91	200°: 17.01	205°: 17.01	210°: 17.1	215°: 17.1	220°: 17.2	225°: 17.2	230°: 17.3	235°: 17.3
240°: 17.3	245°: 17.3	250°: 17.3	255°: 17.3	260°: 17.3	265°: 17.3	270°: 17.4	275°: 17.4	280°: 17.4	285°: 17.4	290°: 17.4	295°: 17.4
300°: 17.4	305°: 17.4	310°: 17.4	315°: 17.4	320°: 17.4	325°: 17.3	330°: 17.3	335°: 17.3	340°: 17.3	345°: 17.3	350°: 17.3	355°: 17.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°58'53.33" S Lon 42°30'4.82" W	5°: Lat 20°58'54.83" S Lon 42°29'27.86" W	10°: Lat 20°58'40.66" S Lon 42°28'8.47" W	15°: Lat 20°58'39.32" S Lon 42°28'7.17" W	20°: Lat 20°59'12.74" S Lon 42°27'7.38" W	25°: Lat 20°59'26.11" S Lon 42°27'3.42" W	30°: Lat 20°59'46.35" S Lon 42°26'6.32" W	35°: Lat 20°59'28.21" S Lon 42°26'19" W	40°: Lat 20°58'58.68" S Lon 42°26'4.13" W	45°: Lat 20°58'48.44" S Lon 42°25'55.63" W	50°: Lat 20°58'48.24" S Lon 42°25'13.17" W	55°: Lat 20°59'15.04" S Lon 42°20'32.7" W
60°: Lat 20°59'58.23" S Lon 42°19'51.12" W	65°: Lat 21°0'39.35" S Lon 42°18'59.5" W	70°: Lat 21°1'28.05" S Lon 42°18'15.83" W	75°: Lat 21°2'27.85" S Lon 42°18'0.87" W	80°: Lat 21°3'23.27" S Lon 42°17'21.62" W	85°: Lat 21°4'24.13" S Lon 42°16'52.45" W	90°: Lat 21°5'28.81" S Lon 42°16'44.25" W	95°: Lat 21°6'34.32" S Lon 42°16'42.13" W	100°: Lat 21°7'40.98" S Lon 42°16'41.19" W	105°: Lat 21°8'49.49" S Lon 42°16'41.76" W	110°: Lat 21°9'54.03" S Lon 42°16'41.76" W	115°: Lat 21°10'52.57" S Lon 42°16'41.76" W
120°: Lat 21°11'49.51" S Lon 42°18'17.79" W	125°: Lat 21°12'45.55" S Lon 42°18'5.99" W	130°: Lat 21°13'35.24" S Lon 42°19'43.19" W	135°: Lat 21°14'30.64" S Lon 42°20'0.23" W	140°: Lat 21°15'12.2" S Lon 42°21'19.85" W	145°: Lat 21°15'52.67" S Lon 42°21'16.34" W	150°: Lat 21°16'32.49" S Lon 42°21'13.86" W	155°: Lat 21°16'54.79" S Lon 42°21'11.75" W	160°: Lat 21°17'15.62" S Lon 42°21'8.91" W	165°: Lat 21°17'21.63" S Lon 42°21'6.39" W	170°: Lat 21°17'40.24" S Lon 42°21'4.27" W	175°: Lat 21°17'39.25" S Lon 42°21'2.28" W
180°: Lat 21°17'42.05" S Lon 42°30'4.82" W	185°: Lat 21°17'29.81" S Lon 42°31'12.48" W	190°: Lat 21°17'12.22" S Lon 42°32'17.84" W	195°: Lat 21°16'49.56" S Lon 42°33'20.44" W	200°: Lat 21°16'8.79" S Lon 42°34'14.6" W	205°: Lat 21°15'24.55" S Lon 42°35'2.68" W	210°: Lat 21°14'12.9" S Lon 42°35'29.19" W	215°: Lat 21°12'34.64" S Lon 42°35'24.33" W	220°: Lat 21°11'27.09" S Lon 42°35'26.87" W	225°: Lat 21°11'39.76" S Lon 42°36'42.26" W	230°: Lat 21°11'12.12" S Lon 42°37'23.16" W	235°: Lat 21°10'48.76" S Lon 42°38'14.36" W
240°: Lat 21°10'7.73" S Lon 42°38'42.33" W	245°: Lat 21°9'8.59" S Lon 42°38'29.48" W	250°: Lat 21°8'13.77" S Lon 42°38'9.79" W	255°: Lat 21°7'20.25" S Lon 42°37'29.26" W	260°: Lat 21°6'34.67" S Lon 42°36'42.84" W	265°: Lat 21°6'2.06" S Lon 42°36'47.41" W	270°: Lat 21°5'29.22" S Lon 42°36'3.18" W	275°: Lat 21°4'59.67" S Lon 42°36'6.86" W	280°: Lat 21°4'33.65" S Lon 42°35'42.68" W	285°: Lat 21°4'10.07" S Lon 42°35'21.46" W	290°: Lat 21°3'41.38" S Lon 42°35'22.4" W	295°: Lat 21°3'11.96" S Lon 42°35'20.31" W
300°: Lat 21°2'53.94" S Lon 42°34'53.08" W	305°: Lat 21°2'25.65" S Lon 42°34'45.78" W	310°: Lat 21°1'48.25" S Lon 42°34'47.01" W	315°: Lat 21°1'26.15" S Lon 42°34'25.29" W	320°: Lat 21°1'16.8" S Lon 42°33'51.8" W	325°: Lat 21°0'43.75" S Lon 42°33'39" W	330°: Lat 21°0'31.53" S Lon 42°33'8.98" W	335°: Lat 21°0'21.99" S Lon 42°32'38.33" W	340°: Lat 21°0'15.13" S Lon 42°32'7.32" W	345°: Lat 20°59'38.88" S Lon 42°31'45.4" W	350°: Lat 20°59'18.02" S Lon 42°31'14.95" W	355°: Lat 20°58'59.56" S Lon 42°30'41.35" W

Distância por radial											
0°: 12.23	5°: 12.23	10°: 12.82	15°: 13.11	20°: 12.38	25°: 12.38	30°: 12.23	35°: 11.35	40°: 15.75	45°: 17.5	50°: 19.26	55°: 20.14
60°: 20.43	65°: 21.17	70°: 21.75	75°: 21.61	80°: 22.34	85°: 22.92	90°: 23.07	95°: 23.22	100°: 23.51	105°: 23.95	110°: 23.95	115°: 23.66
120°: 23.51	125°: 23.51	130°: 23.36	135°: 23.66	140°: 23.51	145°: 23.51	150°: 23.66	155°: 23.36	160°: 23.22	165°: 22.78	170°: 22.92	175°: 22.63
180°: 22.63	185°: 22.34	190°: 22.05	195°: 21.75	200°: 21.02	205°: 20.29	210°: 18.68	215°: 16.04	220°: 14.43	225°: 16.19	230°: 16.48	235°: 17.21
240°: 17.21	245°: 16.04	250°: 14.87	255°: 13.26	260°: 11.65	265°: 11.65	270°: 10.33	275°: 10.47	280°: 9.89	285°: 9.45	290°: 9.74	295°: 10.03
300°: 9.59	305°: 9.89	310°: 10.62	315°: 10.62	320°: 10.18	325°: 10.77	330°: 10.62	335°: 10.47	340°: 10.33	345°: 11.21	350°: 11.65	355°: 12.08

Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 7.09 kW	
				Polarização:		HCI: m	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000020411987	94779	Decreto	PR	13/08/1987	14/08/1987	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
537100009021997	590	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000397962007	11	Decreto	PR	26/03/2012	26/03/2012	Renovação	Jurídico
530000397962007	355	Decreto Legislativo	CN	30/08/2013	02/09/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000615982009	1454	Portaria	MC	11/11/2014	05/12/2014	Transferência Direta	Jurídico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Cristiano Varella				CNPJ 00961315000103
Nº DA ESTAÇÃO 322386985	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 07' 16.10" S	LONGITUDE 42° 24' 2.16" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada do Vermelho, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Área Rural de Muriaé		MUNICÍPIO Muriaé	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/10/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Muriaé	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	870 KHz	CANAL:	
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	200.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL349		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Muriaé		
FREQUÊNCIA:	870 KHz	CLASSE:	B
POTÊNCIA DIURNA:		POTÊNCIA NOTURNA:	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Benedito Valadares	BAIRRO:	Barra
MUNICÍPIO:	Muriaé	UF:	MG
NUMERO:	423	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	AM 6000
CÓDIGO:	010950200518	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BTA-1000A
CÓDIGO:	008783XXX00035	POTÊNCIA:	0.25 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:			
SISTEMA IRRADIANTE:		NÚMERO DE RADIAIS:	120
NÚMERO DE TORRES:	1	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	75.00 m	ALTURA DA TORRE:	80.00 m
COTA BASE DA TORRE:	200.7		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	LCF 7/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/04/2024 14:40:26

APLICAÇÃO	Emitido Em 22/03/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWNIbmNhOjoyMDIzNjUwMGwvNDI0ZTZlOQ==	
-----------	--------------------------	--	--



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **22/04/2024 14:46:27**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella

Nº FISTEL: 04030138527

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 00961315000103

Situação: Ativa

Data Validade: 08/10/1997

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Av. Cristiano Ferreira Varella 555

Bairro: Universitario

Município: Muriaé

CEP: 36888-233

UF: MG

End. Corresp.: Av. Cristiano Ferreira Varella 555

Bairro: Universitário

Município: Muriaé

CEP: 36888-233

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	31/01/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/03/1993	802.424,29	651.848,89	0004	Quitado	0,00
9999	0	1993	30/03/1993	0,00	30/03/1993	150.575,40	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	22/03/1994	24.639,16	24.639,16	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	29/03/1996	88,85	88,85	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 628,50	31/03/1998	97,65	97,65	0010		
					21/08/1998	530,85	530,85		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 628,50	31/03/1999	628,50	628,50	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 628,50	30/03/2000	628,50	628,50	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	29/03/2001	628,50	628,50	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	21/06/2002	778,65	778,65	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	31/03/2003	628,50	628,50	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	31/03/2004	628,50	628,50	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	28/09/2006	907,49	907,49	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	28/09/2006	798,00	798,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 628,50	29/03/2007	628,50	628,50	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 628,50	31/03/2008	628,50	628,50	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 565,65	30/03/2009	565,65	565,65	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 62,00	14/07/2009	75,57	72,09	0024	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	14/07/2009	3,48	0,00	0025	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 565,65	31/03/2010	565,65	565,65	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 62,00	31/03/2010	62,00	62,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 565,65	20/07/2011	700,16	700,16	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 62,00	20/07/2011	76,74	76,74	0029	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 414,81	30/03/2012	414,81	414,81	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 62,00	30/03/2012	62,00	62,00	0031	Quitado	0,00
1889	0	2012	27/06/2012	R\$ 2.400,00	21/06/2012	2.400,00	2.400,00	0032	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 414,81	26/03/2013	414,81	414,81	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 62,00	20/03/2013	62,00	62,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 414,81	20/03/2014	414,81	414,81	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 62,00	20/03/2014	62,00	62,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 414,81	28/10/2015	528,42	528,42	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 62,00	28/10/2015	78,98	78,98	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 414,81	31/03/2016	414,81	414,81	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 62,00	31/03/2016	62,00	62,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 414,81	31/03/2017	414,81	414,81	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 62,00	31/03/2017	62,00	62,00	0042	Quitado	0,00
1660	0	2017	10/07/2017	R\$ 7.706,42	27/03/2018	9.651,60	9.651,60	0043	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	30/01/2018	R\$ 200,00	18/01/2018	200,00	200,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 414,81	27/03/2018	414,81	414,81	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 62,00	27/03/2018	62,00	62,00	0046	Quitado	0,00
6530	0	2018	19/09/2018	R\$ 83.624,51	17/09/2018	83.624,51	83.624,51	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 414,81	22/03/2019	414,81	414,81	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 62,00	22/03/2019	62,00	62,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 414,81	26/03/2020	414,81	414,81	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 62,00	26/03/2020	62,00	62,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 414,81	31/03/2021	414,81	414,81	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 62,00	31/03/2021	62,00	62,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 414,81	11/08/2022	518,17	518,17	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 62,00	11/08/2022	77,45	77,45	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	26/03/2023	R\$ 1.257,00	20/03/2023	1.257,00	1.257,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 414,81	28/03/2023	414,81	414,81	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 62,00	28/03/2023	62,00	62,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 414,81	26/03/2024	414,81	414,81	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 62,00	26/03/2024	62,00	62,00	0060	Quitado	0,00

Total devido em 22/04/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 22/04/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7344/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026595/2018-81

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé/MG, referente ao seguinte período: 08/10/2017 a 08/10/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 14083/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 24381/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 3080429 e 3080440). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.000745/2019-16, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por

procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

JUSTIFICATIVA: consta débito.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 22/04/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487051** e o código CRC **4CEFA68A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14135/2024/MCOM

Brasília, 22 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ Nº 00.961.315/0001-03)
Av. Cristiano Ferreira Varella, nº 555 - Bairro Universitário
36880-000 Muriaé/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.026595/2018-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7344/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 22/04/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487058** e o código CRC **0DCC954D**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 7344 (11487051).
- Requerimento Padrão (11487068).

Referência: Processo nº 01250.026595/2018-81

Documento nº 11487058

Data de Envio:

22/04/2024 16:36:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR
gerencia@redeatividade.com
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.026595/2018-81

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11487058.html
Anexo_11487068_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11487051.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR, gerencia@redeatividade.com, edio@ea.adv.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		

Data de Envio:

22/04/2024 16:38:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.026595/2018-81, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ 00.961.315/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_11487068_REQ_NOVO.pdf

Nota_Tecnica_11487051.html

Oficio_11487058.html

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 23/04/2024 11:52

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA CNPJ nº: 00.961.315/0001-03, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Muriaé/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 22 de abril de 2024 14:37**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.026595/2018-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA CNPJ nº: 00.961.315/0001-03, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



50 | Atualizar | Filtrar

Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕	Canal ↕	Dec ↕	Frequência ↕	Classe ↕
FM-C4 (Canal Licenciado)	00961315000103	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	50417380330	P	Comercial	FM	230	MG	Muriaé		297		107.3	A4

Id solicitação: 57dbac58169f3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 3729-7047	E-mail: administrativo@fcv.org.br
CNPJ: 00.961.315/0001-03	Número do Fistel: 50417380330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/10/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 14/08/2027	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Cristiano Ferreira Varella	Complemento:	
Bairro: Universitario	Numero: 555	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36888233

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pico do Pirapanema	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Muriaé	Numero: S/N	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36891899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Constantino Pinto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36880003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Muriaé	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	Frequência: 107.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.092kW
HCI: 17.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014784724	Número Indicativo: ZYN117
Data Último Licenciamento: 22/03/2023	Número da Licença: 53500.005903/2023-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 29.33" S	Longitude: 42° 30' 4.82" W	Cota da base: 895.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.1865 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			Fabricante: Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.3 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Vertical	HCI: 17.5 m	ERP Máxima: 7.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 17.2	5°: 17.2	10°: 17.2	15°: 17.2	20°: 17.1	25°: 17.1	30°: 17.01	35°: 17.01	40°: 17.01	45°: 16.91	50°: 16.82	55°: 16.73
60°: 16.73	65°: 16.63	70°: 16.54	75°: 16.54	80°: 16.45	85°: 16.36	90°: 16.36	95°: 16.28	100°: 16.28	105°: 16.19	110°: 16.19	115°: 16.19
120°: 16.19	125°: 16.19	130°: 16.28	135°: 16.28	140°: 16.28	145°: 16.28	150°: 16.28	155°: 16.36	160°: 16.45	165°: 16.54	170°: 16.54	175°: 16.63
180°: 16.73	185°: 16.82	190°: 16.91	195°: 16.91	200°: 17.01	205°: 17.01	210°: 17.1	215°: 17.1	220°: 17.2	225°: 17.2	230°: 17.3	235°: 17.3
240°: 17.3	245°: 17.3	250°: 17.3	255°: 17.3	260°: 17.3	265°: 17.3	270°: 17.4	275°: 17.4	280°: 17.4	285°: 17.4	290°: 17.4	295°: 17.4
300°: 17.4	305°: 17.4	310°: 17.4	315°: 17.4	320°: 17.4	325°: 17.3	330°: 17.3	335°: 17.3	340°: 17.3	345°: 17.3	350°: 17.3	355°: 17.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°58'53.33" S Lon 42°30'4.82" W	5°: Lat 20°58'54.83" S Lon 42°29'27.86" W	10°: Lat 20°58'40.66" S Lon 42°28'8.47" W	15°: Lat 20°58'39.32" S Lon 42°28'7.17" W	20°: Lat 20°59'12.74" S Lon 42°27'38.02" W	25°: Lat 20°59'26.11" S Lon 42°27'3.42" W	30°: Lat 20°59'46.35" S Lon 42°26'32.74" W	35°: Lat 20°21'0'28.21" S Lon 42°26'42.26" W	40°: Lat 20°58'58.68" S Lon 42°26'4.13" W	45°: Lat 20°58'48.44" S Lon 42°25'55.63" W	50°: Lat 20°58'48.24" S Lon 42°25'13.17" W	55°: Lat 20°59'15.04" S Lon 42°20'32.7" W
60°: Lat 20°21'0'58.23" S Lon 42°19'51.12" W	65°: Lat 20°21'0'39.35" S Lon 42°18'59.5" W	70°: Lat 20°21'1'28.05" S Lon 42°18'15.83" W	75°: Lat 20°21'2'27.85" S Lon 42°18'0.87" W	80°: Lat 20°21'3'23.27" S Lon 42°17'21.62" W	85°: Lat 20°21'4'24.13" S Lon 42°16'52.45" W	90°: Lat 20°21'5'28.81" S Lon 42°16'44.25" W	95°: Lat 20°21'6'34.32" S Lon 42°16'42.13" W	100°: Lat 20°21'7'40.98" S Lon 42°16'41.19" W	105°: Lat 20°21'8'49.49" S Lon 42°16'41.76" W	110°: Lat 20°21'9'54.03" S Lon 42°16'41.76" W	115°: Lat 20°21'10'52.57" S Lon 42°16'41.76" W
120°: Lat 20°21'11'49.51" S Lon 42°18'17.79" W	125°: Lat 20°21'12'45.55" S Lon 42°18'5.99" W	130°: Lat 20°21'13'35.24" S Lon 42°19'43.19" W	135°: Lat 20°21'14'30.64" S Lon 42°19'0.23" W	140°: Lat 20°21'15'12.2" S Lon 42°19'19.85" W	145°: Lat 20°21'15'52.67" S Lon 42°19'16.34" W	150°: Lat 20°21'16'32.49" S Lon 42°19'13.86" W	155°: Lat 20°21'16'54.79" S Lon 42°19'11.75" W	160°: Lat 20°21'17'15.62" S Lon 42°19'8.91" W	165°: Lat 20°21'17'21.63" S Lon 42°19'6.98" W	170°: Lat 20°21'17'40.24" S Lon 42°19'4.65" W	175°: Lat 20°21'17'39.25" S Lon 42°19'5.28" W
180°: Lat 20°21'17'42.05" S Lon 42°30'4.82" W	185°: Lat 20°21'17'29.81" S Lon 42°31'12.48" W	190°: Lat 20°21'17'12.22" S Lon 42°32'17.84" W	195°: Lat 20°21'16'49.56" S Lon 42°33'20.44" W	200°: Lat 20°21'16'8.79" S Lon 42°34'14.6" W	205°: Lat 20°21'15'24.55" S Lon 42°35'2.68" W	210°: Lat 20°21'14'12.9" S Lon 42°35'29.19" W	215°: Lat 20°21'12'34.64" S Lon 42°35'24.33" W	220°: Lat 20°21'11'27.09" S Lon 42°35'26.87" W	225°: Lat 20°21'11'39.76" S Lon 42°35'26.87" W	230°: Lat 20°21'11'12.12" S Lon 42°35'26.87" W	235°: Lat 20°21'10'48.76" S Lon 42°35'26.87" W
240°: Lat 20°21'10'7.73" S Lon 42°38'42.33" W	245°: Lat 20°21'9'8.59" S Lon 42°38'29.48" W	250°: Lat 20°21'8'13.77" S Lon 42°38'9.79" W	255°: Lat 20°21'7'20.25" S Lon 42°37'29.26" W	260°: Lat 20°21'6'34.67" S Lon 42°36'42.84" W	265°: Lat 20°21'6'2.06" S Lon 42°36'47.41" W	270°: Lat 20°21'5'29.22" S Lon 42°36'3.18" W	275°: Lat 20°21'4'59.67" S Lon 42°36'6.86" W	280°: Lat 20°21'4'33.65" S Lon 42°35'42.68" W	285°: Lat 20°21'4'10.07" S Lon 42°35'21.46" W	290°: Lat 20°21'3'41.38" S Lon 42°35'22.4" W	295°: Lat 20°21'3'11.96" S Lon 42°35'20.31" W
300°: Lat 20°21'2'53.94" S Lon 42°34'53.08" W	305°: Lat 20°21'2'25.65" S Lon 42°34'45.78" W	310°: Lat 20°21'1'48.25" S Lon 42°34'47.01" W	315°: Lat 20°21'1'26.15" S Lon 42°34'25.29" W	320°: Lat 20°21'1'16.8" S Lon 42°33'51.8" W	325°: Lat 20°21'0'43.75" S Lon 42°33'39" W	330°: Lat 20°21'0'31.53" S Lon 42°33'8.98" W	335°: Lat 20°21'0'21.99" S Lon 42°32'38.33" W	340°: Lat 20°21'0'15.13" S Lon 42°32'7.32" W	345°: Lat 20°59'38.88" S Lon 42°31'45.4" W	350°: Lat 20°59'18.02" S Lon 42°31'14.95" W	355°: Lat 20°58'59.56" S Lon 42°30'41.35" W

Distância por radial											
0°: 12.23	5°: 12.23	10°: 12.82	15°: 13.11	20°: 12.38	25°: 12.38	30°: 12.23	35°: 11.35	40°: 15.75	45°: 17.5	50°: 19.26	55°: 20.14
60°: 20.43	65°: 21.17	70°: 21.75	75°: 21.61	80°: 22.34	85°: 22.92	90°: 23.07	95°: 23.22	100°: 23.51	105°: 23.95	110°: 23.95	115°: 23.66
120°: 23.51	125°: 23.51	130°: 23.36	135°: 23.66	140°: 23.51	145°: 23.51	150°: 23.66	155°: 23.36	160°: 23.22	165°: 22.78	170°: 22.92	175°: 22.63
180°: 22.63	185°: 22.34	190°: 22.05	195°: 21.75	200°: 21.02	205°: 20.29	210°: 18.68	215°: 16.04	220°: 14.43	225°: 16.19	230°: 16.48	235°: 17.21
240°: 17.21	245°: 16.04	250°: 14.87	255°: 13.26	260°: 11.65	265°: 11.65	270°: 10.33	275°: 10.47	280°: 9.89	285°: 9.45	290°: 9.74	295°: 10.03
300°: 9.59	305°: 9.89	310°: 10.62	315°: 10.62	320°: 10.18	325°: 10.77	330°: 10.62	335°: 10.47	340°: 10.33	345°: 11.21	350°: 11.65	355°: 12.08

Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 7.09 kW	
Polarização:				HCI: m			
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000020411987	94779	Decreto	PR	13/08/1987	14/08/1987	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
537100009021997	590	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000397962007	11	Decreto	PR	26/03/2012	26/03/2012	Renovação	Jurídico
530000397962007	355	Decreto Legislativo	CN	30/08/2013	02/09/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000615982009	1454	Portaria	MC	11/11/2014	05/12/2014	Transferência Direta	Jurídico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Cristiano Varela				CNPJ 00961315000103
Nº DA ESTAÇÃO 1014784724	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 05' 29.33" S	LONGITUDE 42° 30' 4.82" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Pico do Pirapanema , nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Área Rural de Muriaé		MUNICÍPIO Muriaé	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	14/08/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Muriaé		
MUNICÍPIO:	Muriaé	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.3 MHz	CANAL:	297
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	895.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN117	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Muriaé	BAIRRO:	Centro
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Constantino Pinto	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Muriaé	UF:	MG
NUMERO:	90	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	MODELO:	FM 3000
TIPO:	Diretivo	POTÊNCIA:	2.7 kW
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda	MODELO:	INV-DA-06
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena vertical com 6 elemento	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	17.5 m	BEAM TILT:	8.3 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/05/2024 09:39:43

APLICAÇÃO	Emitido Em 22/03/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmZWNibmNhOjoyMDIzNjUwMGUwMjA1ZmQ3Nw==	
-----------	--------------------------	--	--



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		00.961.315/0001-03									
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: -

Data: 21/05/2024

Hora: 09:45:59



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		247.510.066-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: -

Data: **21/05/2024**

Hora: **09:46:06**



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		306.180.887-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	306.180.887-68	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Muriaé

Usuário: -

Data: **21/05/2024**

Hora: **09:46:16**



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.961.315/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **21/05/2024** Hora: **09:46:30**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Cristiano Varella**

CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:47:01 do dia 21/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **21/05/2024 09:47:24****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella

Nº FISTEL: 50417380330

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 00961315000103

Situação: Não licenciada

Data Validade:

 CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Av. Cristiano Ferreira Varella 555

Bairro: Universitario

Município: Muriaé

CEP: 36888-233

UF: MG

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	21/12/2022	R\$ 280,70	21/11/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	20/03/2023	R\$ 2.600,00	20/03/2023	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	26/03/2024	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	26/03/2024	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
Total devido em 21/05/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: NOVO_REQUERIMENTO_RENOVACAO_107_3.pdf
Hash: 33c7fcae39foed365fe34244be95f51f02de2e9e79c9coe60e849c68fegc8129
Data da validação: 21/05/2024 13:20:23 GMT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO
CPF: ***.510.066-**
Nº de série de certificado emitente: 0x7cc7ff6969bf9073
Data da assinatura: 03/05/2024 22:55:17 GMT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.961.315/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/1995	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CRISTIANO FERREIRA VARELLA	NÚMERO 555	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.888-233	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO MURIAE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR		TELEFONE (32) 3729-7047/ (32) 3729-7009	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2024** às **10:18:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.961.315/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/05/2024 às 10:19 (data e hora de Brasília).



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MURIAÉ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
CNPJ: 00.961.315/0001-03

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Maio de 2024 às 10:58

MURIAÉ, 21 de Maio de 2024 às 10:58

Código de Autenticação: 2405-2110-5813-0400-3996

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS - CPD

Nº: 0023005

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ	
17519	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA	555		UNIVERSITARIO
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO
36888233	MURIAÉ - MG		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
05181977197	André	Renovação de outorga
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 21/05/2024 Hora de Emissão: 11:05:20

Validade: 20/06/2024

Nos termos do art. 380, da Lei Complementar nº. 3.195 de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), é certificado que **constam** pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários e não-tributários devidos à Administração Direta e Indireta Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal.

Esta certidão refere-se à situação da regularidade do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal no âmbito do Município de Muriaé e, no caso de pessoa jurídica, é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO, CUJA ACEITAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO <https://muriacmg.gov.br/>

Muriaé, 21 de Maio de 2024





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9114/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026595/2018-81

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé/MG, referente ao seguinte período: 08/10/2017 a 08/10/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 7.344/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 14135/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11487051 e 11487058). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013524/2024-15, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: É necessário esclarecimento sobre o atual quadro diretivo.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/05/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537881** e o código CRC **30106EB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.026595/2018-81

Documento nº 11537881



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17307/2024/MCOM

Brasília, 23 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ Nº 00.961.315/0001-03)
Av. Cristiano Ferreira Varella, nº 555 - Bairro Universitário
36880-000 - Muriaé/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.026595/2018-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 9.114/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 23/05/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537943** e o código CRC **A6A0D692**.

Anexos:

- Nota Técnica 9114 (11537881)

Referência: Processo nº 01250.026595/2018-81

Documento nº 11537943

Data de Envio:

23/05/2024 10:37:36

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR
gerencia@redeatividade.com
edio@ea.adv.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.026595/2018-81

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11537943.html
Nota_Tecnica_11537881.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	ADMINISTRATIVO@FCV.ORG.BR, gerencia@redeatividade.com, edio@ea.adv.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		

Data de Envio:

23/05/2024 10:38:55

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.026595/2018-81, foi encaminhada notificação à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ Nº 00.961.315/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11537881.html

Oficio_11537943.html

Data de Envio:

14/10/2024 18:18:30

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.026595/2018-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

16. Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a permissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da **COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU** (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

14 AGO 1987

Leopoldo

03

Decreto n.º 94.779, de 13 de agosto de 1987

Outorga concessão à MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 29000.002041/87, (Edital n.º 25/87), decreta:

Art. 1.º - Fica outorgada concessão à MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2.º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.


Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de agosto de 1987; 166.º da Independência e 99.º da República.

X

Luiz Sarney

Antônio Carlos Magalhães

PUBLICADO	
NO	
DIÁRIO OFICIAL	
de	08/10/87
Página	16639
	

Contrato celebrado entre a União Federal e a Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda, ----, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, ----- na cidade de Muriaé, -----, Estado de Minas Gerais.

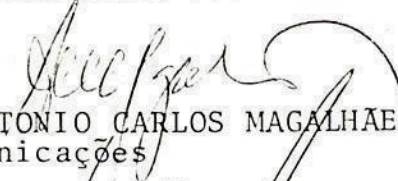
Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda, ----- CGC nº 16.827.347/0001-42 representada por seus diretores, Gerci Ribeiro Vale - CPF nº 047.657.456-00 e Walter de Paula - CPF nº 047.640.056-20, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 94.779, --, de 13 de agosto de mil novecentos e oitenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia 14/08/87, -----, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, ---, na cidade de Muriaé, -----, Estado de Minas Gerais, ----- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda, ----- o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Muriaé, -----, Estado de Minas Gerais, -----, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, -----, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 1 (hum) mês, -----, contado da data da publicação do extrato deste Con

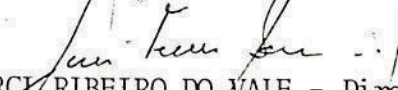
f)


trato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 06 meses, contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as

transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 15%----- do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 75%-- de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A con

cessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar; transmissor 100% nacional; sistema irradiante 100% nacional; e estúdio 100% nacional. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações


GERCI RIBEIRO DO VALE - Diretor-Superintendente, por si e por
Walter de Paula - Diretor-Comercial


RUBENS BUSSACOS - Testemunha


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLIX Nº 59-A
Brasília - DF, segunda-feira, 26 de março de 2012

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.705, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA :

Art. 1º Fica criada na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, o desdobramento na descrição do código de classificação relacionado no Anexo I, efetuado sob a forma de destaque "Ex", observada a respectiva alíquota.

Art. 2º As Notas Complementares NC (73-3) e NC (84-5) da TIPI passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo II.

Art. 3º Ficam criadas as Notas Complementares NC (39-4), NC (48-2), NC (94-1), e NC (94-2), aos Capítulos 39, 48 e 94 da TIPI com a seguinte redação:

"NC (39-4) Fica reduzida a zero, até 30 de junho de 2012, a alíquota relativa ao produto classificado no Ex 01 do código 3920.62.99."

"NC (48-2) Fica reduzida a dez por cento, até 30 de junho de 2012, a alíquota relativa ao produto classificado no código 4814.20.00."

"NC (94-1) Ficam reduzidas a zero, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos 9401.30, 9401.40, 9401.5, 9401.6, 9401.7, 9401.80.00, 9401.90 e 94.03."

"NC (94-2) Ficam reduzidas a cinco por cento, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos 9405.10.9 e 9405.40."

Art. 4º Fica extinto o desdobramento Ex 01 na descrição do código de classificação 9402.10.00 da TIPI.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guilherme Mantega

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticar.html>, pelo código 10002012032600001

ANEXO I

Código TIPI	Descrição	Alíquota (%)
3920.62.99	Ex 01 - Laminados de politereftalato de etileno (PET) para revestimento	5

ANEXO II

NC (73-3) Ficam reduzidas a zero, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, observados os índices de eficiência energética especificados:

TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
7321.11.00 Ex 01	A
7321.12.00 Ex 01	A
7321.19.00 Ex 01	A

NC (84-5) Ficam fixadas nos percentuais indicados, até 30 de junho de 2012, as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, observados os índices de eficiência energética, exceto sobre os classificados em destaques "Ex" eventualmente existentes nos referidos códigos:

TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ALÍQUOTA (%)
8418.10.00	A	5
8418.2	A	5
8418.30.00 Ex 01	A	5
8418.40.00 Ex 01	A	5
8450.11.00 Ex 01	A	10
8450.12.00 Ex 01	A	10
8450.19.00 Ex 01	A	0
8450.20.90	A	10

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Outorga concessão à Fundação Costa Norte, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertoga, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043114/2003-61,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Costa Norte, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bertoga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Outorga concessão à Rádio Santa Catarina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008131/2002-71, Concorrência nº 011/2002-SSR/MC,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Santa Catarina Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Renova a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039796/2007-31,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de outubro de 2007, a concessão outorgada originariamente à Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., conforme Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 590, de 19 de agosto de 2004, tendo sua denominação social alterada para Rádio Princesa da Mata Ltda., pela Portaria nº 190, de 14 de setembro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2012

Renova a concessão outorgada à TV Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008890/2006-68,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 10 de julho de 2006, a concessão outorgada à TV Santa Maria Ltda., conforme Decreto nº 99.056, de 7 de março de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 154, de 12 de junho de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04191664/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atuacao/licit.html>, pelo código 10002012032600002

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 101, de 23 de março de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 291, de 4 de julho de 2005, que outorga permissão à Fundação Fênix de Educação e Cultura para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Nº 102, de 23 de março de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 697, de 11 de setembro de 2009 - Rádio Itaimbé FM Ltda., no município de São Francisco de Paula - PR;
- 2 - Portaria nº 485, de 31 de maio de 2010 - Rádio Princesa do Oeste Ltda., no município de Xanxerê - SC;
- 3 - Portaria nº 873, de 23 de setembro de 2010 - Rádio 99 FM Ltda., no município de Balmério Camboriú - SC;
- 4 - Portaria nº 56, de 17 de fevereiro de 2011 - Sistema Paranaense de Comunicação Ltda., no município de Londrina - PR; e
- 5 - Portaria nº 108, de 2 de maio de 2011 - Rádio SP-1 Ltda., no município de Diadema - SP.

Nº 103, de 23 de março de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 735, de 20 de agosto de 2010 - Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Pitanga - PR;
- 2 - Portaria nº 954, de 15 de outubro de 2010 - Deo Volente Ltda., no município de São Lourenço - MG;
- 3 - Portaria nº 1.250, de 1º de dezembro de 2010 - Empresa Cambuense de Comunicação Ltda. no município de Pouso Alegre - MG;
- 4 - Portaria nº 1.280, de 7 de dezembro de 2010 - Tipuana FM Ltda., no município de Leopoldina - MG;
- 5 - Portaria nº 1.298, de 9 de dezembro de 2010 - Tipuana FM Ltda., no município de Manhuaçu - MG;
- 6 - Portaria nº 1.337, de 16 de dezembro de 2010 - Megga FM Ltda. - ME, no município de Capela - SE;
- 7 - Portaria nº 1.357, de 17 de dezembro de 2010 - Rádio Portal de Caxias Ltda., no município de Teresina - PI;
- 8 - Portaria nº 1.414, de 28 de dezembro de 2010 - Sistema Itauense de Radiodifusão Ltda., no município de Bom Sucesso - MG;
- 9 - Portaria nº 83, de 30 de março de 2011 - S.P. Comunicações & Publicidade Ltda., no município de Monte Azul Paulista - SP;
- 10 - Portaria nº 360, de 17 de agosto de 2011 - Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., no município de Santo Ângelo - RS; e
- 11 - Portaria nº 543, de 6 de dezembro de 2011 - Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Poços de Caldas - MG.

Nº 104, de 23 de março de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 23, de 17 de fevereiro de 2011 - Sociedade Organizada Para o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Normandia - SODLIS, no município de Normandia - RR;
- 2 - Portaria nº 29, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Cultural e Comunitária do Povoado Caueira - Itaporanga D'Ajuda/SE, no município de Itaporanga D'Ajuda - SE;
- 3 - Portaria nº 33, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Eldorado Santarritense, no município de Santa Rita D'Oeste - SP;
- 4 - Portaria nº 34, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária de Assistência Social, Humanista e Solidária - ACOLHER, no município de Sete Lagoas - MG;
- 5 - Portaria nº 43, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Moradores da Rua Medina e Adjacências, no município de Nanuque - MG;
- 6 - Portaria nº 45, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Assistencial Dois de Julho, no município de Mata de São João - BA;
- 7 - Portaria nº 51, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Cultural Amigos da Comunicação - Afonso Cláudio - ES, no município de Afonso Cláudio - ES;

8 - Portaria nº 89, de 20 de abril de 2011 - Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Santo Antônio, no município de Candeias - BA;

9 - Portaria nº 94, de 28 de abril de 2011 - Associação Felicidade, no município de Camaçari - BA;

10 - Portaria nº 132, de 24 de maio de 2011 - Associação dos Moradores de Tauapé e Região - AMTR, no município de Licínio de Almeida - BA;

11 - Portaria nº 134, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária do Povoado de Lucaia, no município de Planalto - BA;

12 - Portaria nº 135, de 24 de maio de 2011 - Associação Social e Comunitária Monte Alternativas, no município de Tanquinho - BA;

13 - Portaria nº 140, de 24 de maio de 2011 - Associação de Difusão Comunitária Cidade FM, no município de Vilhena - RO;

14 - Portaria nº 141, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cipoense, no município de Capão do Cipó - RS;

15 - Portaria nº 142, de 24 de maio de 2011 - Associação de Radiodifusão Comunitária Camponesa, no município de São Pedro das Missões - RS;

16 - Portaria nº 147, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária e Cultural de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha - SC;

17 - Portaria nº 149, de 24 de maio de 2011 - Associação da Rádio Comunitária "Life FM", no município de Adamantina - SP;

18 - Portaria nº 151, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Cultural de Salgadalia, no município de Conceição do Coité - BA;

19 - Portaria nº 165, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Várzea Nova, no município de Santa Rita - PB;

20 - Portaria nº 166, de 6 de junho de 2011 - Associação Beneficente Recreativa e Cultural de Macururé, no município de Macururé - BA;

21 - Portaria nº 168, de 6 de junho de 2011 - ABCCI - Associação Beneficente da Comunidade Carente de Ibicaraí, no município de Ibicaraí - BA;

22 - Portaria nº 175, de 6 de junho de 2011 - ONG Cultural Goiabalense, no município de São José do Goiabal - MG;

23 - Portaria nº 183, de 6 de junho de 2011 - Associação Radiodifusão Comunitária Betel, no município de Soledade - RS;

24 - Portaria nº 193, de 6 de junho de 2011 - Organização Não Governamental Para o Bem da Comunidade do Povoado Coruripe da Cal, no município de Palmeira dos Índios - AL;

25 - Portaria nº 195, de 6 de junho de 2011 - Associação Arataquense de Radiodifusão Comunitária, no município de Arataca - BA;

26 - Portaria nº 196, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária de Comunicação, no município de Piripá - BA;

27 - Portaria nº 198, de 6 de junho de 2011 - Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM, no município de Santa Rita - PB;

28 - Portaria nº 200, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária Amanhecer Beneficente, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

29 - Portaria nº 201, de 6 de junho de 2011 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Sangão, no município de Sangão - SC;

30 - Portaria nº 230, de 13 de junho de 2011 - Associação Pílarense de Radiodifusão Comunitária, no município de Pilar - AL;

31 - Portaria nº 232, de 13 de junho de 2011 - Associação Pró Cultura de Itapipoca - APROCL, no município de Itapipoca - CE;

32 - Portaria nº 264, de 8 de julho de 2011 - Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cafezal do Sul, no município de Cafezal do Sul - PR;

33 - Portaria nº 265, de 8 de julho de 2011 - Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Bom-ARDCRB, no município de Rio Bom - PR;

34 - Portaria nº 266, de 8 de julho de 2011 - Associação Comunitária da Rádio Líder FM, no município de Santa Cecília do Pavão - PR;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 169

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de setembro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	24
Ministério da Integração Nacional	43
Ministério da Justiça	44
Ministério da Previdência Social	48
Ministério da Saúde	49
Ministério das Cidades	66
Ministério das Comunicações	69
Ministério de Minas e Energia	72
Ministério do Desenvolvimento Agrário	78
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	78
Ministério do Esporte	81
Ministério do Meio Ambiente	82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	83
Ministério do Trabalho e Emprego	86
Ministério do Turismo	89
Ministério dos Transportes	89
Conselho Nacional do Ministério Público	91
Ministério Público da União	92
Tribunal de Contas da União	93
Poder Judiciário	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	113

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 352, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL BARAUNENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 751, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Assistencial e Cultural Baraunense para executar, por 10 (dez) anos,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

*Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 353, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE VEREDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vereda, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 923, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Beneficente de Vereda para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vereda, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2013

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO DE TRÊS ARROIOS - ACERATRES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 144, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e de Radiodifusão de Três Arroios - ACERATRES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2013

Approva o ato que renova a concessão outorgada a RADIO PRINCESA DA MATA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Muriá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de março de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Muriá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 2013

Approva o ato que outorga concessão à REDE MUNDIAL DE RADIO E TELEVISÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de junho de 2012, que outorga concessão à Rede Mundial de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

AVISO

CIRCULOU EM 30/8/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 168-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013090200001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Publicado no D.O.U.
de 19/ 11/ 2018,
Seção: III, Página: 08**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 08 dias do mês de novembro do ano dois mil e 2018, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 00.961.315/0001-03, representada por seu Diretor Presidente, **Eduardo Goulart Gomes**, inscrito no CPF n.º 783.295.586-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Muriaé, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à originalmente à Rádio Princesa da Mata Ltda., por meio do Decreto n.º 97.779, de 13 de agosto de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1987, posteriormente transferida à Fundação Cristiano Varella, por meio da Portaria n.º 1.454, de 11 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2014, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, o canal 297 (duzentos e noventa e sete), Classe A4, correspondente à frequência 107,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.026595/2018-81, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1^o O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2^o O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3^o A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Muriaé**, estado de **Minas Gerais**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

(assinado eletronicamente)

Permissionária

(assinado eletronicamente)

Testemunha

(assinado eletronicamente)

Testemunha

Brasília-DF, 18 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOULART GOMES (E)**, **Usuário Externo**, em 01/11/2018, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, **Técnico de Nível**, em 05/11/2018, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço**, em 05/11/2018, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2018, às 11:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3474475** e o código CRC **866F207D**.

Referência: Processo nº 53000.017724/2014-62

SEI nº 3474475

PORTARIA Nº 1454/2014/SEI-MC

de 22 de setembro de 2014

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.061598/2009-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da concessão outorgada à **RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA.**, por meio do Decreto nº 97.779, de 13 de agosto 1987, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais, à **FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA**.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
ANTÔNIO CELSO FERREIRA	DIRETOR – PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO DE CAMPOS CARVALHO	DIRETOR VICE – PRESIDENTE E VICE-DIRETOR EXECUTIVO
PAULO CESAR PAIVA DOS SANTOS	DIRETOR-EXECUTIVO
ADELLUNAR MARGE	DIRETOR CULTURAL

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/11/2014, às 17:43, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0148410** e o código CRC **42C84DC0**.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		00.961.315/0001-03									
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	031.980.326-01	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 14/10/2024

Hora: 15:46:46



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		247.510.066-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO	247.510.066-49	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **14/10/2024**Hora: **15:47:07**



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		031.980.326-01									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	031.980.326-01	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé
		FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Muriaé

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **14/10/2024**Hora: **15:47:16**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	00.961.315/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **14/10/2024**Hora: **15:48:08**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fundacao Cristiano Varella**

CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:49:28 do dia 14/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data/Hora: **14/10/2024 18:10:36**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella

Nº FISTEL: 50417380330

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 00961315000103

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	21/12/2022	R\$ 280,70	21/11/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	20/03/2023	R\$ 2.600,00	20/03/2023	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	26/03/2024	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	26/03/2024	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00

Total devido em 14/10/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 14/10/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	00961315000103	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	50417380330	P	Comercial	FM	230	MG	Muriae		297		107.3	A4	Principal	21° 05' 29.33" S	42° 30' 4.82" W	7.092	17.5		1	2023-09-12 14:30:08		57dbac58169f3	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas:

Id solicitação: 57dbac58169f3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 3729-7047	E-mail: administrativo@fcv.org.br
CNPJ: 00.961.315/0001-03	Número do Fistel: 50417380330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/10/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 14/08/2027	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Cristiano Ferreira Varella	Complemento:	
Bairro: Universitario	Numero: 555	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36888233

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pico do Pirapanema	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Muriaé	Numero: S/N	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36891899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Constantino Pinto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36880003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Muriaé	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	Frequência: 107.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.092kW
HCI: 17.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014784724	Número Indicativo: ZYN117
Data Último Licenciamento: 22/03/2023	Número da Licença: 53500.005903/2023-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 29.33" S	Longitude: 42° 30' 4.82" W	Cota da base: 895.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.1865 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			Fabricante: Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.3 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Vertical	HCI: 17.5 m	ERP Máxima: 7.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 17.2	5°: 17.2	10°: 17.2	15°: 17.2	20°: 17.1	25°: 17.1	30°: 17.01	35°: 17.01	40°: 17.01	45°: 16.91	50°: 16.82	55°: 16.73
60°: 16.73	65°: 16.63	70°: 16.54	75°: 16.54	80°: 16.45	85°: 16.36	90°: 16.36	95°: 16.28	100°: 16.28	105°: 16.19	110°: 16.19	115°: 16.19
120°: 16.19	125°: 16.19	130°: 16.28	135°: 16.28	140°: 16.28	145°: 16.28	150°: 16.28	155°: 16.36	160°: 16.45	165°: 16.54	170°: 16.54	175°: 16.63
180°: 16.73	185°: 16.82	190°: 16.91	195°: 16.91	200°: 17.01	205°: 17.01	210°: 17.1	215°: 17.1	220°: 17.2	225°: 17.2	230°: 17.3	235°: 17.3
240°: 17.3	245°: 17.3	250°: 17.3	255°: 17.3	260°: 17.3	265°: 17.3	270°: 17.4	275°: 17.4	280°: 17.4	285°: 17.4	290°: 17.4	295°: 17.4
300°: 17.4	305°: 17.4	310°: 17.4	315°: 17.4	320°: 17.4	325°: 17.3	330°: 17.3	335°: 17.3	340°: 17.3	345°: 17.3	350°: 17.3	355°: 17.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°58'53.33" S Lon 42°30'4.82" W	5°: Lat 20°58'54.83" S Lon 42°29'27.86" W	10°: Lat 20°58'40.66" S Lon 42°28'8.47" W	15°: Lat 20°58'39.32" S Lon 42°28'7.17" W	20°: Lat 20°59'12.74" S Lon 42°27'38.02" W	25°: Lat 20°59'26.11" S Lon 42°27'3.42" W	30°: Lat 20°59'46.35" S Lon 42°26'32.74" W	35°: Lat 20°21'0'28.21" S Lon 42°26'42.26" W	40°: Lat 20°58'58.68" S Lon 42°26'41.38" W	45°: Lat 20°58'48.44" S Lon 42°26'25.63" W	50°: Lat 20°58'48.24" S Lon 42°26'13.17" W	55°: Lat 20°59'15.04" S Lon 42°26'32.7" W
60°: Lat 20°21'0'58.23" S Lon 42°29'9.51" W	65°: Lat 20°21'0'39.35" S Lon 42°28'42.18" W	70°: Lat 20°21'1'28.05" S Lon 42°28'18.15" W	75°: Lat 20°21'2'27.85" S Lon 42°28'0.87" W	80°: Lat 20°21'3'23.27" S Lon 42°27'17.21" W	85°: Lat 20°21'4'24.13" S Lon 42°26'16.52" W	90°: Lat 20°21'5'28.81" S Lon 42°26'16.44" W	95°: Lat 20°21'6'34.32" S Lon 42°26'16.42" W	100°: Lat 20°21'7'40.98" S Lon 42°26'16.41" W	105°: Lat 20°21'8'49.49" S Lon 42°26'16.41" W	110°: Lat 20°21'9'54.03" S Lon 42°26'17.34" W	115°: Lat 20°21'10'52.57" S Lon 42°26'17.40" W
120°: Lat 20°21'11'49.51" S Lon 42°28'8.17" W	125°: Lat 20°21'12'45.55" S Lon 42°28'8.55" W	130°: Lat 20°21'13'35.24" S Lon 42°28'9.43" W	135°: Lat 20°21'14'30.64" S Lon 42°28'0.23" W	140°: Lat 20°21'15'12.2" S Lon 42°27'21.19" W	145°: Lat 20°21'15'52.67" S Lon 42°27'2.16" W	150°: Lat 20°21'16'32.49" S Lon 42°27'3.13" W	155°: Lat 20°21'16'54.79" S Lon 42°27'4.21" W	160°: Lat 20°21'17'15.62" S Lon 42°27'5.28" W	165°: Lat 20°21'17'21.63" S Lon 42°27'6.39" W	170°: Lat 20°21'17'40.24" S Lon 42°27'7.23" W	175°: Lat 20°21'17'39.25" S Lon 42°27'8.56" W
180°: Lat 20°21'17'42.05" S Lon 42°30'4.82" W	185°: Lat 20°21'17'29.81" S Lon 42°31'12.48" W	190°: Lat 20°21'17'12.22" S Lon 42°31'17.84" W	195°: Lat 20°21'16'49.56" S Lon 42°31'20.44" W	200°: Lat 20°21'16'8.79" S Lon 42°31'14.6" W	205°: Lat 20°21'15'24.55" S Lon 42°31'2.68" W	210°: Lat 20°21'14'12.9" S Lon 42°30'35.29" W	215°: Lat 20°21'12'34.64" S Lon 42°30'5.24" W	220°: Lat 20°21'11'27.09" S Lon 42°30'5.26" W	225°: Lat 20°21'11'39.76" S Lon 42°30'6.42" W	230°: Lat 20°21'11'12.12" S Lon 42°30'7.23" W	235°: Lat 20°21'10'48.76" S Lon 42°30'8.14" W
240°: Lat 20°21'10'7.73" S Lon 42°38'42.33" W	245°: Lat 20°21'9'8.59" S Lon 42°38'29.48" W	250°: Lat 20°21'8'13.77" S Lon 42°38'9.79" W	255°: Lat 20°21'7'20.25" S Lon 42°37'29.26" W	260°: Lat 20°21'6'34.67" S Lon 42°36'42.84" W	265°: Lat 20°21'6'2.06" S Lon 42°36'4.71" W	270°: Lat 20°21'5'29.22" S Lon 42°36'3.18" W	275°: Lat 20°21'4'59.67" S Lon 42°36'6.86" W	280°: Lat 20°21'4'33.65" S Lon 42°35'42.68" W	285°: Lat 20°21'4'10.07" S Lon 42°35'21.46" W	290°: Lat 20°21'3'41.38" S Lon 42°35'22.4" W	295°: Lat 20°21'3'11.96" S Lon 42°35'20.31" W
300°: Lat 20°21'2'53.94" S Lon 42°34'53.08" W	305°: Lat 20°21'2'25.65" S Lon 42°34'45.78" W	310°: Lat 20°21'1'48.25" S Lon 42°34'47.01" W	315°: Lat 20°21'1'26.15" S Lon 42°34'25.29" W	320°: Lat 20°21'1'16.8" S Lon 42°33'51.8" W	325°: Lat 20°21'0'43.75" S Lon 42°33'39" W	330°: Lat 20°21'0'31.53" S Lon 42°33'8.98" W	335°: Lat 20°21'0'21.99" S Lon 42°32'38.33" W	340°: Lat 20°21'0'15.13" S Lon 42°32'7.32" W	345°: Lat 20°59'38.88" S Lon 42°31'45.4" W	350°: Lat 20°59'18.02" S Lon 42°31'14.95" W	355°: Lat 20°58'59.56" S Lon 42°30'41.35" W

Distância por radial											
0°: 12.23	5°: 12.23	10°: 12.82	15°: 13.11	20°: 12.38	25°: 12.38	30°: 12.23	35°: 11.35	40°: 15.75	45°: 17.5	50°: 19.26	55°: 20.14
60°: 20.43	65°: 21.17	70°: 21.75	75°: 21.61	80°: 22.34	85°: 22.92	90°: 23.07	95°: 23.22	100°: 23.51	105°: 23.95	110°: 23.95	115°: 23.66
120°: 23.51	125°: 23.51	130°: 23.36	135°: 23.66	140°: 23.51	145°: 23.51	150°: 23.66	155°: 23.36	160°: 23.22	165°: 22.78	170°: 22.92	175°: 22.63
180°: 22.63	185°: 22.34	190°: 22.05	195°: 21.75	200°: 21.02	205°: 20.29	210°: 18.68	215°: 16.04	220°: 14.43	225°: 16.19	230°: 16.48	235°: 17.21
240°: 17.21	245°: 16.04	250°: 14.87	255°: 13.26	260°: 11.65	265°: 11.65	270°: 10.33	275°: 10.47	280°: 9.89	285°: 9.45	290°: 9.74	295°: 10.03
300°: 9.59	305°: 9.89	310°: 10.62	315°: 10.62	320°: 10.18	325°: 10.77	330°: 10.62	335°: 10.47	340°: 10.33	345°: 11.21	350°: 11.65	355°: 12.08

Estação Auxiliar								
Transmissor Auxiliar								
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:				Potência de Operação: kW				
Transmissor Auxiliar 2								
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:				Potência de Operação: kW				
Linha de Transmissão Auxiliar								
Modelo:				Fabricante:				
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms		
Antena Auxiliar								
Modelo:				Fabricante:				
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 7.09 kW
RDS								
Código PI:								
Informações do documento de Outorga								
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza	
290000020411987	94779	Decreto	PR	13/08/1987	14/08/1987	Outorga	Jurídico	
Informações do documento de Aprovação de Locais								
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza	
						Aprovação de Local	Técnico	
Histórico de Documentos Emitidos								
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza	
		Ato	ORLE		14/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico	
537100009021997	590	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico	
530000397962007	11	Decreto	PR	26/03/2012	26/03/2012	Renovação	Jurídico	
530000397962007	355	Decreto Legislativo	CN	30/08/2013	02/09/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico	
530000615982009	1454	Portaria	MC	11/11/2014	05/12/2014	Transferência Direta	Jurídico	
Horário de funcionamento								



NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Cristiano Varela				CNPJ 00961315000103
Nº DA ESTAÇÃO 1014784724	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 05' 29.33" S	LONGITUDE 42° 30' 4.82" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Pico do Pirapanema , nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Área Rural de Muriaé		MUNICÍPIO Muriaé	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	14/08/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Muriaé		
MUNICÍPIO:	Muriaé	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.3 MHz	CANAL:	297
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	895.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN117	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Muriaé	BAIRRO:	Centro
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Constantino Pinto	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Muriaé	UF:	MG
NUMERO:	90	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	MODELO:	FM 3000
TIPO:	Diretivo	POTÊNCIA:	2.7 kW
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda	MODELO:	INV-DA-06
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena vertical com 6 elemento	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	17.5 m	BEAM TILT:	8.3 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/10/2024 18:11:48

APLICAÇÃO

Emitido Em
22/03/2023

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDIzNjUwMGFwMjA=I2mQ3Nw==>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CRISTIANO VARELLA**

CPF/CNPJ: **00.961.315/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:21:38 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: z6egcUIKKr995bO9bqRG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.026595/2018-81**Entidade:** FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA**CNPJ nº:** 00.961.315/0001-03**FISTEL nº:** 50417380330**Localidade:** Muriaé/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 09/05/2018**Período:** 08/10/2017 a 08/10/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	2960186	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento assinado pelo representa legal da entidade, à época, Eduardo Goulart Gomes (SEI 2960191).

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11512385 11537036</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11923087 Págs. 1-4</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11557564</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	<p>*A outorgada tem natureza de Fundação de Direito Privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11537040 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11487290 Pág. 5 E 11487290 Pág. 3 M 11537237</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11923087 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11487290 Pág. 5 FGTS 11487290 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11487290 Pág. 2</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO 10183585</p> <p>EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS 11557565</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11923087 Págs. 9 e 13</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11923087 Págs. 6-8</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11490000	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11923121	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11486334** e o código CRC **019FDF6D**.

Referência: Processo nº 01250.026595/2018-81

SEI nº 11486334



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17836/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026595/2018-81

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Cristiano Varella**, inscrita no **CNPJ nº 00.961.315/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Muriaé/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50417380330**, referente ao período de 8 de outubro de 2017 a 8 de outubro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)a

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de agosto de 1987, cuja denominação social foi, posteriormente, alterada para Rádio Princesa da Mata Ltda (SEI 11923200 - Págs. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 1987 (SEI 11923200 - Págs. 2-5).

7. Posteriormente, a outorga foi transferida para à **Fundação Cristiano Varella**, por meio da Portaria nº 1.454/2014/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2014 (SEI 11923200 - Págs. 12-13). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11923200 - Págs. 9-11).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido

de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com o Decreto s/nº de 26 março de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 março de 2012, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 2007**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 355, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2013 (SEI 11923200 - Págs. 6-8).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de maio de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 2960186). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de abril de 2017 a 8 de setembro de 2017.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11486334). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que o quadro diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11486334).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de outubro de 2024 (SEI 11923087 - Págs. 1-4).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de **Muriaé/MG**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os diretores Carlos Alberto Campos de Carvalho e Eduardo Pereira dos Santos não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Muriaé/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11923087 - Págs. 10-12). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11490000).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11486334).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de março de 2023, com validade até 14 de agosto de 2027 (SEI 11923087 - Págs. 9 e 13).

26. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11923213), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

27. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 25 da presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa

ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de outubro de 2024 (SEI 11923087 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11923087 - Págs. 6-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Muriaé/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11923108).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11923124** e o código CRC **7EF1EBB2**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11923146)
- Minuta de Exposição de Motivos (11923149)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.026595/2018-81,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.315/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 50417380330, a partir de 8 de outubro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11923146** e o código CRC **F8D03D15**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026595/2018-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.836/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda, nos termos do Decreto 94.779, de 13 de agosto de 1987, publicado em 14 de agosto de 1987, posteriormente transferida para à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), por meio da Portaria nº 1.454/2014/SEI-MC, publicada em 5 de dezembro de 2014, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11923149** e o código CRC **CBF13016**.



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 15/10/2024 09:40
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 14 de outubro de 2024 18:18
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.026595/2018-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14943, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.026595/2018-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.315/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 50417380330, a partir de 8 de outubro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928877** e o código CRC **0808EF57**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026595/2018-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17836/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.943, de 17 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda., nos termos do Decreto 94.779, de 13 de agosto de 1987, publicado em 14 de agosto de 1987, posteriormente transferida para à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), por meio da Portaria nº 1.454/2014/SEI-MC, publicada em 5 de dezembro de 2014, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928888** e o código CRC **CA2C0A1F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56063/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14943/2024 (11928877) e a Exposição de Motivos nº 759/2024 (11928888)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17836/2024 (11923124), encaminho a Portaria nº 14943/2024 (11928877) e a Exposição de Motivos nº 759/2024 (11928888), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928900** e o código CRC **276981FB**.

Referência: Processo nº 01250.026595/2018-81

Documento nº 11928900

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:55:05
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10680153
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22119735	PORTARIA MCOM NA 14942.rtf	dbb2461549dc9c9d0af6887e2dd70bea	8,00	R\$ 311,36
22119736	PORTARIA MCOM NA 14999.rtf	2d3d0e1885b442f3465ddde64117eee2	10,00	R\$ 389,20
22119737	PORTARIA MCOM NA 14943.rtf	f2ddcd9dfa78370f8cff5714d0beb733	8,00	R\$ 311,36
22119738	PORTARIA MCOM NA 14976.rtf	e110cb2a6fa285f1aa38052bd4e0af49	7,00	R\$ 272,44
22119739	PORTARIA MCOM NA 14985.rtf	2f8b3f80cc01f621b875b043e66324f4	31,00	R\$ 1.206,52
22119740	PORTARIA MCOM NA 14987.rtf	a432ed3454359317ca3a6fc8a7c02974	5,00	R\$ 194,60
22119741	PORTARIA MCOM NA 14989.rtf	1265ed771d71018adb4278207d63031	38,00	R\$ 1.478,96
22119742	PORTARIA MCOM NA 14990.rtf	08b00233587b02d6919c0327ba24caa4	38,00	R\$ 1.478,96
22119743	PORTARIA MCOM NA 14991.rtf	b26c2e22723f32e6b6eea1c4f9bfac16	35,00	R\$ 1.362,20
22119744	PORTARIA MCOM NA 14992.rtf	ff02d7b81996dbf46ccdd387827c9c1b	35,00	R\$ 1.362,20
TOTAL DO OFICIO			215,00	R\$ 8.367,80

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.943, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.026595/2018-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.315/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 50417380330, a partir de 8 de outubro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac58169f3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fundacao Cristiano Varella	
Nome Fantasia:	
Telefone: (32) 3729-7047	E-mail: administrativo@fcv.org.br
CNPJ: 00.961.315/0001-03	Número do Fistel: 50417380330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/10/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 14/08/2027	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Cristiano Ferreira Varella	Complemento:	
Bairro: Universitario	Numero: 555	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36888233

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Pico do Pirapanema	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Muriaé	Numero: S/N	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36891899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Constantino Pinto	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36880003

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Muriaé	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	Frequência: 107.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 7.092kW
HCI: 17.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014784724	Número Indicativo: ZYN117
Data Último Licenciamento: 22/03/2023	Número da Licença: 53500.005903/2023-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 29.33" S	Longitude: 42° 30' 4.82" W	Cota da base: 895.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 1.1865 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			Fabricante: Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: 8.3 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Vertical	HCI: 17.5 m	ERP Máxima: 7.09 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 17.2	5°: 17.2	10°: 17.2	15°: 17.2	20°: 17.1	25°: 17.1	30°: 17.01	35°: 17.01	40°: 17.01	45°: 16.91	50°: 16.82	55°: 16.73
60°: 16.73	65°: 16.63	70°: 16.54	75°: 16.54	80°: 16.45	85°: 16.36	90°: 16.36	95°: 16.28	100°: 16.28	105°: 16.19	110°: 16.19	115°: 16.19
120°: 16.19	125°: 16.19	130°: 16.28	135°: 16.28	140°: 16.28	145°: 16.28	150°: 16.28	155°: 16.36	160°: 16.45	165°: 16.54	170°: 16.54	175°: 16.63
180°: 16.73	185°: 16.82	190°: 16.91	195°: 16.91	200°: 17.01	205°: 17.01	210°: 17.1	215°: 17.1	220°: 17.2	225°: 17.2	230°: 17.3	235°: 17.3
240°: 17.3	245°: 17.3	250°: 17.3	255°: 17.3	260°: 17.3	265°: 17.3	270°: 17.4	275°: 17.4	280°: 17.4	285°: 17.4	290°: 17.4	295°: 17.4
300°: 17.4	305°: 17.4	310°: 17.4	315°: 17.4	320°: 17.4	325°: 17.3	330°: 17.3	335°: 17.3	340°: 17.3	345°: 17.3	350°: 17.3	355°: 17.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°58'53.33" S Lon 42°30'4.82" W	5°: Lat 20°58'54.83" S Lon 42°29'27.86" W	10°: Lat 20°58'40.66" S Lon 42°28'8.47" W	15°: Lat 20°58'39.32" S Lon 42°28'7.17" W	20°: Lat 20°59'12.74" S Lon 42°27'7.38" W	25°: Lat 20°59'26.11" S Lon 42°27'3.42" W	30°: Lat 20°59'46.35" S Lon 42°26'6.32" W	35°: Lat 20°59'28.21" S Lon 42°26'19" W	40°: Lat 20°58'58.68" S Lon 42°26'4.13" W	45°: Lat 20°58'48.44" S Lon 42°25'55.63" W	50°: Lat 20°58'48.24" S Lon 42°25'13.17" W	55°: Lat 20°59'15.04" S Lon 42°20'32.7" W
60°: Lat 20°59'58.23" S Lon 42°19'51.12" W	65°: Lat 21°0'39.35" S Lon 42°18'59.5" W	70°: Lat 21°1'28.05" S Lon 42°18'15.83" W	75°: Lat 21°2'27.85" S Lon 42°18'0.87" W	80°: Lat 21°3'23.27" S Lon 42°17'21.62" W	85°: Lat 21°4'24.13" S Lon 42°16'52.45" W	90°: Lat 21°5'28.81" S Lon 42°16'44.25" W	95°: Lat 21°6'34.32" S Lon 42°16'42.13" W	100°: Lat 21°7'40.98" S Lon 42°16'41.19" W	105°: Lat 21°8'49.49" S Lon 42°16'41.76" W	110°: Lat 21°9'54.03" S Lon 42°16'41.76" W	115°: Lat 21°10'52.57" S Lon 42°16'41.76" W
120°: Lat 21°11'49.51" S Lon 42°18'17.79" W	125°: Lat 21°12'45.55" S Lon 42°18'5.99" W	130°: Lat 21°13'35.24" S Lon 42°19'43.19" W	135°: Lat 21°14'30.64" S Lon 42°20'0.23" W	140°: Lat 21°15'12.2" S Lon 42°21'19.85" W	145°: Lat 21°15'52.67" S Lon 42°21'16.34" W	150°: Lat 21°16'32.49" S Lon 42°21'3.86" W	155°: Lat 21°16'54.79" S Lon 42°21'21.75" W	160°: Lat 21°17'15.62" S Lon 42°21'5.28" W	165°: Lat 21°17'21.63" S Lon 42°21'6.39" W	170°: Lat 21°17'40.24" S Lon 42°21'7.23" W	175°: Lat 21°17'39.25" S Lon 42°21'8.56" W
180°: Lat 21°17'42.05" S Lon 42°30'4.82" W	185°: Lat 21°17'29.81" S Lon 42°29'1.28" W	190°: Lat 21°17'12.22" S Lon 42°28'2.17" W	195°: Lat 21°16'49.56" S Lon 42°27'3.2" W	200°: Lat 21°16'8.79" S Lon 42°26'14.6" W	205°: Lat 21°15'24.55" S Lon 42°25'2.68" W	210°: Lat 21°14'12.9" S Lon 42°24'35.29" W	215°: Lat 21°12'34.64" S Lon 42°23'5.24" W	220°: Lat 21°11'27.09" S Lon 42°22'5.26" W	225°: Lat 21°11'39.76" S Lon 42°21'6.42" W	230°: Lat 21°11'12.12" S Lon 42°20'7.23" W	235°: Lat 21°10'48.76" S Lon 42°18'8.14" W
240°: Lat 21°21'07.73" S Lon 42°38'42.33" W	245°: Lat 21°19'8.59" S Lon 42°38'29.48" W	250°: Lat 21°18'13.77" S Lon 42°38'9.79" W	255°: Lat 21°17'20.25" S Lon 42°37'29.26" W	260°: Lat 21°16'34.67" S Lon 42°36'42.84" W	265°: Lat 21°16'2.06" S Lon 42°36'4.41" W	270°: Lat 21°15'29.22" S Lon 42°36'3.18" W	275°: Lat 21°14'59.67" S Lon 42°36'6.86" W	280°: Lat 21°14'33.65" S Lon 42°35'42.68" W	285°: Lat 21°14'10.07" S Lon 42°35'21.46" W	290°: Lat 21°13'41.38" S Lon 42°35'22.4" W	295°: Lat 21°13'11.96" S Lon 42°35'20.31" W
300°: Lat 21°2'53.94" S Lon 42°34'53.08" W	305°: Lat 21°2'25.65" S Lon 42°34'45.78" W	310°: Lat 21°1'48.25" S Lon 42°34'47.01" W	315°: Lat 21°1'26.15" S Lon 42°34'25.29" W	320°: Lat 21°1'16.8" S Lon 42°33'51.8" W	325°: Lat 21°0'43.75" S Lon 42°33'39" W	330°: Lat 21°0'31.53" S Lon 42°33'8.98" W	335°: Lat 21°0'21.99" S Lon 42°32'38.33" W	340°: Lat 21°0'15.13" S Lon 42°32'7.32" W	345°: Lat 20°59'38.88" S Lon 42°31'45.4" W	350°: Lat 20°59'18.02" S Lon 42°31'14.95" W	355°: Lat 20°58'59.56" S Lon 42°30'41.35" W

Distância por radial											
0°: 12.23	5°: 12.23	10°: 12.82	15°: 13.11	20°: 12.38	25°: 12.38	30°: 12.23	35°: 11.35	40°: 15.75	45°: 17.5	50°: 19.26	55°: 20.14
60°: 20.43	65°: 21.17	70°: 21.75	75°: 21.61	80°: 22.34	85°: 22.92	90°: 23.07	95°: 23.22	100°: 23.51	105°: 23.95	110°: 23.95	115°: 23.66
120°: 23.51	125°: 23.51	130°: 23.36	135°: 23.66	140°: 23.51	145°: 23.51	150°: 23.66	155°: 23.36	160°: 23.22	165°: 22.78	170°: 22.92	175°: 22.63
180°: 22.63	185°: 22.34	190°: 22.05	195°: 21.75	200°: 21.02	205°: 20.29	210°: 18.68	215°: 16.04	220°: 14.43	225°: 16.19	230°: 16.48	235°: 17.21
240°: 17.21	245°: 16.04	250°: 14.87	255°: 13.26	260°: 11.65	265°: 11.65	270°: 10.33	275°: 10.47	280°: 9.89	285°: 9.45	290°: 9.74	295°: 10.03
300°: 9.59	305°: 9.89	310°: 10.62	315°: 10.62	320°: 10.18	325°: 10.77	330°: 10.62	335°: 10.47	340°: 10.33	345°: 11.21	350°: 11.65	355°: 12.08

Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 7.09 kW	
				Polarização:		HCI: m	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000020411987	94779	Decreto	PR	13/08/1987	14/08/1987	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
537100009021997	590	Decreto Legislativo	CN	19/08/2004	20/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000397962007	11	Decreto	PR	26/03/2012	26/03/2012	Renovação	Jurídico
530000397962007	355	Decreto Legislativo	CN	30/08/2013	02/09/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000615982009	1454	Portaria	MC	11/11/2014	05/12/2014	Transferência Direta	Jurídico
012500265952018 81	14943	Portaria	MC	17/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56740/2024/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11928888)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 17836/2024 (11923124), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 759/2024 (11928888), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/11/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11981001** e o código CRC **4DE9FD7A**.

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026595/2018-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17836/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.943, de 17 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda., nos termos do Decreto 94.779, de 13 de agosto de 1987, publicado em 14 de agosto de 1987, posteriormente transferida para à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), por meio da Portaria nº 1.454/2014/SEI-MC, publicada em 5 de dezembro de 2014, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36529/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.026595/2018-81.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/11/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11985863** e o código CRC **ED6E0588**.

EM nº 00828/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026595/2018-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17836/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.943, de 17 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda., nos termos do Decreto 94.779, de 13 de agosto de 1987, publicado em 14 de agosto de 1987, posteriormente transferida para à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA (CNPJ nº 00.961.315/0001-03), por meio da Portaria nº 1.454/2014/SEI-MC, publicada em 5 de dezembro de 2014, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17836/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026595/2018-81

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Fundação Cristiano Varella**, inscrita no **CNPJ nº 00.961.315/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Muriaé/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50417380330**, referente ao período de 8 de outubro de 2017 a 8 de outubro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)a

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de agosto de 1987, cuja denominação social foi, posteriormente, alterada para Rádio Princesa da Mata Ltda (SEI 11923200 - Págs. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 1987 (SEI 11923200 - Págs. 2-5).

7. Posteriormente, a outorga foi transferida para à **Fundação Cristiano Varella**, por meio da Portaria nº 1.454/2014/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2014 (SEI 11923200 - Págs. 12-13). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11923200 - Págs. 9-11).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido

de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com o Decreto s/nº de 26 março de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 março de 2012, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 2007**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 355, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 2013 (SEI 11923200 - Págs. 6-8).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **9 de maio de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 2960186). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de abril de 2017 a 8 de setembro de 2017.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11486334). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que o quadro diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11486334).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 14 de outubro de 2024 (SEI 11923087 - Págs. 1-4).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de **Muriaé/MG**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os diretores Carlos Alberto Campos de Carvalho e Eduardo Pereira dos Santos não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Muriaé/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus dirigentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11923087 - Págs. 10-12). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11490000).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11486334).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de março de 2023, com validade até 14 de agosto de 2027 (SEI 11923087 - Págs. 9 e 13).

26. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11923213), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

27. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 25 da presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa

ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 14 de outubro de 2024 (SEI 11923087 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11923087 - Págs. 6-8). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Muriaé/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11923108).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 15/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11923124** e o código CRC **7EF1EBB2**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11923146)
- Minuta de Exposição de Motivos (11923149)



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

- [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.943, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.026595/2018-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.315/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 50417380330, a partir de 8 de outubro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Ao Protocolo da SAJ

Assunto: **RENOV/FM - FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA - Localidade de Muriaé/MG.**

1. Encaminhamento EXM 828 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 12/11/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6231347** e o código CRC **57BDD1C4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 828/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 12/11/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6231724** e o código CRC **1E594E93** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.026595/2018-81

Nota SAJ - Radiodifusão nº 181 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.026595/2018-81

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.026595/2018-81, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1]**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA** CNPJ nº 00.961.315/0001-03, na localidade de **Muriaé/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.026595/2018-81, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 10/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/02/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 13/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6417087** e o código CRC **3F4ADF08** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 97/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.026595/2018-81.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00828/202 MCOM, de 11 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Muriaé/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00828/202 MCOM (6230671), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.026595/2018-81, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 14.943, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de outubro de 2017, no município de Muriaé, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa Fundação Cristiano Varella, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.315/0001-03, Fistel nº 50417380330, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. Observa-se, no caso em tela, que a outorga em análise refere-se a um serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão de frequência modulada (FM). Por sua vez, encontra-se em tramitação o Processo nº 53115.019501/2022-52, que se refere à renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de setembro de 2018, Fistel nº 04030143520, na mesma localidade para a outorgada em questão. Cumpre registrar que a adaptação da outorga é prevista no [Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013](#), que trata da adaptação de outorgas de radiodifusão sonora em ondas médias para a frequência modulada (FM), possibilitando que haja mais de uma outorga FM para a outorgada na mesma localidade.
4. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (6230654), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 17836/2024/SEI-MCOM, de 16/10/2024 (6231326), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 29, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15/10/2024 (6230659), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[4\]}](#), e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.961.315/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CARVALHO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/03/2025 às 13:40 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar seqüência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 23/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 23/04/2025, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6425344** e o código CRC **F0E852F0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.026595/2018-81

SEI nº 6425344

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta
da Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 461, de 23 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.943, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 8 de outubro de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cristiano Varella, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/04/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6591171** e o código CRC **53F1AC9C** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 461

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.943, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 8 de outubro de 2017, a concessão outorgada anteriormente conferida à Fundação Cristiano Varella, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de abril de 2025.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6591911) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 24/04/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6592345** e o código CRC **DA21EF49** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos,

Assunto: **Rádiodifusão.**

1. Trata-se de Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional ato referente a rádiodifusão.
2. Ocorre que esta matéria já foi objeto de apreciação do Presidente de República, nos termos da Mensagem e comprovante de recebimento pela Câmara dos Deputados em anexo.
3. Deste modo, solicita-se o **arquivamento** deste expediente.

VINICIUS PIMENTA VELOSO
Assessor
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Pimenta Veloso, Assessor(a)**, em 30/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6610861** e o código CRC **A550E944** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0